



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	1

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TAQUIGRAFIA  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA  
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 101ª  
(CENTÉSIMA PRIMEIRA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,  
TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL  
PARA DEBATER A REORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS  
TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL,  
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.**

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Há número regimental. Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

(A sessão transforma-se em comissão geral.)

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – A presente comissão geral, conforme aprovação do Requerimento nº 1.862, de 2009, de minha autoria, destina-se a debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.

Convido todos que estão na galeria a ocuparem as cadeiras do plenário. É um prazer imenso ter cada uma e cada um de vocês aqui, neste momento.

Eu gostaria, para que nós pudéssemos efetivar esta comissão geral que trata da reorganização dos conselhos tutelares, de chamar para compor a Mesa: o Promotor da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Dr. Oto de Quadros; a representante da Coordenadora do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA, Dra. Perla Ribeiro; o Secretário do Centro de Referência, Estudos e Ações da Criança e do Adolescente – CECRIA, Sr. Sabino Manda; o



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	2

representante dos conselheiros tutelares eleitos para a ocupação dos conselhos que serão criados, Sr. Paulo Henrique Soares Moura; o Subsecretário-Adjunto de Justiça do Distrito Federal – SEJUS/DF, Dr. Flávio Lemos; o Presidente da Associação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, Sr. Antônio Roldino Neto.

Eu gostaria de saber se há algum representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, CDCA. (Pausa.)

Quando chegar o representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nós o chamaremos para compor a Mesa.

É um prazer imenso termos cada uma, cada um de vocês nesta Mesa, nesta discussão, que busca fazer uma avaliação sobre a necessidade da reorganização dos conselhos tutelares no Distrito Federal.

A nova redação do art. 132 da Lei nº 8.242, de 1991, o Estatuto da Criança e do Adolescente, traz a seguinte determinação, pois se trata de lei:

“Em cada município haverá no mínimo um conselho tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de três anos, permitida uma recondução.”

Nós temos uma diversidade populacional imensa, uma diversidade econômica imensa, e dimensões físicas entre os municípios brasileiros, o que indica que nós temos municípios muito díspares tanto do ponto de vista do desenvolvimento econômico, quanto do ponto de vista do número de habitantes. Foi nesse sentido que se buscou dar certa uniformidade a uma recomendação do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que recomenda a criação de um conselho tutelar para cada 200 mil habitantes ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por regiões administrativas. Ou seja, fazermos valer o que reza a lei, que diz: um conselho para cada município. Como sabemos, existem municípios como o de São Paulo, que conta com quase 12 milhões de habitantes; obviamente que um conselho tutelar é absolutamente insuficiente. O CONANDA recomenda que, para cada 200 mil habitantes, haja um conselho tutelar.

No Distrito Federal, não temos municípios, mas temos por volta de 30 regiões administrativas, sendo que só dez regiões administrativas possuem conselhos tutelares. Portanto, com esse número, estamos infringindo o sentido do conselho tutelar que diz respeito ao seu vínculo e à sua relação atávica com a própria comunidade. Ao mesmo tempo, estamos infringindo um princípio que vai versar e vai ser transversal em toda a Constituição Brasileira, que é o Princípio da Descentralização e, particularmente, em órgãos que buscam assegurar direitos.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	3

E nós temos um número de conselhos tutelares absolutamente insuficiente aqui no Distrito Federal. Estamos falando de órgãos que assumem uma função anteriormente destinada ou de prerrogativa do juiz da vara, a de aplicar as medidas de proteção. Nós estamos falando de um órgão que busca reparar direitos violados de crianças e adolescentes, o que é prioridade absoluta neste País, segundo a nossa própria Constituição. Portanto, esse número insuficiente originou uma série de discussões para que Brasília adentrasse o marco da defesa dos direitos de crianças e adolescentes com efetividade, porque sabemos que com conselho tutelar fortalecido, nós temos crianças e adolescentes protegidos.

Em função disso, houve uma ação que originou uma sentença para que se criassem mais 23 conselhos tutelares. Tivemos, recentemente, eleições para esses 33 conselhos tutelares. Ora, 33 conselhos tutelares. Penso, Dr. Oto, que ainda é pouco. Mas é impossível pensar em uma política de proteção de direitos, de aplicação de medidas protetivas apenas com 10 conselhos tutelares.

Pense em um conselho como o conselho de Brasília, que envolve não só o Plano Piloto, como também os Lagos, Vila Planalto, Estrutural, Guará, Riacho Fundo, Cruzeiro, Varjão, enfim. Algumas destas comunidades deveriam ter um conselho tutelar. No Distrito Federal, nós temos uma lógica de profunda desigualdade. Temos a cidade mais desigual de todo Brasil. Nós temos, portanto, níveis muito díspares de condições de vida e de atendimento à dignidade humana. Nós temos aqui uma lógica que de certo não é só de Brasília, mas que indica que quanto menor a renda per capita da comunidade, maior o número de crianças e adolescentes e menor o número de políticas públicas. Se há por volta de 6% ou 7% da população do Lago Sul composta de crianças e adolescentes, esse número chega a aproximadamente 50% na Estrutural e nós estamos comparando uma das maiores rendas *per capita* do Distrito Federal com uma das menores rendas *per capita* do Distrito Federal.

Portanto, o conceito de 200 mil habitantes, de um por município, são conceitos que estão sendo desrespeitados, mas para além destes conceitos, haveria que se analisarem as condições de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes como uma variável para que se pudesse ter ou não um conselho tutelar.

Nós temos aqui, no Distrito Federal, a existência de uma eleição para 33 conselhos e uma resolução do Poder Judiciário que hoje não está mais em vigência, a resolução de que tivéssemos 33 conselhos tutelares. Mas temos uma necessidade absoluta de que possamos dar posse, neste mês, não apenas a 50 conselheiros tutelares compondo 10 conselhos, mas estejamos dando posse a um conjunto dos



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	4

conselheiros que foram vitoriosos nas eleições que foram feitas para 33 conselhos aqui no Distrito Federal.

Nós precisamos, imediatamente, assegurar as mínimas condições para que tenhamos este nível de avanço nos direitos de crianças e adolescentes aqui no Distrito Federal. Eu digo que se não está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias a existência desse número de conselhos ou na Lei Orçamentária Anual, já está nesta Casa uma mensagem, lida no dia 7 de outubro, que, dentre tantas outras modificações na LDO e na LOA, prevê que tenhamos mais conselheiros tutelares, ou seja, que possamos estar instalando, se não 33 – porque não tivemos candidatos para todos esses conselhos –, no mínimo 27 conselhos tutelares no Distrito Federal.

Portanto, está tramitando nesta Casa uma mensagem, lida no dia 07 de outubro, e que está hoje sendo analisada pelas comissões. Precisamos possibilitar que, com esta emenda à LDO e à LOA, tenhamos as condições orçamentárias necessárias para darmos posse a todos conselheiros tutelares que foram eleitos no último pleito. Nós estamos aqui nesse sentido, para fazer essa discussão.

É obvio que precisamos de muito mais do que apenas os conselheiros tutelares, nós precisamos que os conselhos tenham estrutura de funcionamento. Que não tenhamos os conselhos sem termos em todos eles um SIPIA interligados, porque seria o maior e o melhor diagnóstico de violação de direitos de crianças e adolescentes que poderíamos ter nesta cidade. Nós precisamos que os conselhos tutelares tenham sede para poder receber com privacidade, com acolhimento, as famílias, as pessoas que vão ali denunciar a violação de direitos. Já vimos muitas coisas que não gostaríamos de ter visto no que diz respeito ao funcionamento dos conselhos tutelares. É preciso que o Estado destine a verba necessária para que tenhamos suporte técnico, suporte de funcionamento para os conselhos tutelares.

Mas, antes de qualquer coisa, sem esquecer nenhuma dessas reivindicações ou dessas demandas tão importantes, nós precisamos dar posse ao conjunto dos conselhos tutelares, os conselheiros que foram eleitos no último pleito. Essa é a primeira e mais importante reivindicação!

Eu conversava com representantes do Governo, que diziam: “Bom, mas nós não temos como ter uma estrutura digna para o funcionamento desses conselhos”. E nós dizíamos: “que funcione precariamente”. Porque, por muito tempo, vários conselhos funcionaram muito precariamente e alguns ainda funcionam com um grande nível de precariedade. Nós tivemos, recentemente, em função da reforma do prédio do antigo CDS de Planaltina, o conselho tutelar suspenso nas suas atividades por algum tempo até que se efetivasse a reforma do CDS.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	5

Portanto, vamos vencer a precariedade do funcionamento no curso da própria luta e do movimento, mas imediatamente precisamos dar posse a esses conselheiros. A posse está prevista – Dr. Flávio, corrija-me se eu estiver equivocada – para o dia 15 de novembro, para os 10 conselhos tutelares, ou seja, para 50 conselheiros. Nós queremos, no dia 15, dar posse a todas e todos para compor o número de conselhos tutelares que foi objeto da última disputa eleitoral.

Portanto, com este recorte que estamos trabalhando nesta Casa para que possamos o mais rapidamente possível... Nós devemos estar na próxima semana, na terça-feira, solicitando para que seja incluído na Ordem do Dia, na pauta, o projeto que versa sobre a modificação na LDO e na LOA e contempla os conselhos tutelares na quantidade de 33. Sabemos que nem todos podem ser preenchidos porque tivemos conselhos que não tiveram o número de candidatos necessários para compor um conselho tutelar, mas queremos colocar na Ordem do Dia da semana que vem esta matéria. E já estamos com um requerimento pronto para desmembrar do corpo do projeto que aqui está, desmembrar e analisar exclusivamente a questão dos conselhos tutelares, para que possamos ter celeridade, porque é muito rápido e é muito fácil de constatar. O impacto de custo está bem definido e nós temos, objetivamente, as condições mínimas necessárias para que esses conselheiros tomem posse. Então, nós queremos desmembrar porque o projeto versa sobre uma série de emendas à LOA e à LDO sobre vários assuntos. Nós queremos desmembrar só a questão dos conselhos tutelares e estamos discutindo no Colégio de Líderes a possibilidade e a necessidade de estarmos aprovando.

Nós também sabemos que houve uma grande mobilização que envolveu vários segmentos nesta cidade no que diz respeito a que tivéssemos aqui um projeto de iniciativa popular, no sentido de não apenas colocar o número de 33 conselhos no Distrito Federal, mas que também haja uma série de prerrogativas do próprio funcionamento do conselho, medidas absolutamente fundamentais para assegurar a autonomia dos conselheiros.

É preciso que todos e todas saibam que conselheiro não é subordinado hierárquico de quem quer que seja, em qualquer secretaria. Ele tem autonomia, é eleito pela comunidade, não é indicado pelo governador ou por qualquer secretário, e isso está bem assegurado no projeto do ponto de vista da autonomia. Digo que, neste momento, nós não temos esse tipo de desconforto ou de conflito, mas já tivemos aqui no Distrito Federal. Já tivemos, inclusive, coordenadores dos conselhos tutelares que obrigavam a que se prestassem contas a eles, de frequência de atividades, de uma série de coisas, como se o conselheiro fosse um cargo comissionado indicado pelo governo. É fundamental que tenhamos a autonomia dos conselheiros. E digo isso porque temos o conselheiro aplicando a medida, mas quem



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	6

executa a medida, via de regra, é o Estado, porque, via de regra, é o Estado que viola os direitos ao não oferecer a política pública adequada e preceituada às crianças e adolescentes. Portanto, é importante que tenhamos autonomia.

Nós já sabemos o que significa ser conselheiro tutelar. Ser conselheiro tutelar! Aqueles que dizem que conselho tutelar é apenas um emprego, não sabem o que é a vida de um conselheiro tutelar. Não sabem como é lidar com tanta dor e muitas vezes com sentimento de impotência. Não sabem o que é estar aplicando medidas, estar encaminhando e não ter retaguarda para execução da própria medida. Não sabem o que é a população achar que a falha está, não na política pública, mas no conselheiro ou na conselheira, e a população ter o sentimento de que não adianta mais ir ao conselho tutelar, porque ele não resolve o problema de violação do seu menino ou da sua menina. Então, não sabem quanto à cidade, à cidadania, uma lógica construtora de direitos humanos, que vai além da cidadania, isso se deve aos conselheiros e às conselheiras tutelares.

Eu diria que esse salto de qualidade na estrutura do sistema de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, que são os conselhos tutelares, precisa valer nesta cidade, precisa valer nesta que é a Capital da República e que se diz a cidade da esperança, a cidade de todas e de todos.

Portanto, eu encerro dizendo que nós temos inúmeras reivindicações que estão concentradas, muitas delas, no projeto de iniciativa popular, que não está tramitando na Casa. Nós fizemos um memorando à Presidência da Casa, ao Presidente da Casa, perguntando por que o projeto de iniciativa popular, que abarcou por volta de 30 mil assinaturas, mais do que o número mínimo necessário, não está tramitando nesta Casa. Queremos saber qual é o motivo que fez com que o projeto se inviabilizasse aqui na Câmara. Nós estamos falando de um projeto de iniciativa popular. Trinta mil pessoas colocaram a sua assinatura neste projeto. Trinta mil pessoas, representando milhões de pessoas aqui no Distrito Federal, disseram que querem mais conselhos tutelares na nossa cidade. Querem que a recomendação do CONANDA seja acatada e aceita. E não somente isso, querem também um conselho autônomo que tenha um único compromisso e que dê explicações, única e exclusivamente, à sociedade do Distrito Federal que elegeu esses conselheiros.

Nós já tivemos uma eleição cheia de percalços. Uma eleição em nível de imprevisto absolutamente inimaginável na capital de República em que muitas pessoas não tiveram o direito de votar. As pessoas tiveram que enfrentar filas e filas, houve problemas com o seu próprio voto e não tiveram o direito de votar. Ocorreu tudo isso. Estamos apostando que desta comissão geral possamos fazer valer



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	7

àqueles e àquelas que se submeteram a toda sorte de dificuldades: de votar em um local e depois ter de ir a outro, de enfrentar filas, o seu voto.

Temos aqui em Brasília 33 conselhos tutelares. Ainda que, eu repito, não tenhamos 33 conselhos tutelares funcionando, pois não tivemos candidatos em número suficiente para todos eles.

Com essas palavras, declaro aberta, propriamente dita, esta comissão geral.

O Sr. Rafael Madeira da Veiga, que acabou de chegar, é conselheiro tutelar de Brasília e tem feito uma séria de discussões em vários outros órgãos para empoderar os conselhos tutelares. Ele se somará ao pastor Antonio Roldino Neto, que representa aqui a associação, para compor esta Mesa representando os conselheiros tutelares. Rafael, nós gostaríamos que estivessem juntos, o Roldino e você. Mas se você não quiser, não podemos impor. (Palmas.)

Após o convite ao Rafael para compor a Mesa, anuncio a presença do Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Chico Leite, a quem também convido para compor a Mesa, se assim o desejar. É um prazer tê-lo aqui, Deputado Chico Leite. O Deputado Chico Leite é Promotor de Justiça e Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, mas encara que o consumidor, antes de ser consumidor, é ser humano. É por isso que S.Exa. é absolutamente um defensor dos direitos humanos. Particularmente, os direitos das crianças e dos adolescentes.

Dando prosseguimento a esta comissão, procederemos da seguinte forma: concederemos um tempo de cinco minutos para cada um dos que estão compondo a Mesa. Em seguida, iremos conceder a palavra aos que estão na plenária por um prazo de três minutos. Nós deveremos colher por volta de 10 inscrições do plenário. Caso seja necessário, estaremos devolvendo a palavra aos componentes da Mesa para que eles façam as suas considerações finais. Iremos controlar esse tempo de cinco minutos das pessoas que estão compondo a Mesa. Em seguida, vamos abrir a palavra ao plenário, vamos colher as inscrições, lembrando que o tempo de intervenção de cada um e de cada uma da plenária será de três minutos, como prevê o Regimento Interno.

Antes, porém, vou conceder a palavra ao Deputado Chico Leite. S.Exa. ficará conosco um bom tempo, mas não poderá ficar, provavelmente, até o final desta comissão geral.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Leite.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	8

DEPUTADO CHICO LEITE – Sra. Presidente, temos não apenas uma relação de política e de empatia de conceitos, mas também o reconhecimento de uma determinada classe de direitos que, por um bom tempo, só o Ministério Público e algumas autoridades podiam defender: os difusos transindividuais. Têm direito ao conselho tutelar não apenas a criança, o adolescente, as autoridades próximas, mas também aqueles que estão mais distantes e que podem ver a criança ser o cientista da criação de um remédio para a cura de uma doença hoje incurável. A compreensão disso evidentemente diferencia a atuação.

Quero cumprimentar o Sr. Flávio Lemos, a Sra. Perla, o Sr. Sabino, o Sr. Paulo Henrique, o Sr. Rafael, o Sr. Antônio Roldino Neto e o meu colega Sr. Pedro Oto. Na realidade, enfrentamos, de um lado, o problema da não-compreensão da sociedade sobre o que seja e qual a importância dos conselhos tutelares, qual o seu papel fundamental. De outro lado, não apenas a compreensão, mas a não-priorização por parte dos governos, encarando até os conselhos tutelares ou como atividade não priorizada, diminutiva, ou como atividade de contraposição, de oposição ao governo, tarefa que cabe a nós dos partidos de esquerda. Enfrentamos também a dificuldade, exatamente pela não priorização, pela não atenção, de realizar orçamentariamente os conselhos. Essa é a grande dificuldade. E ela vem da não valorização.

Eu explico: não adianta fazer discurso sobre a educação se não há recurso para a educação, não adianta fazer discurso sobre a saúde se não há recurso para a saúde, não adianta fazer discurso sobre conselho tutelar se não há recurso para formar os conselhos. Isso é óbvio. Prioridade é realização orçamentária evidentemente. Eu trago aqui dados impressionantes extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO. De R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) disponíveis para a manutenção e funcionamento dos conselhos, só R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) foram gastos. Isso representa apenas 1,6% do total autorizado para a ação. A prioridade se demonstra não é por discurso, não é por debate, mas pelo que se gasta. Discurso pode fazer a boa poesia, a boa vontade, a intenção feliz. Prioridade, não. Na implementação de novos conselhos tutelares, foram gastos apenas R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) dos R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) destinados orçamentariamente. É uma execução que ficou na casa apenas de 12,5% do total. Isso significa, em suma, que o Governo do Distrito Federal gastou apenas 4,7% dos recursos previstos no orçamento de 2009 para manutenção, funcionamento e implantação de novos conselhos. Agora, pergunto-me e perguntem-se: quanto gastou com patrocínios? As autoridades do governo estão à mesa e certamente cuidarão do debate efetivo acerca do que é priorização, o que é realização orçamentária. Foi o registro que eu quis trazer,



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	9

Presidente Erika Kokay, porque se define, companheiro Márcio, um governo pelas prioridades que tem: as crianças ou o cimento das empreiteiras.

Muito obrigado. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Obrigada, Deputado Chico Leite. Concedo a palavra, pelo tempo de cinco minutos, ao Sr. Rafael Madeira da Veiga, conselheiro tutelar de Brasília e um dos representantes dos conselheiros tutelares.

SR. RAFAEL MADEIRA DA VEIGA – Boa-tarde a todos e todas. Cumprimento a Mesa na pessoa da Deputada Erika Kokay. Agradeço pelo espaço e pelo convite para participar desta comissão geral.

Eu queria resgatar um pouco dessa luta histórica que temos travado desde 1990, quando o ECA é criado e estabelece a criação dos conselhos tutelares. Depois nossa luta ganha mais fôlego ainda, quando, em 2000, sai a Lei nº 2.640, que é, em nosso entendimento, uma grande responsável pela desorganização do Sistema de Proteção da Criança e do Adolescente no Distrito Federal, no momento em que estabelece como região de atendimento dos conselhos tutelares as circunscrições judiciárias. Isso criou, na verdade, conselhos tutelares regionais e não conselhos tutelares que atendam o espírito do conselho tutelar, que é comunitário, intimamente ligado a sua comunidade e consegue dar respostas rápidas a problemas bastante graves: as violações de direitos das crianças e dos adolescentes.

Em consequência, temos o Conselho Tutelar de Brasília, que atende 14 regiões administrativas; há o Conselho Tutelar de Ceilândia, que também atende uma das maiores populações, que chega a 600 mil pessoas; há o Conselho Tutelar do Paranoá, que atende Itapoã; de Samambaia, que atende o Recanto das Emas; de Taguatinga, que atende, além de Taguatinga, Areal e Arniqueiras.

Então, criaram-se, na verdade, instrumentos que, de nome, são instrumentos de proteção, mas que, muitas vezes, pela sua formatação, acabam sendo, na retaguarda, violações de direitos de crianças e adolescentes, apesar de todos os esforços dos conselheiros tutelares que estão ali tentando trabalhar. Muitas vezes, ampliam uma precarização desse sistema, que acaba condenando o conselho tutelar a ser apenas um órgão de atendimento e não permite que ele realize sua real atribuição de órgão de fiscalização do Poder Executivo, tanto sobre o orçamento público como sobre as políticas públicas destinadas ao público infanto-juvenil, pelo que temos lutado tanto.

Desde 2004, existe a perspectiva de se criar uma comissão tutelar para fiscalizar o sistema socioeducativo, mas, infelizmente, não se consegue avançar por



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	10

causa da grande demanda que o conselho tutelar tem que atender, que o impede de realizar outras atribuições.

Quando falamos sobre o problema, as pessoas questionam se o conselho tutelar tem fundamento para pedir mais conselhos tutelares. O primeiro fundamento é a Resolução nº 75 do CONAN, que estabelece a presença de um conselho tutelar a cada 200 mil habitantes. Ceilândia e Brasília trabalham por três conselhos tutelares, de acordo com a perspectiva ideal com que se trabalha desde o ano 2000. Outro fundamento é a própria definição da resolução, que estabelece um conselho tutelar por região administrativa. Ouvimos muito falar que existe região administrativa que não tem demanda. Aparentemente, o SIA não tem demanda porque não tem população, mas tem uma enorme demanda de trabalho infantil na CEASA e no Setor de Inflamáveis. Isso precisa ser visto. É melhor manter na invisibilidade essa violação para que não exista a justificativa da demanda do conselho tutelar. Não é questão de demanda, é questão de existir o órgão de proteção quando a criança dele necessitar.

Considerando a importância dos postos comunitários da Polícia Militar, a grande diferença em relação ao conselho tutelar é que o posto policial faz atendimento pontual. Ele é muito mais um atendimento pontual de orientação e de repressão pontual de um crime, diferente do conselho tutelar, que hoje trabalha por circunscrição judiciária, mas, na verdade, trabalha com atendimentos que não são pontuais. A maior importância do conselho tutelar é o acompanhamento para ver se realmente a medida de proteção está sendo realizada ou não. E sabemos que, na maioria das vezes, pela precarização do serviço público, ela não se efetiva.

Queria trazer, então, um pouco de base real. Por que o Conselho Tutelar de Brasília encabeça, junto com os outros conselhos, essa luta nesses últimos dois anos? Fazemos dois anos de luta, neste ano, em relação à ampliação do número de conselhos tutelares. Essa discussão começou no segundo semestre de 2007, nas reuniões entre conselho tutelar, sociedade civil e Ministério Público.

O Conselho Tutelar de Brasília, até março de 2009, tinha 5.666 pastas ativas. Esse número é para cinco pessoas. Em outubro, só neste ano, temos mais de mil pastas abertas, chegando ao número de 1.020 até hoje, também para cinco pessoas. Então, é dentro desse ambiente de precariedade que exigimos esses 33 conselhos tutelares, não por uma perspectiva de ideal, mas uma perspectiva baseada numa atuação, e frente às queixas que ouvimos da população: "Eu fiz há tanto tempo essa denúncia, procurei há tanto tempo...". Hoje conseguimos melhorar ou não conseguimos melhorar a situação de uma criança e temos que justificar que, na verdade, é por uma grande demanda e não por um querer do conselheiro tutelar. Temos lutado, infelizmente, há dois anos para tentar ser ouvidos, mas o Poder



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	11

Executivo prefere receber determinação do Poder Judiciário a cumprir suas atribuições exclusivas.

Então, o recado que trazemos hoje aqui é que o Poder Executivo assuma sua competência de exclusividade de criar cargos, de criar conselhos tutelares, e não deixe isso para o Poder Judiciário, que não tem a atribuição de gerir a política pública. Da mesma forma, convocamos os Parlamentares a também se solidarizarem com a causa e pegarem para si a responsabilidade de analisar a proposta, que está desde julho de 2009 na Câmara e, pela informação que nós tivemos, ainda não foi analisada. A iniciativa é uma Proposta de Emenda à Lei Orgânica do DF, que, como a Deputada Erika Kokay já disse, tem legitimidade, porque foi assinada por 30 mil eleitores. Até agora, parece que não foi analisada pelos legisladores. E é competência do Legislativo e não do Judiciário definir quantos conselhos tutelares haverá no Distrito Federal.

Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Obrigada, Sr. Rafael.

Quero esclarecer que os Parlamentares não têm como analisar a proposição porque ela ainda não foi distribuída a S.Exas. Então, nós encaminhamos um requerimento – vou reafirmar –, um memorando ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal porque a proposta não deu entrada formal na Câmara. Ela foi entregue, há o protocolo, há o recibo de entrega à Presidência da Câmara, mas ainda não foi admitida. Por isso queremos saber do Presidente da Casa por que o projeto ainda não deu entrada na Câmara. O projeto só chega aos Parlamentares após a sua entrada formal na Câmara; ele tem que ser lido. Enfim, é como se ele não existisse. É como se não tivesse havido a entrega do projeto de emenda à lei orgânica de iniciativa popular. Assim, nós solicitamos formalmente à Presidência da Casa uma explicação para o projeto não estar tramitando.

Eu só queria dizer isso porque a responsabilidade não é do conjunto dos Parlamentares. O projeto não entrou formalmente na Câmara porque a Presidência da Casa, a Mesa Diretora ainda não procedeu ao trâmite necessário para que ele possa ser considerado um projeto em tramitação. Ele não foi, muito menos, distribuído aos Parlamentares. Ele inexistente. Entrem no sistema da Câmara que vocês verão que ele não está tramitando em canto algum. É como se ele não existisse dentro da Câmara.

Isso é um verdadeiro absurdo porque houve um envolvimento de várias entidades, de vários conselheiros, do Ministério Público, inclusive do Sindicato dos Servidores do Judiciário. Enfim, uma verdadeira rede em defesa dos direitos da criança e do adolescente. Foram colhidas 30 mil assinaturas, que foram entregues



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	12

formalmente ao Presidente da Câmara e S.Exa. não entrou com o documento para a tramitação na Câmara Legislativa. E já se vão cinco meses ou por volta disso.

Então, nós solicitamos formalmente que o Presidente da Câmara explique o porquê de o projeto não estar tramitando e, a partir daí, tomarmos as medidas que forem necessárias ou as conversas que forem necessárias para que ele venha a tramitar.

Neste momento, passo a palavra ao Sr. Sabino Manda, que aqui representa o CECRIA.

SR. SABINO MANDA – Boa-tarde a todos e a todas. Deputada Erika Kokay, obrigado pelo convite. Eu agradeço à Casa o convite e a iniciativa de promover esta comissão geral.

Eu vou iniciar a minha fala com algumas inquietações que acho que vão ao encontro das preocupações daquelas pessoas que estão envolvidas com um ativismo, com uma militância na defesa dos direitos de crianças e adolescentes – uma delas é a implementação de conselhos tutelares em quantidade suficiente ou proporcionais à população que atualmente temos no Distrito Federal.

Hoje, como inicialmente disse o Deputado Chico Leite, nós vivemos um descaso e, ao mesmo tempo, um embate com o tão aclamado desenvolvimento econômico, em que o Governador, o Poder Executivo de um modo geral, prioriza ações que abrangem toda a sociedade do Distrito Federal, mas que não vão ao encontro das garantias de direitos sociais, de direitos humanos de crianças e adolescentes.

Em pleno século XXI, à luz de todas as conquistas que temos hoje, desde a Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente, toda base jurídico-legal que reconhece a importância de se garantir direitos básicos e essenciais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, as nossas inquietações são de que até quando precisaremos lutar arduamente neste embate com o tão aclamado desenvolvimento econômico, que também é importante para a nossa sociedade, mas que não pode se sobrepor à necessidade de garantir direitos básicos a crianças e adolescentes.

Então, hoje, a luta – que envolve não apenas a mobilização da sociedade civil, mas também de Parlamentares, a atuação persistente do Ministério Público, de vários segmentos da nossa sociedade – não só para a implementação dos conselhos tutelares, mas de todas as garantias necessárias ao desenvolvimento das crianças e adolescentes no Distrito Federal. Nós a vemos como uma luta muito difícil, um embate muito árduo, em que, na maioria das vezes, o tão chamado desenvolvimento



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	13

econômico acaba se sobrepondo a iniciativas tão importantes quanto promover outras políticas, obras, enfim.

Hoje, com todas as conquistas que nós temos, com todas as iniciativas surgidas, em grande parte, na Câmara Legislativa, nós esperamos que possamos avançar, mesmo com 20 anos de luta, 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e garantir o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes no Distrito Federal.

Obrigado. (Palmas)

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Obrigada, Sabino.

Concedo a palavra ao representante da Associação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, nosso pastor Roldino.

SR. ANTONIO ROLDINO NETO – Quero saudar a Mesa na pessoa da Deputada Erika Kokay, bem como todos os conselheiros eleitos e todos que estão terminando o seu mandato. Sejam todos bem-vindos. Temos alguns conselheiros que fizeram parte do meu primeiro mandato e que foram reeleitos. A Associação dos Conselheiros dá boas-vindas a todos.

Quero aqui enfatizar a criação dos novos conselhos, como o Rafael mencionou aqui, porque, desde 2007, elaboramos uma lei, a Lei nº 2.640, junto com a Promotoria de Justiça, em que seriam inseridos todos os outros conselhos que faltavam ser criados.

Uma das coisas que observo é que, quando não há vontade política, as coisas não acontecem. Sempre tivemos vontade de criar conselhos em algumas cidades. Por exemplo: eu sou do Conselho de Samambaia e, em 2005, essa cidade já tinha 240 mil habitantes – dados fornecidos, na época, pela Administração – e o Recanto das Emas tinha 130 mil habitantes. Sabemos que o Recanto das Emas cresceu bem mais que Samambaia nesse período, portanto, é uma população muito grande para ser atendida por apenas um conselho. Temos uma demanda tão grande que não conseguimos supri-la. O que quero dizer é que sofremos isso na pele. Sem falar em outras cidades, como Ceilândia, Brasília, que já foi citada aqui pela Deputada; ou seja, são muitas cidades para serem atendidas e não conseguimos atender a todos.

Então, como se faz para criar os novos conselhos? Nós queremos a criação de novos conselhos. A sociedade demonstrou isso com um abaixo-assinado com mais de 30 mil assinaturas e, ainda, há alguém colocando o pé em cima para que não seja criado o restante dos conselhos. Isso é um descaso.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	14

Eu estava falando para o Rafael que viemos aqui dar entrada nesse abaixo-assinado, nessa iniciativa popular com mais de 30 mil assinaturas, e, até hoje, não houve nenhum pronunciamento se referindo a essa iniciativa. Isso é um descaso à sociedade! Porque quem pediu não foi apenas o conselheiro, foi a sociedade que pediu! Portanto, cabe que isso seja analisado com mais carinho, com mais empenho para serem criados os conselhos.

Sempre falo isto: “o conselheiro é um cão sem dono”. Ele tenta de todas as formas dar o seu jeitinho para resolver o problema, mas acha alguém que impede a sua ação. Você atende a família lá no conselho, que vem precisando de tantas coisas, e sabemos que as mais carentes são as que mais nos procuram. Hoje, nós estamos numa situação em que você requisita uma creche e a pessoa não consegue a vaga. Mas ela não consegue porque não há vagas? Não é por isso, não. É porque não temos dinheiro para pagar a creche para o filho da pessoa que precisa.

Eu não sei se já contei isso, mas uma senhora me procurou para obter uma vaga em uma creche. Ela trabalhava em um supermercado na Samambaia, e o gerente lhe disse assim: “Se você não conseguir uma creche para o seu filho, eu vou te mandar embora”. E essa pessoa perdeu, realmente, o seu emprego porque não conseguiu uma vaga na creche para o seu filho. Isso é um absurdo!

Então, se não houver vontade política, fica difícil para os conselheiros tutelares trabalharem, porque nós não trabalhamos sozinhos. Nós precisamos requisitar o serviço do Estado, e este não nos atende. Com isso, sofre o conselheiro, angustiado, querendo atender melhor, e sofre a pessoa que não consegue receber aquilo de que precisa. Isso é muito difícil.

Preparem-se para assumir uma função que é desgastante. Uma vez, o doutor lá do Adolescente disse a Maria Clara: “Vocês, conselheiros, são malucos, porque se elegeram para assumir os problemas dos outros”. Realmente, se forem pensar nisso, vocês se elegeram para assumir dificuldades. Então, preparem-se para assumir isso com garra, porque não é fácil, é difícil. Sempre achamos um opositor. Mas não desistam, porque é um trabalho nobre para todos nós.

Muito obrigado. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Obrigada, Pastor Roldino. Concedo a palavra ao representante dos conselhos tutelares eleitos, Sr. Paulo Henrique Soares Moura.

SR. PAULO HENRIQUE SOARES MOURA – Cumprimento a Presidente da Mesa, Deputada Erika Kokay, e os conselheiros tutelares eleitos, tanto os que estão em uma situação teoricamente confortável, pois em breve tomarão posse, quanto



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	15

aqueles que estão em uma situação, como a nossa no Recanto das Emas, de espera do resultado da boa vontade política de algumas pessoas.

Sou conselheiro tutelar eleito no Recanto das Emas. Nesta semana, passou uma notícia na televisão, que chamou muita atenção, sobre uma família em uma situação de tal carência que a mãe, por estar com uma dívida de um pouco mais de 200 reais e, sem saber o que fazer, em um ato de desespero, deu veneno a seus filhos e tentou o suicídio.

Além desse quadro, no Recanto das Emas, em um condomínio chamado Monjolo, durante a última chuva que ocorreu lá, as famílias perderam a casa, ficaram sem condições de se alimentar, em uma condição realmente subumana, com suas crianças jogadas à sorte. Quando nós vemos uma questão como essa, ficamos muito preocupados, porque sabemos da dificuldade por que passa a Estrutural, o Itapoã. Eu sou funcionário dos Correios e conheço Brasília toda.

A nossa preocupação como conselheiros tutelares do Recanto das Emas é que essas cidades ficam nessa disputa, à espera da boa vontade desse ou daquele político ou governante de dar posse a 33 conselhos. Isso significa que 23 cidades, com um total de 115 conselheiros, ficam à espera da sorte para poder trabalhar para essas crianças que precisam.

E a preocupação surge, pois nós sabemos que, cada dia que essas cidades ficam sem um Conselho Tutelar é um dia a mais que essas crianças ficam vulneráveis a abusos, negligências, violências. Isso precisa ser olhado, não por ser o Conselho Tutelar dessa cidade. Nós precisamos olhar com carinho o que está no processo. É dar posse a conselheiros tutelares, pois vão fazer o trabalho social. O trabalho social não tem partido político. Ele é feito para a criança e o adolescente. E uma criança que está em uma situação de vulnerabilidade, se não for cuidada, em breve, poderá cair no mundo das drogas, da prostituição, do tráfico. E aí? Nós vamos gastar muito mais em um trabalho como esse do que se cuidássemos da criança antes.

A pergunta que temos a fazer para os órgãos governamentais é a seguinte: “quando vão dar posse a todos os 33 conselheiros tutelares?”. Porque não adianta dar posse para 10 conselheiros tutelares no dia 16 de novembro e os outros ficarem esperando. Até quando? Crianças têm necessidade. Elas terão condições de esperar a posse de – quem sabe um dia – 23 conselhos tutelares? A nossa preocupação está nesse ponto, porque para o Recanto das Emas houve nove candidatos.

Na pós-eleição, tomamos a iniciativa de unificar o Recanto das Emas em um processo de os nove candidatos, independentemente de estarem eleitos ou não, lutarem pelo Recanto das Emas. E quais foram as ações que tomamos? Procuramos todos os Deputados Distritais, Deputados Federais, Senadores, o Secretário de



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	16

Justiça, e também estamos procurando o próprio Governador Arruda. Para quê? Sabemos que existem vários trâmites, e nós, apesar da nossa liderança, buscamos fazer uma pressão política para que pelo menos esses políticos que ocupam cargo pressionem o Governo, porque está na mão do Governador o poder da caneta, e esse poder da caneta influencia a vida de crianças.

Espero que o Governador tenha consciência de que essa demora pode gerar prejuízo para a vida de crianças, porque o mundo do tráfico não espera. O mundo do tráfico ataca todos os dias, e cada dia em que se deixa uma criança em vulnerabilidade é responsabilidade das nossas ações e das nossas omissões.

Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Obrigada, Sr. Paulo Henrique.

Concedo a palavra à Coordenadora do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do DF – CEDECA, Sra. Perla Ribeiro.

SRA. PERLA RIBEIRO – Boa-tarde a todos e todas.

Eu queria cumprimentar toda a Mesa, na pessoa da Deputada Erika Kokay, e cumprimentar também todos os conselheiros tutelares que, eleitos ou não, estão em exercício. Precisamos ressaltar esse papel do que significa ser conselheiro tutelar e o que representa o conselho tutelar desde 1990, como já foi colocado aqui, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Eu acho importante resgatarmos um pouco o que significa ser conselheiro tutelar e o que é o conselho tutelar. Não podemos perder de vista que a origem do conselho tutelar está baseada na dignidade da pessoa humana, no paradigma novo da sociedade que se instaurou em 1988, com a Constituição, com o Estatuto, que foi um processo de mobilização social. É importante que falemos isso.

A nossa Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente foram um processo de mobilização da sociedade, e um marco do paradigma de direitos humanos. Então, todo conselheiro tutelar, quando está na atribuição da sua função, está exatamente trabalhando na garantia desses direitos, os direitos humanos de crianças e adolescentes, e da dignidade dessa criança e desse adolescente. E a dignidade da pessoa é um direito humano inviolável.

Então, essa argumentação de demanda não nos convence. No momento em que não tenho uma creche, é direito dessa criança. É direito da mãe, mas, acima de tudo, é direito da criança ter creche. E o que vemos não é a priorização.

O Estatuto e a Constituição são muito claros quando estabelecem a prioridade absoluta nas políticas públicas, no Orçamento. Nós estamos há muito



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	17

tempo no Distrito Federal lutando e batalhando para que essa discussão tome a devida proporção e o devido reconhecimento que precisa ter. Como muitos já colocaram aqui, a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 75 diz para cada município com 200 mil habitantes, e para aqueles que tiverem mais proporcionalmente. Nós ainda achamos que 200 mil habitantes é muito, porque o conselho tutelar tem que ter o espírito da comunidade. O conselho tutelar zela pelos direitos daquela criança naquela comunidade e, daí, acho que vem o principal problema do porquê da não implementação. O conselho tutelar é um instrumento de controle social das políticas públicas do Estado. No momento em que a Secretaria de Assistência Social não tem programas de atendimento, o conselho tutelar deve denunciar. Quando a Secretaria de Saúde não atende prioritariamente a criança e o adolescente, o conselho tutelar tem que denunciar. É assim com a educação, é assim com todos os serviços que são responsáveis pela implementação dos direitos de crianças e adolescentes aqui no Distrito Federal. Portanto, não é à toa que não se quer a ampliação dos conselhos tutelares. É importante que tenhamos isso em mente.

Eu andei fazendo uma pesquisa com relação à população. Como tudo no GDF, inclusive informação, é muito difícil, dados são também difíceis. Desde a última PDAD, em 2004, a população cresceu muito. Em 2004, a população do DF era de dois milhões e 94 mil habitantes. Segundo o IBGE, em 2009 nós temos uma população de dois milhões e 600 mil habitantes. São 600 mil habitantes a mais. Então, não podemos mais contar com 10 conselhos tutelares.

Se analisarmos, por exemplo, Taguatinga, o Conselho Tutelar de Taguatinga está atendendo Águas Claras e Vicente Pires. Águas Claras, à época, tinha 43 mil habitantes, hoje está com 110 mil. Vicente Pires, que na época não era região administrativa, hoje já tem 51 mil. Então, só na região de Taguatinga você totaliza 516 mil habitantes que o conselho tutelar está tendo que atender.

Eu vou ser bem objetiva agora. Como o Deputado já falou a respeito do orçamento, eu queria só esclarecer o orçamento para 2010. A ação que falava a respeito da implementação dos conselhos tutelares em todas as RAs desapareceu em 2010, no Projeto de Lei Orçamentário. Nós só temos a manutenção e o funcionamento, que está em torno de um milhão e 500. Para implementar 33 conselhos, é inviável esse valor. E temos uma nova ação, que é da CATA, que são 422 mil. Se nós dividirmos os 10 conselhos por um milhão e 500, esses vão ter 150 mil aproximadamente, o que é menos do que um órgão que deveria simplesmente administrar.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	18

Como falamos, conselho tutelar é órgão autônomo, não é subordinado a nenhuma Secretaria, a nenhum Deputado, a nenhum juiz, a ninguém. É autônomo. E, como exerce uma função pública, deve ser fiscalizado também pelo Ministério Público, pelo Conselho de Direitos. Mas é autônomo.

Com relação a toda essa negligência do Governo do Distrito Federal que vínhamos observando, com relação a essa luta pela implementação não só dos 33, mas a implementação de políticas públicas na área da infância e adolescência, quem acompanha sabe como é a dotação orçamentária. No último OCA, 20% de todos os recursos do GDF foram destinados a crianças e adolescentes. Vinte por cento não é prioridade absoluta. Isso foi do último relatório OCA de 2008.

Eu gostaria de falar também que o CEDECA está à disposição da Associação dos conselhos tutelares. Nós fazemos parte do Fórum dos Direitos da Criança e Adolescentes e do Fórum OCA também.

Nós entramos, na sexta-feira, com uma solicitação ao Tribunal de Justiça como *amicus curiae*, que significa amigos da corte, para que possamos acompanhar, juntamente com o Ministério Público, a ação civil e toda essa tramitação. Inclusive, questionamos essa decisão arbitrária do Presidente do Tribunal de Justiça, que cria outra instância. Estávamos conversando, no Centro de Defesa, sobre como é que se cria outra instância, ou seja, o presidente vai contra uma decisão que outros desembargadores já haviam tomado. Nós vamos acompanhar isso e, tendo essa representação, podemos também peticionar. Queremos que essa nossa petição seja a construção, com a associação dos conselhos tutelares, com a sociedade civil, que vem lutando há muito pela implementação dos conselhos tutelares.

Obrigada.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Obrigada, Perla.

Vou anunciar e agradecer a presença do conselheiro eleito Sr. Milton Santos; da psicóloga do COMPP Sra. Márcia Moreira; do conselheiro eleito Sr. Alderione da Silva Camelo; da educadora da ONG Casa da Marieta, Sra. Benedita Felix da Silva; da Sra. Geane Soares da Silva; da Sra. Maria Marinete de Sousa; da Sra. Leila Maria Rios Gonçalves; do Sr. Nascimento Gomes do Vale; da Sra. Francisca Alves Filha Pereira; da Sra. Rogéria Moura de Sousa; da Sra. Alessandra Silva da Fé; da Sra. Wilma Simão de Lima; do Sr. Josué Souza Loiola, conselheiro eleito também; do Sr. Iran Magalhães, conselheiro eleito; da Sra. Maria do Socorro S. Santos; da Sra. Cléa Mendes; da Sra. Celeni de Sousa Crus; da Sra. Josemira de Almeida Silva; da Sra. Elizete Alves Neta, candidata eleita; da Sra. Marilene Soares Nascimento; do Sr. Odetino; do Sr. Antunes Vieira de Melo, coordenador do Conselho Tutelar de Samambaia; da Sra. Raglene Ferreira Vicente, conselheira tutelar; da Sra. Ilda dos



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	19

Santos, monitora; do Sr. Magno Neri Farias, candidato ao Conselho Tutelar do Itapoã; da Sra. Leidiany Campos Pinheiro, candidata; da Sra. Norma Campos dos Santos; da Sra. Ana Caroline Alves de Carvalho, educadora da Casa da Cultura; da Sra. Hosana Alves do Nascimento, da Casa de Cultura; do Sr. Sergio Roberto, encarregado; da Sra. Kelle Cristina, candidata ao Conselho Tutelar; da Sra. Maria do Socorro de Melo da Silva, conselheira tutelar; do Sr. Mauricio Albernaz, coordenador de apoio técnico aos conselhos tutelares; da Sra. Adeilse Rocha Santos, conselheira tutelar; da Sra. Claudimar Soares Neres, conselheira; da Sra. Selma Aparecida da Costa dos Santos, conselheira tutelar; do Sr. Acrécio Silva Freire, conselheiro tutelar; da Sra. Eliane Pereira dos Santos, conselheira; do Sr. Fabiano Lago, Secretário Executivo da CATA; da Sra. Marieta Soares da Silva, primeira suplente do Conselho Tutelar de Ceilândia Sul; do Sr. Djalma Silva do Nascimento, conselheiro tutelar eleito; da Sra. Maronita Rodrigues de Sousa Mariano, conselheira tutelar; da Sra. Neli da Silva Ramos, conselheira tutelar; do Sr. Adolmar Filho; da Sra. Cleudimar Sousa; da Sra. Maria Creuza, conselheira eleita; da Sra. Maria da Guia de Sousa, conselheira eleita, ambas do Paranoá; do Sr. Ricardo George, estagiário; da Sra. Elvira Maria Fonteneli, professora, candidata eleita; da Sra. Ivete Mangueira, assessora do SINDJUS; e do Sr. Armando Ferreira Abiorana, auxiliar jurídico do Conselho Tutelar, eleito. Agradeço muito a presença de cada uma e cada um de vocês.

Concedo a palavra ao Dr. Oto de Quadros, Promotor da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

SR. OTO DE QUADROS – Obrigado, Deputada.

Inicialmente, quero saudar a todos da Mesa, a Deputada Erika Kokay; a Sra. Perla Ribeiro; o Sr. Paulo Henrique; o Sr. Rafael; o Sr. Roldino; o Sr. Flávio Lemos, Secretário; e o Sr. Sabino, Secretário. Também quero parabenizar a Câmara Legislativa pela iniciativa da convocação desta comissão geral. É importante que, no contexto de descumprimento da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, discutamos publicamente os problemas que existem na capital do Brasil. Esta comissão geral e a outra que haverá na segunda-feira para homenagear os conselheiros tutelares pelo seu dia são momentos oportunos para que reflitamos a respeito do que está sendo feito na capital do País há muito tempo.

Na verdade, o Rafael coloca como marco 1990. Eu colocaria muito antes. Se fôssemos voltar ao passado, talvez pudéssemos voltar a Esparta, onde os pais tinham direito de matar os seus filhos. Na Roma antiga, pais tinham direito de vida e morte sobre os filhos. Nós não precisamos retornar a tão remotas eras, mas é



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	20

imprescindível que lembremos o tempo da ditadura militar, 1964, quando é criada a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor – FUNABEM, com objetivo de garantir o interesse superior da criança. Em 1979, a Associação dos Juizes de Menores do Brasil, que depois deu origem à minha associação, e hoje é Associação Brasileira dos Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude, sugere ao Congresso Nacional que se edite um Código de Menores. Assim, temos, novamente, um marco legal para modificar a realidade. Só que esse Código de Menores, como fazia o de 1927, dava competência aos Juizes de Menores para fazerem o que bem entendessem quando constatassem que uma criança ou um adolescente estivesse em situação irregular.

Foi por causa desse poder quase que absoluto sobre o direito das crianças e adolescentes que estavam nas ruas – porque suas famílias não tinham recursos ou porque estavam cometendo crimes – que foi dado ao Juiz de Menores, pelo Código de Menores, e por causa, mesmo, da insatisfação da sociedade brasileira com a ditadura militar que a sociedade viu o momento da elaboração da Constituição de 1988 como a oportunidade única para que a sociedade se mobilizasse e sugerisse ao legislador constituinte alguns dispositivos que garantissem direitos mínimos às crianças e aos adolescentes brasileiros. É claro que no plano internacional havia uma discussão também nesse sentido. Em 1978, a Polônia havia sugerido às Nações Unidas o primeiro documento que seria vinculante para todas as nações e que veio a se converter na Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989. É por isso, por causa da sintonia dos movimentos sociais da sociedade civil organizada, da Constituição de 1988, com a sensibilidade do constituinte - que acolheu a sugestão da sociedade civil, em 1987, com mais de um milhão e 300 mil assinaturas -, que temos um dispositivo na Constituição Federal estabelecendo que crianças e adolescentes possuem direitos e que esses direitos devem ser assegurados com prioridade absoluta. E, mais ainda, que no atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve haver participação da sociedade na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. É por causa do art. 227, § 7º, e do art. 204 da Constituição Federal que nós temos o dever do Município, o dever do Distrito Federal de implantarmos e garantirmos o funcionamento dos conselhos tutelares, dos conselhos dos direitos que deliberam na política e dos conselhos tutelares.

É por isso que nós sustentamos que, do ponto de vista do Direito Constitucional, é possível responsabilizar pessoalmente por improbidade administrativa aquele governante que eleito presta o juramento de cumprir a Constituição, de cumprir a Lei Orgânica do Distrito Federal, de cumprir as leis brasileiras, e não cumpre. É por isso que o Ministério Público está adotando outra postura nessa questão. Estamos pedindo que o Conselho dos Direitos da Criança e



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	21

do Adolescente delibere a respeito da implantação dos conselhos tutelares em Brasília. A partir desta deliberação, pretendemos responsabilizar aqueles que a descumprirem. Pretendemos também retomar tudo o que não foi feito até agora relativamente aos conselhos tutelares. A implantação dos novos conselhos era para ter ocorrido em 2001 quando veio a Resolução nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONANDA. Não era para estarmos discutindo em pleno ano de 2009, se vamos ter apenas 10 ou se vamos ter uma quantidade a ser definida nos termos da deliberação dos conselhos de direitos.

Eu encerro por aqui porque o meu tempo está esgotado, mas eu quero deixar registrado nos Anais da Câmara Legislativa do Distrito Federal tudo aquilo que dissemos ao anterior e também ao atual Governo do Distrito Federal desde 2005, quando chegamos à Promotoria de forma titular. Isso vai ficar registrado na história da capital do Brasil e nós vamos dar divulgação a isso, que pode gerar inclusive responsabilidade internacional do Brasil na Corte Interamericana dos Direitos Humanos. Isso é violação dos direitos da criança e do adolescente com a qual nós não compactuamos. Muito obrigado. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Muito obrigada, Dr. Oto.

Concedo a palavra, neste momento, ao Subsecretário-Adjunto de Justiça do Distrito Federal – SEJUS/DF, Dr. Flávio Lemos. Espero que o Dr. Flávio nos anuncie que o Governo cumprirá a lei e fará justiça. É um prazer tê-lo aqui. Passo-lhe a palavra para que a utilize durante cinco minutos.

Antes, porém, vamos adotar o seguinte procedimento: nós vamos colher as inscrições das pessoas que quiserem falar durante o pronunciamento do Dr. Flávio. Então, quem quiser se inscrever é só levantar a mão e o cerimonial vai colher os nomes. Nós vamos limitar a no máximo 10 pessoas inscritas para que possamos caminhar com resoluções.

Desculpe-me, Dr. Flávio. Mais uma vez concedo-lhe a palavra.

SR. FLÁVIO LEMOS – Boa-tarde a todos. Peço licença para, em nome da Deputada Erika Kokay, cumprimentar todos os presentes.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	22

Coube a mim a difícil tarefa de falar por último, ainda mais depois da explanação do nosso promotor da Vara da Infância, Dr. Oto, que fez uma brilhante explanação.

Eu gostaria de iniciar pela nossa posse. O Secretário Alírio Neto e eu assumimos a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Cidadania em março deste ano e um dos nossos primeiros atos foi designar uma comissão para fazer o levantamento da situação dos conselhos tutelares e propor soluções nesse sentido. A comissão, em um prazo de dois meses, concluiu seus trabalhos e, naquele momento, identificamos, por meio de alguns parâmetros populacionais, com base nas decisões do CONANDA, com base nas deliberações do CDCA, com base nas legislações que tínhamos e com base em demandas levantadas pelo próprio Ministério Público, necessidade de criação de, pelo menos, mais 14 conselhos tutelares. Queria eu, naquele momento, ter uma varinha mágica, como eu gostaria de tê-la ainda hoje, e criar esses conselhos de uma hora para outra, como se em um passe de mágica! Mas nós vivemos em um país legalista e eu compactuo com isso também. E é bem verdade que devemos fazê-lo dentro da legalidade.

Para que nós conseguíssemos criar aqueles conselhos tutelares ali levantados, verificamos a necessidade de uma previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária. Nesse momento, tomamos conhecimento da decisão do Ministério Público, com uma liminar do Juiz da Vara Infância, determinando a imediata criação dos 33 conselhos. Retornamos o processo a essa comissão, no sentido de adequar aquela legislação à nova decisão judicial.

Sem entramos no mérito dos trabalhos da Procuradoria do Distrito Federal, que tem o direito de recorrer dessas decisões – na verdade, ela tem a obrigação de fazê-lo –, nós, da Secretaria de Justiça – tanto eu, quanto o Deputado Alírio Neto –, tínhamos a vontade política – acho que é o que todos aqui clamaram desde o início – de fazê-lo. Daí, prosseguimos encaminhando ao Governador do Distrito Federal a mensagem para que fosse encaminhada à Câmara Legislativa uma emenda à LDO e LOA no sentido de proporcionar a criação dos 33 conselhos tutelares. Isso ocorreu por intermédio da Mensagem 288, de 6 de outubro passado. Estamos aguardando, na verdade, que a Câmara Legislativa vote esse projeto de lei no sentido de dar condições para que o Governo do Distrito Federal encaminhe o projeto de lei por nós elaborado, por esta Comissão, para que ele tramite nesta Casa e tenhamos condições, efetivamente, de dar posse e criar os 33 conselhos tutelares. Como já foi dito aqui, não temos estrutura para mantê-los, mas vamos, de alguma forma, fazer com que eles funcionem, mesmo que precariamente, até que tenhamos nossas estruturas. Paralelamente a isso, já abrimos 33 processos no sentido de, em cada região administrativa, construir a nossa casa de Justiça, Direitos Humanos e



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	23

Cidadania. Nós temos previsão, para o próximo ano, de construir pelo menos oito dessas casas, onde vamos, em cada uma delas, alocar um conselho tutelar e os equipamentos da Secretaria de Justiça.

Então, pelo menos em nossa gestão, eu gostaria de dizer que há vontade política de fazê-lo, mesmo com todas as dificuldades que encontramos.

A Secretaria de Justiça é uma secretaria das minorias; não há só a criança e o adolescente; apesar de priorizarmos isso, há outros reclames das minorias. Portanto, nós estamos fazendo, dentro do possível, com que isso aconteça.

Assumimos a Secretaria em março, sem orçamento. A Secretaria foi criada em 2007; em 2008, ela foi custeada pelas outras secretarias e, em 2009, simplesmente esqueceram que nós, a partir deste ano, iríamos custear as nossas próprias despesas.

Então, essas falhas dificultaram bastante nossa gestão. Mas, para o próximo ano, acreditamos que as coisas irão melhorar.

Então, vamos lutar para que a Câmara Legislativa aprove esse projeto de lei a fim de que possamos, até o dia 15 – não sei se é possível essa tramitação aqui na Casa –, dar posse a todos os conselhos. Existe a vontade política, e a prova disso foi a mensagem encaminhada, desde 6 de outubro, para esta Casa.

Eu gostaria de agradecer a todos e dizer que a Secretaria de Justiça também espera que um dia os conselhos tutelares tenham autonomia. Podemos lutar por isso. Estamos lá, à disposição de todos! Aliás, é uma autonomia política, financeira e administrativa.

Então, estamos lá, lutando e, da mesma forma que vocês foram eleitos e vão enfrentar dificuldades, nós, que assumimos a Secretaria de Justiça, também sabíamos dos nossos desafios. Mas Deus quis que assim fosse. Estaremos prontos para cumprir a nossa gestão, enquanto durar.

Agradeço à Deputada Erika Kokay e ao Dr. Oto, sobre quem eu gostaria de abrir um pequeno parêntese para dizer o seguinte: no meu entendimento, o Dr. Oto – desculpem-me o termo que vou usar – é a figura que proporcionou o amadurecimento e o apressamento para que hoje pudéssemos estar aqui. Temos que agradecer muito ao Dr. Oto. Pouco foi feito, nesses últimos anos, para a criança e para o adolescente, e muito tem a ser feito. Estamos aqui, hoje, e tenho certeza de que uma pessoa a quem temos de agradecer é o Dr. Oto, que é um batalhador e um lutador incansável. Sei que ele não vai sossegar enquanto não chegarmos lá.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	24

Em contrapartida, tenho uma triste notícia para o senhor, Dr. Oto: essa luta não para, não; a demanda vai sempre existir enquanto crianças houver em nosso país. Mas é bom que assim seja, e quero dizer que estaremos juntos nessa luta, para que o Governo dê posse de imediato a todos vocês.

Muito obrigado.

(Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Muito obrigada, Dr. Flávio. Vou ler a lista das pessoas inscritas. Conforme já falado, estão encerradas as inscrições.

Temos, então, a Selma, a Maronita, o Evaldo, o Maurício, o Josué, o Djalma, o Iran, a Maria das Neves, o Milton e o Alderione. São 10 pessoas e vamos controlar o tempo em dois minutos.

Concedo a palavra à conselheira reeleita.

Parabéns pela reeleição! As crianças merecem a sua atuação como conselheira tutelar. Parabéns, Selma Costa Santos, conselheira reeleita de Ceilândia! Você tem três minutos.

(Palmas.)

SRA. SELMA COSTA SANTOS – Quero saudar a todos com uma boa-tarde àqueles conselheiros que foram eleitos para o primeiro mandato. Parabéns a todos aqueles que conseguiram a reeleição!

Quero iniciar agradecendo a todos que estiveram engajados nessa luta por sistema de garantia de direito para a criança e o adolescente. Desde o início de 2008, estamos engajados na alteração da lei distrital, para que pudéssemos estar aqui neste momento. Foi a partir daí que chegamos aqui, com a promoção para eleição de 33 conselhos tutelares. Foi uma luta da Associação de Conselheiros, os conselheiros junto com o Ministério Público, em um grupo de trabalho.

Quero, infelizmente, relatar aqui que mais uma vez não temos a presença do Governador em um momento tão importante quanto este. Lembro-me de um só momento em que ele esteve presente: no Buritinga, quando estávamos em uma atividade em que ele relatou que conselheiros eram homens e mulheres bonzinhos. Essa foi a fala do Governador.

Deixo bem claro que essa vontade da criação de mais conselhos tutelares e a tentativa de tratar a criança com o direito que ela tem realmente, já contemplado aqui na fala do Dr. Oto, do Deputado Chico Leite, da Deputada Erika Kokay, da Perla,



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	25

de todos enfim, é da comunidade, da sociedade civil e daqueles atores que estão aqui na Mesa para a garantia do sistema de direito.

Eu quero dizer ao Secretário que não é enquanto houver crianças que os problemas acabarão. Os problemas acabarão quando todos entenderem que o Estatuto veio para garantir, de fato, o direito para a criança e para o adolescente, quando todos da rede, os órgãos do Governo, a comunidade, todos entenderem que criança tem que ser tratada com prioridade absoluta. Vai se acabar, não é tendo mais criança, e sim tendo pessoas comprometidas.

Eu quero chamar à atenção especial o Governo, que não tem nenhum compromisso com o direito da criança e do adolescente. Nós não precisaríamos estar aqui nesse embate para a criação desses conselhos, porque já era para ter sido dado prioridade.

Para terminar eu reflito a minha fala. Quando eu cheguei aqui, pelo caminho da Câmara Legislativa, eu vi muita desigualdade social. Quando eu vi as máquinas abrindo o Setor Noroeste – em que rapidamente tudo já estará concluído –, lembrei que nós que fazemos parte do projeto habitacional do Riacho Fundo estamos até hoje sem nada. Eu só fiz uma simples comparação. Não é difícil, se quisessem, nós já teríamos os 33 conselhos tutelares. E não é precariamente, não, é com o direito devido de estrutura, que a criança e o adolescente, na sua condição peculiar, em desenvolvimento, têm que ser atendida. Não é de qualquer maneira, não é nas costas daqueles conselheiros que estão na luta no dia a dia, é sim garantir o que está na Constituição, no Estatuto, na Lei Orgânica e na Declaração dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

Assim, encerro a minha fala com toda a indignação e digo que é prioridade, sim, criar já esses conselhos tutelares. Agradeço a oportunidade.

(Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Obrigada, Selma.

Concedo a palavra à Maronita de Souza, conselheira reeleita de Sobradinho II. Parabéns!

SRA. MARONITA DE SOUZA – Boa-tarde a todos, eu cumprimento a Mesa na pessoa da Deputada Erika Kokay; boa-tarde aos conselheiros reeleitos e aos eleitos. Meu nome é Maronita, sou conselheira tutelar em Sobradinho e fui reeleita para Sobradinho II.

Eu faço minhas as palavras da Selma. Nós já estamos nessa luta... a Deputada Erika Kokay foi imbatível conosco em 2006, quando tivemos problemas



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	26

não tão graves quanto esses de 2009. Mas as coisas para os conselheiros tutelares não são fáceis. Vocês estão vendo já pelo começo. Eu estou muito triste hoje, pois vi a Deputada Erika Kokay chamar por duas vezes o representante do CDCA – Conselho do Direito da Criança e do Adolescente. Aqui não tem ninguém presente. Isso é motivo de indignação, porque temos um Governo que não está dando nenhuma credibilidade e nenhuma atenção ao Estatuto da Criança e do Adolescente e muito menos interessado em fazer cumprir a lei.

Eu fui reeleita para Sobradinho II, um conselho que não existe. Provavelmente sabe Deus se vai ser criado, mas nós, no dia 16, se não tomarmos posse, temos que entrar com mandato de segurança, porque nós concorreremos a duras penas em uma eleição e fomos eleitos por maioria da nossa comunidade. Nós merecemos ser respeitados.

Como bem colocou a Selma, o Sr. Governador José Roberto Arruda, lá no Buritinga, olhou para a nossa cara com o maior deboche e disse que conselheiros são bonzinhos e que tinham que trabalhar de graça. Tem algum conselheiro aqui que não tem família para manter? Que não tem contas para pagar? Todos nós somos pais e mães de família e temos a mesma dignidade de qualquer outro Parlamentar que é eleito por nós.

Então, eu louvo aqui a Deputada Erika Kokay e louvo também um parceiro dos conselhos tutelares, o Dr. Oto de Quadros, que tem estado conosco lado a lado e tem nos defendido. Em função disso, da função dele, ele tem problemas como, por exemplo, nesse dia em que o Sr. Governador falou que os conselheiros tinham que ser bonzinhos; deu, inclusive, uma tirada de tempo no Dr. Oto lá no Buritinga. Ficamos indignados. Mas é isso, porque o Ministério Público está aí para cobrar.

Então, quero deixar aqui que nós temos que nos unir porque em 2006 o Rafael e nós tivemos uma luta muito grande para sermos empossados. Nós fomos empossados *sub judice*, se vocês querem saber. E hoje eu acredito que, provavelmente, para sermos empossados em 2009, agora no dia 16, vamos ter que entrar com mandado judicial.

Quero agradecer, Deputada Erika Kokay, pela sua preocupação. Só para concluir, no dia 9 nós estaremos aqui, pois a Deputada Jaqueline Roriz estará fazendo uma homenagem aos conselheiros, e acredito que todo mundo recebeu o convite. Mas nós não temos nada para comemorar, não, em relação ao Dia do Conselheiro. Nós não temos não, porque, infelizmente, nós somos discriminados e não temos o nosso devido valor. E os Parlamentares não devem se esquecer de uma coisa: que por trás de um conselheiro eleito, nós temos muitos e muitos votos.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	27

Então, fica aqui o meu agradecimento e o meu protesto com relação ao desrespeito com os conselhos tutelares de Brasília.

Muito obrigada. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Concedo a palavra ao Sr. Evaldo Cardoso, Conselheiro Tutelar de Ceilândia.

Peço ao Sr. Mauricio Albernaz, coordenador de apoio aos conselhos tutelares, que se posicione e fique mais próximo.

SR. EVALDO CARDOSO – Quero cumprimentar a companheira Deputada Erika Kokay, estendendo o cumprimento a toda a Mesa e aos colegas.

Bom, pessoal, eu cheguei aqui e fui tentar ordenar a minha fala. Estamos nessa missão há quase seis anos. Comecei a refletir se tínhamos alguma coisa para comemorar. Comecei a olhar para um lado e para o outro e comecei a ver que nós temos muito a comemorar. Nesses seis anos, nós mudamos muito, muito, muito, em muita coisa, sim. Nós fomos combativos, fomos cobrar, fomos exigir. Se hoje se fala em conselho tutelar, mesmo com os problemas, cada um de vocês tem uma participação nisso. Cada um. Mas saímos assim com um peso muito grande de quê? Na nossa realidade, hoje, temos facilitado... Não é que tenhamos facilitado, mas é que o Governo tem criado uma estratégia de desconstrução dos conselhos tutelares, não é de conselheiros, é dos conselhos tutelares, porque hoje nós não conseguimos responsabilizá-los pela omissão que se tem, pela violação de direitos nessa cidade, por quê? Conselheiros como nós de Ceilândia e de diversas outras cidades ficam até as 22h. Eu estou de férias e estou trabalhando. Para quê? Para não deixar uma carga e reorganizar os casos que temos parado. Porque é notório para a comunidade. Quando a comunidade reclama da atuação do conselho tutelar, ela está reclamando com razão, só que ela não sabe os reais motivos, o porquê que não funcionamos com o nosso estrito dever, com a nossa missão. Por quê? Eu não tenho tempo para fazer uma representação. Não tenho. É atendimento a toda hora. Então, o que virou? Nós viramos o quê? Conselheiros de ofício. Receber os casos, requisitar, aplicar medidas e não temos tempo nem para acompanhar, para ver o cumprimento. Sabemos por que a comunidade é muito sofrida.

Então, eu queria dizer, Dr. Flávio... que o senhor disse que um dia venha a se ter a implantação desses conselhos tutelares. E eu penso que o melhor presente não é para as crianças não, é para a sociedade do Distrito Federal. E que esse presente seja agora no dia 14 de novembro.

O que nós temos para apresentar quando formos sediar a Copa do Mundo? São marginaizinhos produzidos por nós mesmos. É isso que se espera? Que nós que



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	28

estamos marginalizando as nossas crianças hoje para amanhã: “ah, um bando de delinquentes que faz isso e não fazemos *mea-culpa*”. Não é? Aqui pelo Plano Piloto, no Lago Sul, vemos como eles pensam sobre o papel do conselho tutelar. Qual é o papel? O de defender bandidos. E quais são esses bandidos? São bandidos, no linguajar do pessoal, daqueles que nós violamos e que nós marginalizamos.

Então, gente, não tem motivo para tristeza, tem motivo para comemoração. Nós chegamos nesse patamar, reunindo todas essas forças aqui, sabemos que é muito difícil. Só a companheira Erika que tem comparecido em termos de Poder Legislativo, sempre presente, quase que 100% nessa luta. Sabemos das dificuldades. São 24 Parlamentares aqui nesta Casa e em um assunto de relevância como esse sobre a criança e o adolescente, não conseguirmos garantir, vamos dizer, quatro, cinco, seis... Então, a luta é muito grande. Temos que começar a cobrar a partir desta Casa aqui também, Deputada Erika Kokay. Tinha que haver mais representação parlamentar neste momento aqui.

E dizer que o Governador Arruda está trabalhando de forma farsreira. No lançamento do projeto de iniciativa popular ele foi lá e deu a sua assinatura. É um Governador que tem vontade política de implantar mais 23 conselhos tutelares, mas quando se abre uma proposta para 14, construída junto, ele não dá resposta. Ele tem vontade, sim! É um Governo cheio das vontades, né? Mas é um Governo todo retalhado. Que secretário quer, secretário-adjunto quer, administradores querem, só o Governador é que não quer. É todo governo que não tem. Não é possível que, com tantos...

Gente, eu não vou me alongar mais. Desculpe-me.

Muito obrigado. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Eu vou chamar o Sr. Maurício Albernaz e pedir ao Josué, que é conselheiro eleito do Recanto das Emas, para que se coloque nas proximidades da tribuna.

Concedo a palavra ao Sr. Maurício Albernaz.

SR. MAURÍCIO ALBERNAZ – Muito boa-tarde a todos. Cumprimento todos os presentes e a Mesa, na pessoa da Deputada Erika Kokay. Queria, inclusive, dar as boas-vindas aos novos conselheiros que foram eleitos.

Quero me apresentar. Sou o Coordenador de Apoio Técnico aos conselhos tutelares, Maurício. Estou à disposição de vocês para tirar dúvidas, apresentar a estrutura da Secretaria dos Conselhos Tutelares.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	29

Bom, eu queria, nesse breve relato, esclarecer alguns pontos e dizer que o atual Governo tem, sim, feito a diferença nos conselhos tutelares – que me perdoem os meus amigos, que considero bastante, nós trabalhamos diariamente, os conselheiros Selma, o Evaldo. Basta fazer um retrospecto com o governo anterior.

A partir de 2007, com a criação da Secretaria de Justiça, o então Secretário de Justiça, o Deputado Raimundo Ribeiro, havia feito relevantes negociações no sentido de contemplar os conselhos tutelares com uma estrutura de pessoal mais adequada. E isso tem continuado com a atual gestão do Deputado Alírio Neto – o Dr. Flávio aqui presente é o Secretário-Adjunto. Estamos fazendo um trabalho de realmente alterar essa estrutura que sempre foi precária e continua, em muitos pontos, precária, mas temos que exaltar os pontos positivos que têm sido feitos. Como, por exemplo, toda estrutura de mobiliário dos conselhos atualmente é nova. Os conselheiros dispõem hoje de equipamentos de informática novos, de veículos à disposição, que ainda são insuficientes, mas são novos. Saímos de um orçamento de custeio de aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao ano. Dividindo entre os 10 conselhos, daria R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Este ano, o valor é mais de quatro vezes. Chegamos a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) somando o orçamento destinado a investimento. Em termos de orçamento para os conselhos tutelares, demos um salto de qualidade enorme. Deixo isso registrado.

Quero dar as boas-vindas a vocês. Com relação à criação dos conselhos, o Governo está, sim, preocupado, tanto que a mensagem chegou à Câmara, foi enviada no dia 6 de outubro passado, para que possamos criar os cargos. O que temos que deixar muito claro é que nem o Governador, nem o gestor público trabalha com cheque em branco. A partir do momento em que se pensa em criar órgãos ou despesas para o Governo, ninguém dá um cheque e diz que o órgão está pronto e criado. A coisa não funciona assim. Temos o dever cívico de saber como a administração pública funciona. São esses passos coerentes que o Governo tem dado: primeiro buscar um orçamento para que, a partir daí, possa criar uma estrutura de um novo órgão ou uma nova estrutura de pessoal.

Eu parableno também os conselheiros. Se nós evoluímos muito nesses anos, foi por atuação dos conselheiros atuais, que batalharam realmente junto ao Governo, às pessoas da rede de proteção. E também convocá-los a continuar nos ajudando na elaboração de melhorias para os conselhos tutelares. O Governo está totalmente à disposição. A Secretaria de Justiça sempre esteve de portas abertas para atender o pleito dos conselhos tutelares.

Fica essa colocação. Se alguém tiver mais alguma dúvida, pode me procurar na Coordenação de Apoio Técnico aos Conselhos Tutelares. Terei o maior prazer em



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	30

explicar o procedimento passo a passo para chegarmos efetivamente à criação dos 33 conselhos tutelares, como é a proposta do Governo. Tanto que chegou a esta Casa a proposta de criação de 165 cargos para conselheiros tutelares.

É só isso. Eu queria finalizar e agradecer.

Muito obrigado e boa-tarde a todos.

MESTRE DE CERIMÔNIAS – Convidamos para fazer uso da palavra o conselheiro eleito pelo Recanto das Emas, Sr. Josué Souza Loiola.

SR. JOSUÉ SOUZA LOIOLA – Boa-tarde a todos. Cumprimento a Mesa composta nesta tarde. Parabenizo a iniciativa da Deputada Erika Kokay por estarmos reunidos nesta tarde para que pudéssemos discutir este assunto.

A minha vontade era que não tivéssemos este momento. Por quê? Eu esperava que, ao término das eleições dos conselhos tutelares, nós tivéssemos já a posição do Governo, um dia após. Eu acho que, um dia após a eleição, o Governo já poderia se pronunciar e dizer: “Todos os conselheiros que foram eleitos por voto direto da população podem ficar tranquilos que serão criados os 33 conselhos no Distrito Federal, e todos terão a sua posse garantida”.

Quero aqui deixar a minha indignação à representação do Governo, Sr. Flávio Lemos, pela eleição como de fato ocorreu. Uma verdadeira bagunça, todos nós sabemos, uma covardia com todos os conselheiros, com toda a população. Que fique registrado nos Anais desta Casa, que mude enquanto é tempo, o quanto antes possível, para que nas próximas eleições possa acontecer uma eleição digna.

Brasília é a capital de um País que empresta equipamentos para que outros países façam eleições nas urnas, temos aqui um exemplo para todo o País e para todo o mundo. E fizeram o que fizeram conosco! Não é preciso entrar em detalhes, até porque nosso tempo é pouco. Mas, que fique registrado, que mudem a forma e que ponham urna eletrônica sim, obrigatoriamente. O TRE tem que fazer a eleição com urna eletrônica para que a população possa bater palmas para o governante que aí estiver.

Quero deixar nesta tarde a minha indignação com o Governador José Roberto Arruda. Como pastor, acredito que o nosso Governador está precisando de muita oração. Independentemente do seu credo e de sua religião, é preciso que nós



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	31

oremos muito por ele. Não é porque ele é bom não, mas porque ele é Governador, autoridade constituída, para que ele possa refletir quando for deitar que ele precisa dar atenção para aquilo que a lei impõe a ele. Que ele possa entender que têm de se fazer valer os direitos adquiridos em nossa Constituição. Ele precisa entender isso.

Se formos analisar a fala dos outros que já passaram aqui, como o Dr. Oto e o Deputado Chico Leite, perceberemos que há uma necessidade extrema dizer isto nesta tarde. A minha avaliação é de que se gasta tanto com tantas outras coisas que não vão trazer benefício para a população. É o Governador, pois é o Governo que estipula. É tão fácil arrumar verbas para tantas coisas e é tão difícil conseguir verbas ou colocá-las em ação para uma necessidade gritante da sociedade — os conselhos tutelares de nossa cidade.

O Governo não passou para a população o que é um conselho tutelar, como funciona um conselho tutelar, qual é o papel do conselheiro. Eu participei dessa eleição e pude experimentar isso. As pessoas não entendem, não sabem o que é. Muitas pessoas falavam dessa forma: “não sei como é que funciona”. Eu tive a ousadia de ir até o pastor Roldino em Samambaia para procurar cartilhas, adquirir cartilhas para entregar para a população, para que as pessoas pudessem saber o que estava acontecendo, o que um conselheiro deve fazer.

Houve tantas mudanças no pleito da eleição, uma semana antes foi alterado isso e aquilo. Nós, sem patrocinadores, sem termos dinheiro. Eu não quis aceitar nenhuma ajuda – inclusive porque não podia –, eu fiz questão de ter os meus próprios recursos, meus amigos e meus irmãos trabalhando juntamente comigo.

Quero dizer que a propaganda eleitoral que se faz e o que se gasta em Brasília poderia ser revertida para a criação dos conselhos tutelares. Se quiserem, será criado. As nossas obras vão falar muito mais forte do que a nossa própria voz. Não precisamos dizer “eu fiz” ou “eu deixei de fazer”. Vamos fazer, e a população vai bater palmas.

Agradeço a oportunidade. (Palmas.)

MESTRE DE CERIMÔNIAS – Convidamos, neste momento, o conselheiro tutelar eleito da Cidade Estrutural, Sr. Djalma Silva do Nascimento.

SR. DJALMA SILVA DO NASCIMENTO – Boa-tarde a todos e a todas, a todos os eleitos, ao pessoal da Mesa.

Em primeiro lugar venho questionar que o Governo libera aproximadamente quatro milhões para o carnaval do Rio de Janeiro para falarem sobre os 50 anos de Brasília. E vamos comemorar o quê? As nossas crianças e adolescentes não têm



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	32

recurso nenhum e levam esse dinheiro todo para fora de Brasília para se promoverem politicamente.

Alguns relatos em relação à Estrutural. Eu e a Ilda fomos eleitos como conselheiros para a Estrutural. Ainda há mais de mil processos em aberto para serem resolvidos com 5 Conselheiros, não há condição. Então, há realmente a necessidade de 33 conselhos tutelares, e é importante que todos sejam contemplados.

O relato na Estrutural. Basicamente 10% de meninas de 12 a 15 anos têm gravidez precoce, estão sendo mães, por falta de orientação, por falta de uma atividade, por falta até mesmo falta de orientação dos pais. Às vezes os pais saem para trabalhar e as meninas ficam em casa. Eu moro na Estrutural e reconheço que existe bandidagem lá dentro. Só neste mês de outubro houve 5 mortes de crianças e adolescentes na Estrutural devido ao tráfico de drogas. Não é muito divulgado na imprensa, mas isso ocorreu lá dentro. Nós que moramos ali – eu tenho filho com 18 anos e um neto com dois anos de idade – temos essa preocupação. Na campanha eleitoral eu falei muito para não nos preocuparmos só com a nossa família, mas com a família do vizinho também. Às vezes o meu filho tem amizade com o filho do vizinho, e isso é um problema nosso. Nós temos que pensar muito nisso, porque meu filho amanhã pode estar envolvido com drogas e outras coisas mais. Será que a culpa é só do vizinho? Não, a culpa é minha também, porque eu deixei as coisas acontecerem dessa forma. Nós queremos que realmente isso aconteça para tirar essa imagem.

Na Estrutural nós temos também a questão do lixão. Muitos pais trabalham ali, pois não têm uma profissão para manter a sua família de uma forma adequada. Eles trabalham como catadores dentro do lixão, conhecido como Lixão do Jockey Clube, e levam seus filhos. Como foi relatado na televisão, os meninos trabalham não só de dia, como também a noite. Então deve haver uma fiscalização mais árdua quanto a isso. Queremos trabalhar muito nessa questão. Se não procurarmos fazer alguma coisa hoje para esses meninos, não só na Estrutural em toda a Brasília, o futuro deles será incerto. Como falou o nosso colega aqui, não podemos culpar só o Governo, nós também somos culpados. Mas, principalmente o Governo que não dá um subsídio para as coisas acontecerem como deveriam.

Obrigado.

MESTRE DE CERIMÔNIAS – Convidamos para fazer uso da palavra o conselheiro de Águas Claras, Sr. Iran Magalhães.

SR. IRAN MAGALHÃES – Boa-tarde a todos e a todas. Cumprimento a Mesa. Eu quero dizer que quando nós entramos no Conselho Tutelar de Taguatinga – hoje revi alguns companheiros, como o Fabiano e o pastor Roldino – nós tínhamos uma



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	33

luta e um governo ainda mais desorganizado do que este. O Conselho Tutelar de Taguatinga sequer tinha sala para atender a comunidade com decência. Nós conversávamos com um e mais dez ouviam qual era o problema, o que estava acontecendo. Isso mudou, mas na realidade mudou pouco. Mas hoje, ao entrar no Conselho Tutelar de Taguatinga, eu tenho orgulho de ter participado daquele início, porque é um Conselho que, realmente, estrutura ele tem. O que não quer dizer que não seja necessário criar novos conselhos, viu, Dr. Flávio? Quero dizer, estrutura existe. Agora, nós sabemos que a população aumentou quase que em dobro. E tivemos um processo eleitoral estritamente ridículo para a Capital do País. Foi um processo eleitoral em que o eleitor não conseguiu votar por desorganização; funcionários convocados para a eleição nem sequer compareceram e, pelo que eu conheço, nada foi feito. Então, realmente foi um descaso não só com a população, mas com os candidatos que se colocaram à disposição para concorrer.

E hoje qual a nossa situação? Hoje eu estou no conselho que nós, brincando, chamamos de conselho fantasia, que é o Conselho de Águas Claras. É um conselho irreal, não existe. Nós ficamos sabendo que agora vão dar posse aos dez conselhos existentes. E, sinceramente, pelo comportamento que o nosso Governador tem, eu não acredito muito que esses novos conselhos serão implementados, porque hoje o Governador diz uma coisa e amanhã ele desdiz o que disse hoje.

Então, infelizmente, é isso no nosso dia a dia. Em entrevista do nosso Governador à *Rede TV* nesta semana, ele disse que mentiu na questão da violação do painel porque era igual a todos os políticos e depois voltou atrás. Realmente é preocupante. Dr. Flávio, eu espero que sejamos considerados não apenas como aqueles que participaram ou quiseram participar, mas como pessoas, cidadãos que merecem ser respeitados. Infelizmente, não é isso que temos visto. Houve ganhos? Houve. Realmente se avançou muito nos dez que temos, mas está deixando muito a desejar na questão da palavra de governo: um dia, quer uma coisa, outro dia, quer outra. Em Brasília, nós temos obras faraônicas, está tudo muito bonito, temos dinheiro para patrocinar escola de samba, para patrocinar grandes obras. E a criança e o adolescente? Onde fica isso?

Eu acho que os nossos representantes têm de pensar que, assim como nós, que tivemos o povo para votar, no ano que vem, também há renovação do próprio processo eleitoral de Brasília. Queiram ou não queiram, tudo isso será medido, quer dizer, se o Governador hoje diz que quer, manda uma mensagem para a Câmara, e o Presidente da Câmara é aliado do Governador, por que não divulgou isso para os demais? Então, aqui ninguém é criança. Eu espero que sejamos tratados com respeito porque é isso o que merecemos. (Palmas.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	34

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Neste momento, eu gostaria de registrar e agradecer a presença do Sr. Alimael Nascimento; do Sr. Audaci Januário de Lima, que é marceneiro; do Sr. Francisco José Paulino, que é vendedor de veículos; da Sra. Maria Aureci Costa dos Santos; da comunidade do CEDEP; da Sra. Alcioneide Araújo Costa; e do Sr. Joaquim Lemos Pereira, que é advogado do CEDECA. Eu agradeço imensamente a presença de vocês.

Eu gostaria de dizer que está circulando para assinatura o seguinte manifesto: “Os participantes da Comissão Geral realizada no dia 05 de novembro de 2009, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, abaixo-assinados, vêm reivindicar ao Governo do Distrito Federal, fruto de consenso havido na citada reunião, a imediata implantação e implementação dos 33 conselhos tutelares que foram objeto das últimas eleições, com posse dos Conselheiros eleitos, dotando-os dos meios necessários ao pleno funcionamento, fazendo cumprir, assim, a Resolução nº 33 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF, que criou os novos conselhos tutelares, por entenderem que são organismos que desempenham uma função social da maior relevância para a população, em especial para a proteção dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. Brasília, 5 de novembro de 2009”.

Esse documento está circulando, e eu gostaria que as pessoas o assinassem, porque nós vamos encaminhar como uma das resoluções desta Comissão Geral.

Neste momento, concedo a palavra a Sra. Maria das Neves, conselheira do Gama.

(Intervenção fora do microfone.)

DEPUTADA ERIKA KOKAY – Então, está registrada a presença da Sra. Maria das Neves. Sra. Maria das Neves, muito obrigada por estar aqui.

Esta Presidência gostaria que constasse dos Anais desta comissão geral o documento que aqui foi entregue pelo Dr. Oto, que trata da atuação do Ministério Público para a regularização da situação dos conselhos tutelares do Distrito Federal.

Concedo a palavra ao Sr. Milton Santos, conselheiro tutelar eleito.

SR. MILTON SANTOS – Boa-tarde à Deputada Erika Kokay, obrigado por mais esta oportunidade, como sempre, à frente dos direitos humanos. Boa-tarde ao Sr. Rafael, ao Sr. Paulo Henrique, à Sra. Perla, ao Dr. Oto, ao Sr. Sabino e ao Dr. Flávio.

Eu ouvi bastante e achei muito interessante o que foi dito, em especial, as palavras do Dr. Flávio. Eu acredito que é brincar com a inteligência de leigos nos



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	35

fazer acreditar que essa proposição, que está, hoje, na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara, seja votada até a posse dos conselheiros. Eu acredito que é brincar com a inteligência de leigos dentro do processo truculento que existe dentro da Câmara.

Estive primeiro no protocolo, onde peguei a proposição e fiquei sabendo que estava na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. Chegando lá, descobri que o pessoal não sabe nem o que é isso! Eles não fazem ideia. O Presidente da Comissão é o Deputado Cristiano Araújo – que fique registrado –, e eles não sabem, não têm conhecimento. O projeto chegou lá no dia 8 de outubro de 2009. Eles não leram e falaram: “existe um monte de outros processos na frente que ainda nem começamos a ler”. Eles não sabiam que eu era um conselheiro eleito pela Candangolândia – eu espero que seja eleito de fato, apesar de todo esse processo atrapalhado que esse pessoal inventou.

Eu gostaria que o Dr. Flávio falasse novamente, mas com outra linguagem, uma linguagem que todo mundo pudesse entender, porque nós não podemos ser enganados neste momento. Existiu um processo eleitoral, e precisamos ser respeitados nele! Eu acho que é brincar com a gente, quando um governador...

Eu gostaria de chamar a atenção das pessoas que vieram aqui para proteger um governador que, no meio da criação de cargos para o conselho tutelar, mandou um monte de outros cargos – o que pode ser de interesse dele neste momento. Existe um monte de outros cargos sendo criados dentro de um projeto de lei, e vou falar o número para que todos tenham acesso depois: é Projeto de Lei nº 1.425. É importante que ele fale, explique exatamente qual é o processo.

Precisamos formar uma frente bastante significativa para dizer para esse governo que nós não aceitamos o processo atrapalhado que foi a eleição desse conselho. Eu sou morador de Candangolândia e voto no Lago Sul; eu nunca transferi o meu título para nenhum outro lugar em que morei, sempre votei no Lago Sul. Eu cheguei ao Lago Sul e esperei cerca de duas horas para votar porque o sistema estava fora do ar e, depois que votei, não sei se consegui concluir a minha votação porque o sistema saiu do ar novamente. Eu não tive a confirmação se votei. As cédulas não tinham chegado.

Então, Dr. Flávio, precisamos jogar limpo com todos. E não adianta chegar aqui e dizer: “a proposta já está na Câmara, e, até o dia 15, 16 esperamos que seja votada”. Espero que todos se mobilizem nesse processo atrapalhado, que foi toda a questão no CDCA – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto com o Governo. Não se deixem enganar, porque não basta vir com palavras bonitas e dizer: “estamos encaminhando”, porque sabemos que não está sendo encaminhado. E



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	36

façam parte desse processo e não se deixem enganar por palavras bonitas, de jeito nenhum!

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Concedo a palavra ao último inscrito, o conselheiro tutelar eleito de Planaltina, Sr. Alderione da Silva Camelo.

SR. ALDERIONE DA SILVA CAMELO – Eu gostaria de cumprimentar todas as mulheres conselheiras tutelares na pessoa da Deputada Erika Kokay e todos os homens conselheiros tutelares na do Dr. Oto de Quadros. É lamentável que, apesar de 21 anos da Constituição Federal e de 19 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, nossas crianças ainda estejam sendo tratadas com absoluto e total descaso pelos nossos governantes. Depois de todo esse tempo, todos chegam aqui dizendo que estão tomando conhecimento da situação e que não foi aprovado orçamento para tal, sendo que se passam 21 anos da Constituição, 19 do ECA e nós continuamos engatinhando. É a prova total da falta de compromisso e de responsabilidade dos nossos governantes para com a questão da criança e do adolescente.

Infelizmente, existem pessoas preocupadas única e exclusivamente com os seus interesses pessoais, única e exclusivamente interessadas em seus problemas particulares. Prova disso foi esta eleição, profundamente tumultuada, complicada, bagunçada, desordenada, irresponsável. Foi uma luta, uma batalha constante para conseguir que cidadãos e cidadãs saíssem de suas casas, voluntariamente, e pegassem duas, três horas de fila para votar. E o que nós encontramos foi essa falta de respeito e esse descaramento dos governantes.

É lamentável isso! Isso é uma falta de respeito com as nossas crianças e adolescentes que estão por aí fumando *crack*, cheirando cola, à mercê de toda sorte e depois vão parar no CAJE. E ninguém é responsabilizado por isso! Isso é uma falta de respeito, repito, com o cidadão e a cidadã que vai lá votar voluntariamente. Nós, pastores, líderes comunitários, professores, presidentes de associações, que lidamos diariamente com as angústias da comunidade e com as aflições do nosso povo, chegamos aqui e somos tratados como bobos, sendo menosprezada a nossa inteligência! Pelo amor de Deus, isso – desculpem-me a expressão – é uma palhaçada!

Eu sugiro, meus amados, que nós não possamos, em hipótese alguma... É a minha terceira participação em conselhos tutelares. Em 2003, foi uma zona – desculpem-me a expressão, pois não há outra palavra para dizer! Em 2006, foi uma balbúrdia! Em 2009, pior ainda! E todo mundo está chegando agora. Todo mundo está chegando agora, pelo amor de Deus? São 19 anos de ECA! São direitos e leis que estão sendo infringidos, desrespeitados, e ninguém é punido por isso!



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	37

Em 2006, eu fui exonerado e tomei posse *sub judice*. Estou até hoje *sub judice*. Até hoje! Eu fui exonerado. Participei de uma eleição difícil, complicada, tumultuada, bagunçada, desordenada e até agora não sei se vou tomar posse. Alguém vai ter que se responsabilizar. Eu preciso ser ressarcido moral e financeiramente por isso. A comunidade que foi lá, voluntariamente, me dar 230 votos suados precisa de uma resposta. Ela precisa ser representada por mim lá.

Eu sugiro que façamos aqui uma comissão séria e honesta para que o Governador, Sr. Flávio – o senhor não tem culpa, pois está aqui apenas representando, desculpe-me a expressão, a irresponsabilidade e o pouco caso do governante –, seja, ao menos judicialmente, punido por este ato de irresponsabilidade ou que ele seja, pelo menos, punido politicamente. É necessário que nós façamos isso.

A propósito, quando ele disse – felizmente eu não estava presente – para o conselheiro tutelar trabalhar de graça, há um ditado que diz o seguinte, Secretário: as palavras levam, os exemplos arrastam. Que ele seja o primeiro a trabalhar voluntariamente. Ele é engenheiro aposentado da CEB. Salvo engano, existem outros benefícios que ele recebe, não sei, mora, come, anda de helicóptero de graça às nossas custas. Aí, é muito fácil falar para o conselheiro trabalhar de graça.

Nós não devemos deixar que essa irresponsabilidade fique impune! Se não houver punição judicialmente, que eu espero que haja, pelo menos, politicamente. Pelo amor de Deus!

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Obrigada, Sr. Alderione.

Em seguida, vamos conceder dois minutos para cada um dos componentes da Mesa. Antes, eu só gostaria de ler a Resolução nº 33 do CDCA, que diz o seguinte: “O Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital nº 3.033/2000, e considerando que a doutrina da proteção integral determina que crianças e adolescentes devam ser tratados como prioridade absoluta, levando-se em conta que são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento – art. 227 da Constituição Federal; considerando que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e dos adolescentes; considerando que a Resolução nº 75/2000 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA estabelece a criação de um conselho tutelar a cada 200 mil habitantes, ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por regiões administrativas, ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um conselho tutelar por região, devendo prevalecer sempre o critério da



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	38

menor proporcionalidade; considerando que o Distrito Federal é dividido em 30 regiões administrativas e que sua população ultrapassa 2,5 milhões de habitantes, mas que atualmente só existem 10 conselhos tutelares criados e em funcionamento; considerando a construção coletiva entre Fórum DCA/DF, Associação de Conselheiros Tutelares e Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude, que resultou em ação civil pública para criação de novos 23 conselhos tutelares; Considerando, ainda, que em novembro de 2009 se expira o prazo dos mandatos dos conselheiros tutelares em exercício da função, cabendo ao CDCA/DF realizar novas eleições para o próximo triênio, a 7ª Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Deverão ser criados 23 novos conselho tutelares no Distrito Federal;

Art. 2º - Caberá ao GDF tomar as providências necessárias para criar os cargos e garantir a estrutura de funcionamento dos 23 novos conselhos Tutelares, observando que até setembro de 2009 deverá ser concluído o processo eleitoral para o próximo triênio;

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS – deverá garantir a logística e a estrutura para realização do processo eleitoral para provimento dos cargos de 33 conselhos tutelares no Distrito Federal, tudo sob a coordenação do CDCA/DF.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial do Distrito Federal do dia 10 de junho de 2009.”

Portanto, já existe uma resolução do CDCA que o Governo do Distrito Federal, se não cumpri-la, pode incorrer em crime de responsabilidade. Assim sendo, não se trata aqui de discutir se serão criados, ou não, os novos conselhos. A Resolução do CDCA é clara, as eleições foram realizadas, existem os conselheiros eleitos e, portanto, trata-se apenas de que esses conselheiros tomem posse no próximo dia 15 de novembro.

Nós recebemos aqui na Câmara Legislativa, no dia 6 de outubro, uma mensagem que foi lida no dia 7 de outubro. Era a proposta de emenda ou de modificação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, que faz uma alteração nos anexos da LDO e da LOA. Cria 115, DFG-12, com valor unitário de R\$ 2.106,00 (dois mil, cento e seis reais), perfazendo um valor total de R\$ 242.193,45 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos). Esses são os salários dos conselheiros. E 115 é o número de 23 conselhos tutelares multiplicados por cinco (número de conselheiros), no valor de dois mil, cento e seis. DFA-06, 31, no valor de R\$ 882,14 (oitocentos e oitenta e dois



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	39

reais e quatorze centavos), perfazendo R\$ 27.346,34 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos). E 99, DFG-04, no valor de R\$ 697,43 (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), perfazendo um valor de R\$ 69.045,57 (sessenta e nove mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Isso perfaz um valor de R\$ 338.585,36 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), que é o valor necessário para que se dotem os conselhos tutelares de remuneração aos conselheiros e, ao mesmo tempo, de remuneração para o pessoal de apoio aos novos 23 conselhos tutelares.

Isso traz um impacto por exercício financeiro. O impacto neste ano seria de R\$ 1.155.591,83 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), na medida em que apenas em uns dois últimos meses do ano é que se teria 33 conselhos, e não apenas dez. E para os anos de 2010 e 2011, o valor de R\$ 4.513.342,85 (quatro milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Portanto, o projeto está aqui nesta Casa, na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, como já foi falado. O que nós vamos tentar, na semana que vem, é colocá-lo em pauta, desmembrá-lo, porque o projeto diz respeito a uma série de outras modificações de anexo, de realização de concursos públicos, de reajuste de comissões, enfim, uma série de outras despesas que o GDF estaria acrescentando à LDO e à LOA.

Não temos que considerar ou que analisar conjuntamente todos esses aspectos, porque alguns deles são polêmicos, inclusive. É muito simples se discutir apenas a questão dos conselhos tutelares, porque é simples demais, é apenas isso que eu li para vocês. Nós estamos tentando colocar em pauta, e, ao colocar em pauta, aprovar um requerimento para desmembrar e apreciarmos aqui, e comparecer em plenário. Porque não há mais o que se discutir.

Há resolução do CDCA, é a resolução, recomendação do CONANDA, e as eleições já foram realizadas, sob pena de – como dizia o Sr. Alderione – o Governo ser responsabilizado, ser compelido a ressarcir os danos morais e os danos financeiros dos conselheiros que foram eleitos e não tomaram posse.

Esse valor, Dr. Flávio, 338 mil, se não conseguirmos aprovar esse projeto – acho que é possível aprová-lo –, eu posso transformar uma emenda de minha autoria, que é uma prática que existe na Câmara Legislativa para este ano, para este valor, a fim de que essas despesas constem no Orçamento. De qualquer forma, podemos fazer isto, podemos assegurar orçamentariamente.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	40

Porém, nós queremos o compromisso do Governo do Distrito Federal. Por isso, eu falo antes de passar a palavra para os demais membros da Mesa, sendo aprovado esse procedimento que depende, fundamentalmente, do Governo – nós somos 24 Deputados e Deputadas, e apenas quatro Deputados de Oposição; então, nesse sentido, o Governo tem vinte Deputados aqui da sua base –, o Governo tem toda condição de aprovar isso o mais rapidamente possível.

O Governo, quando tem interesse, às vezes, quer aprovar matérias que acabaram de chegar à Casa. Chegam num dia, são lidas, e o Governo quer, imediatamente, apreciá-las. Isso é uma urgência que o Governo estabelece. Porém, esta urgência dos conselhos tutelares é urgência da sociedade, não é uma urgência do Governo. Nem sempre as urgências governamentais correspondem às urgências da sociedade. Essa é uma urgência da sociedade.

Nós queremos, no dia 15, dar posse aos 115 novos conselheiros eleitos no último pleito. Nós queremos que esse processo se efetive no próximo dia 15 para que tenhamos o cumprimento da Resolução CDCA.

Aqui está o requerimento que nós fizemos, que é o requerimento de desmembramento para que a Câmara Legislativa possa apreciar de forma separada e imediatamente apenas a questão dos conselhos tutelares, do conjunto do projeto de lei. O requerimento foi lido ontem, e já está em tramitação na Casa. Precisamos colocar o projeto na pauta para podermos aprovar o requerimento. Não podemos aprovar um requerimento que diz respeito a um projeto que ainda não está na ordem do dia. Então, é preciso colocá-lo na ordem do dia, vamos tentar fazer isso na próxima semana, para que possamos assegurar sua aprovação antes do dia 15 e todos e todas possam tomar posse, conjuntamente, os 33 conselheiros tutelares.

Enfim, com esses esclarecimentos, concedo a palavra neste momento ao Sr. Rafael para que ele possa utilizá-la por exatos dois minutos.

SR. RAFAEL MADEIRA DA VEIGA – Estamos numa frente de mobilização pelos 33 conselhos tutelares, então, convocamos todos que vieram hoje a continuarem com a tarefa de mobilizar não só conselheiros, não só candidatos que concorreram, mas toda a população.

Estamos propondo que as pessoas façam abaixo-assinado nas comunidades legitimando essa necessidade de criação dos conselhos tutelares, trazendo a manifestação daqueles que participaram do processo e querem ver então os seus conselhos tutelares implantados.

Também, na segunda-feira, no dia de homenagem aos conselheiros tutelares do DF, é importante que todos estejam, mesmo aqueles que não são conselheiros



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	41

tutelares, para fazermos também um ato político aqui exigindo os 33 conselhos tutelares. Que tragamos faixas como aquela que está ali, exigindo 33. Cada um faça a sua faixa, o seu cartaz, e venha se manifestar, exigindo os novos 23 conselhos tutelares.

Por último, saí um pouco animado com a fala do Sr. Flávio Lemos, Subsecretário, no momento em que ele manifesta a vontade política do Governo. Eu acho que, manifestada essa vontade política, S.Exa. também cria aqui na Câmara Legislativa um dever cívico.

E eu proponho algumas questões. A Primeira: desconsideração da decisão do Tribunal de Justiça do DF. Existe a vontade política, não se considere mais a decisão do Tribunal de Justiça do DF.

A segunda: já sabendo da aprovação, uma vez que a base governista é maioria e está aprovada a proposta de Orçamento, já se passa a apresentar para os próximos dias um plano de estruturação dos conselhos tutelares. Caso não ocorra a aprovação do Orçamento público na Câmara pela base governista, então, que o Governo, a partir da sua vontade política, no momento em que for sancionar, estabeleça ele mesmo o Orçamento necessário para 2010 para a criação dos conselhos tutelares, e, a partir do dia 16, emposses todos os conselheiros tutelares. Acho que existe essa vontade, foi explicitado aqui, está gravado, e agora o dever cívico do Governo é simplesmente cumprir o que ele mesmo disse que está a fim de fazer.

Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Muito obrigada, Sr. Rafael. Concedo a palavra ao Sr. Paulo Henrique. (Pausa.)

Concedo a palavra à Sra. Perla, por dois minutos.

SRA. PERLA RIDEIRO – Bom, é rápida também a minha intervenção. Vai um pouco na linha do que o Rafael já colocou, e eu queria também chamar a atenção para o projeto de lei, a Lei Orgânica. Estamos aqui defendendo a criação, a ampliação dos conselhos tutelares, mas eu acho que essa lei precisa ser aprovada para que tenhamos mais segurança com relação à atuação que não seja de um governo para outro governo, mas que seja uma atuação de Estado. Se com a lei é difícil conseguirmos cumprir isso, imagine sem. E como a própria Deputada Erika Kokay colocou, esse projeto sequer foi distribuído para os demais Parlamentares para apreciação e foi entregue a esta Câmara no final do primeiro semestre; então, eu acho que nós temos que fazer uma pressão sobre o Presidente da Casa, também, para que S.Exa. distribua esse projeto de iniciativa popular que precisa ser colocado



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	42

em pauta, porque S.Exa. está negando 30 mil assinaturas no DF. A criação dos 33 é urgente, é para já, mas não podemos esquecer a aprovação do projeto de lei. Então, faço essa sugestão para que vamos ao gabinete do Presidente da Casa para exigir e saber por que até hoje esse projeto não foi distribuído nesta Casa.

Obrigada.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Obrigada, Perla. Passo a palavra ao Dr. Oto de Quadros.

SR. OTO DE QUADROS – Obrigado, Deputada. Começando de trás para frente, o projeto de iniciativa popular foi uma das ações da Associação dos Conselheiros Tutelares, dos conselheiros tutelares, dos promotores de Justiça e de Defesa da Infância e da Juventude. Tivemos o apoio do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União, que colaborou na arrecadação das assinaturas.

A dificuldade alegada pelo Presidente, Deputado Leonardo Prudente, é que a Justiça Eleitoral disse que não pode conferir o número de assinaturas que estão lá. Há mais de 30 mil assinaturas. Fazendo um paralelo com a Câmara dos Deputados, recentemente lá foi apresentado um projeto de iniciativa popular com mais de um milhão e 300 mil assinaturas. A Frente Parlamentar contra a Corrupção assumiu a autoria desse projeto nacional de iniciativa popular. Aqui na Câmara Legislativa do Distrito Federal há uma Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por 23 Deputados Distritais. Apenas um ficou de fora dessa Frente por razões estritamente pessoais. O convite do Ministério Público, e acho que da sociedade civil também, é que esses 23 Parlamentares da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente assumam a autoria desse projeto de iniciativa popular com mais de 30 mil assinaturas, que foi recebido pelo Presidente Deputado Leonardo Prudente no dia 25 de junho de 2009, no seu gabinete. Existem fotografias que registram esse momento, e creio também que o sindicato deva ter o recebido desse projeto.

Acho que eu posso dar por encerrada aqui a participação da Promotoria, por hoje, esperando que as resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente sejam cumpridas. Estamos estudando a responsabilização dos governantes anteriores por não terem cumprido a Resolução nº 75, de 2001. Não tínhamos ainda uma deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, mas os governantes anteriores serão incomodados numa ação de improbidade administrativa. Colocaremos todos os responsáveis, começando pelo responsável maior, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal,



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	43

lá pelo artigo 100, que dispõe que o Chefe do Poder Executivo é o Governador, que exerce o governo auxiliado pelos secretários de Estado.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Obrigado, Dr. Oto.

Passo a palavra ao Sr. Sabino por dois minutos exatos.

SR. SABINO MANDA – Obrigado. Bem, eu quero reforçar a questão da mobilização, que acho que é decisiva neste momento em que vivemos, para conseguir garantir tudo o que se espera com o projeto de lei, com as nossas expectativas. Reforço a questão da mobilização, da participação de todos. O Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente compartilha das mesmas angústias apresentadas aqui pelos conselheiros. Este momento para nós é decisivo. Então, é estratégica e importantíssima a nossa participação.

Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Passo a palavra para o Dr. Flávio Lemos.

SR. FLÁVIO LEMOS – Eu vou ser breve e bem objetivo. Independente de qualquer legislação, o Governo, hoje, principalmente a Secretaria de Justiça, vem priorizando e dando efetivo cumprimento à resolução do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tanto é que mal ou bem e com todas as dificuldades que tivemos até por conta de uma eleição dessa proporção e da falta de experiência para realizá-la, nós até agora cumprimos tudo aquilo que foi determinado e, inclusive, já encaminhamos a mensagem. Pleiteamos e batalhamos muito junto ao Governo para que fosse encaminhada essa mensagem, que foi encaminhada em caráter de urgência. Daqui para frente nós esbarramos na lei. Não há como se criarem esses cargos, não há como dar posse aos conselheiros sem que essa mensagem, sem que esse projeto de lei, de emenda, seja votado aqui na Câmara Legislativa. Então, esperamos que a Câmara Legislativa assim o faça. Eu, pessoalmente, e a Secretaria de Justiça no que couber vamos fazer gestões junto com vocês – é claro – que já estão mobilizados através desse movimento que a Deputada Erika Kokay proporcionou. Então, nós estaremos juntos com vocês para fazer com que a legislação, a recomendação da CONANDA, a recomendação do CDCA sejam cumpridas, para fazer com que esta Casa aprove essa emenda à lei e posteriormente venha aprovar o projeto de lei de iniciativa do Governo ou de iniciativa popular que possibilite essa criação.

Além disso, estamos empenhados e já deflagramos um processo de criação de 33 casas de Justiça, que serão implantadas com todo respeito que se tem a todos



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	44

os equipamentos da Secretaria e principalmente aos conselheiros tutelares que com dignidade assumam suas atividades doravante.

Pleiteamos ainda, semana passada, junto ao Governo Federal, ao Deputado Geraldo Magela, que é o relator do orçamento, e a todos os Deputados da bancada e Senadores, uma emenda ao orçamento federal para que proporcione também ajuda à Secretaria no sentido de fazê-lo o mais rápido possível. Então, a vontade política existe e no que depender de mim estarei à frente desta causa custe o que custar para que sejam cumpridas essas deliberações. Tenho certeza de que conseguiremos. Estamos juntos.

Espero, sim, que o Ministério Público apure as responsabilidades do passado porque, se hoje carregamos este fardo pesado – nós, eu e o Alírio, que assumimos agora –, é por conta também do passado. Nós faremos daqui para frente, mas esperamos que fatos como esses não ocorram mais.

Vocês estão todos de parabéns! Ouvi atentamente e hoje eu sei por que foram eleitos. O fardo de vocês é também pesado assim como o meu, mas juntos eu tenho certeza de que vamos conseguir cumprir com a determinação que Deus nos proporcionou.

Obrigado a todos e desculpem-me se não agradei a todo mundo, mas estou me esforçando para fazê-lo. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA ERIKA KOKAY) – Nós temos aqui um modelo de abaixo-assinado para passar à comunidade. É um modelo da Candangolândia para que possamos fazer um abaixo-assinado. Aqui diz: A população da Região Administrativa da Candangolândia, abaixo assinado, que acompanhou e participou das eleições para escolha dos conselhos tutelares de nossa comunidade reivindica a criação dos novos 23 conselhos, incluindo o que irá zelar com exclusividade pelos direitos da criança e dos adolescentes de nossa cidade. O Governo do Distrito Federal deve acatar a decisão do juiz da vara em relação à ação civil pública legitimada pela Resolução nº 33 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelas mais de 30 mil assinaturas de eleitores do Distrito Federal, frente à proposta de iniciativa popular de emenda à Lei Orgânica que propõe a criação de um conselho tutelar em cada região administrativa.

Este é um modelo para quem quiser.

É importante isto que foi falado pelo Rafael: mobilizar a comunidade, colhendo assinaturas, para que possamos ter o maior número de assinaturas possível que demonstre o interesse da população em ter 33 conselhos tutelares.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	45

Aqui nós temos outra questão, levantada pelo Nascimento – candidatos eleitos apenas com um voto podem assumir. Candidatos com mais de 400 votos podem não assumir. Como fica? Vai ficar como está? Então, essa é uma questão do Nascimento..

Vou falar sobre as resoluções desta comissão geral. Nós vamos encaminhar as notas taquigráficas e o CD desta reunião para o Governador do Distrito Federal; para a Líder do Governo e para o Presidente desta Casa; para o CONANDA; para o CDCA, para os membros da Mesa, para os que compõem a Mesa, como a SEJUS, a Associação dos Conselhos, e outros mais.

Eu sugiro, se todos estiverem de acordo, que encaminhem uma correspondência ao CDCA, porque me parece que a comissão eleitoral se reunirá amanhã, dia 6 de novembro, e é importante que o CDCA reafirme a decisão da posse o mais rápido possível. O CDCA tem o poder de fiscalizar, é um controle social, como também tem o poder de elaborar e estabelecer as políticas. O CONANDA recomendou um conselho para cada 200 mil habitantes. Mas o CDCA deliberou. É uma decisão do CDCA. Não há discussão. É decisão!

Foi sugerida a criação de uma comissão para conversar com o Presidente desta Casa acerca da proposta de emenda à Lei Orgânica de iniciativa popular. Sugeriram também o estabelecimento de uma conversa com a Frente Parlamentar em Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, para que ela possa assumir o projeto. Quanto à comissão, eu acho que não haverá dificuldade de a Frente Parlamentar vir a assumir o projeto, pois nesse caso não haverá mais o questionamento de admissibilidade. Mas eu acho importante reafirmar que não se pode analisar, uma a uma, todas as 30 mil assinaturas. Na verdade, trata-se de se colocar sob suspeição a legitimidade das assinaturas. São 30 mil assinaturas, resultado de uma campanha feita em toda a sociedade. Parece-me que não há que se contestar a legitimidade das assinaturas.

Portanto, se todos estiverem de acordo, vamos encaminhar as notas taquigráficas, como já foi falado; vamos enviar uma correspondência ao CDCA, para que faça valer a sua própria resolução, para que firme uma decisão no sentido de que o Governo do Distrito Federal implemente imediatamente os conselhos. Vamos também formar uma comissão para conversar com o Presidente da Casa e conversar com a Frente Parlamentar para que ela possa assumir o projeto. São essas as resoluções aqui extraídas, para além dessas outras. Nós tentaremos colocá-las na Ordem do Dia da próxima semana. Vamos tentar aprovar o requerimento para o desmembramento e tentar aprovar o projeto em plenário, com parecer das comissões em plenário para que, dessa forma, consigamos aprovar no mesmo dia



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	46

em primeiro e segundo turnos, se houver acordo. Tem que haver acordo de líderes. Mas, de toda sorte, eu reafirmo que 20 Parlamentares dos 24 Deputados desta Casa são da base do Governo. Se é uma decisão do Governo, é muito importante que nenhum Parlamentar da sua base tenha dúvida sobre a decisão do Governo.

São essas as deliberações. Sugiro que para apreciar esse projeto, se conseguirmos apreciá-lo, devemos tentar colocá-lo na Ordem do Dia de quarta-feira, , propor na terça-feira, que será a próxima sessão, para que entre na Ordem do Dia de quarta-feira. Portanto, seria muito importante lotarmos as galerias para que os conselheiros, a população pudesse participar. Retificando – na verdade, são 19 Parlamentares da base governista. Eu diria que são quatro Deputados da Oposição. Seria muito importante que, no dia em que colocássemos na Ordem do Dia, todos estivessem presentes. Seria bom se fizéssemos cartazes pedindo a votação do projeto já. Eu não sei se todos vocês deixaram *e-mail*. É importante lotarmos as galerias, pois isso tem muito peso para o conjunto de Parlamentares.

Portanto, com essas resoluções aqui tomadas, primeiro temos a intenção de nos concentrarmos na criação dos 33 conselhos, mais 23, e, em seguida, vamos traçar outras discussões. Se aprovarmos a criação de mais 23 conselhos, se conseguirmos aprovar isso aqui e colocar emenda, é preciso ter claro que a única estrutura de que esses conselhos vão ser dotados é a de pessoas trabalhando, tanto os conselheiros, quanto o apoio. Precisamos trabalhar para a construção de sedes e para dar estrutura de manutenção deste conselho. É preciso termos consciência de que estamos optando, neste momento, por darmos o marco no Distrito Federal de termos um grande número de conselhos, de todas as cidades terem um conselho. Isso será um marco, vai ficar na história. Daqui a muito tempo vai se falar que foi neste ano, de 2009, que se conquistou isso. Mas os conselhos vão funcionar precariamente, em prédios do Governo, da administração, não sei. Enfim, vão funcionar precariamente. Precisamos conseguir para o Orçamento de 2010 uma estrutura maior, a partir de janeiro, para o funcionamento adequado.

Nós também tínhamos agendado para segunda-feira, mas me parece que foi adiada, uma reunião com o Deputado Geraldo Magela, relator geral do Orçamento, para o Distrito Federal. O relator geral do Orçamento tem feito reuniões nos estados para discutir o Orçamento. Como eu já havia dito, a reunião não será mais na segunda-feira. Vamos tentar agendar um encontro para fazermos uma discussão de Brasília, das demandas de Brasília para o Orçamento Geral da União! Existem várias demandas de Brasília para o Orçamento Geral da União. Então, não vamos realizar essa reunião na segunda-feira, mas a faremos em outra oportunidade. Assim que a agendarmos, vamos chamar todos e todas para levantarmos as demandas de criança e adolescente, não apenas de manutenção e funcionamento dos conselhos tutelares,



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	47

mas as demandas relativas à criança e ao adolescente. O orçamento é muito baixo para os próprios conselhos tutelares. Estão previstos R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil). Só a CATA terá R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais). Só a CATA tem quase um terço desse valor que seria destinado se fossem 33 conselhos tutelares. Aliás, o orçamento foi feito para 33 conselhos tutelares porque essa foi a eleição. Então, dividam R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por 33 e vejam quanto cada conselho vai receber para o ano inteiro.

Na festa do aniversário de Brasília gastaram R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)! Só o cachê da Xuxa foi de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)! Só o cachê da Xuxa, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)! A Beija-Flor, para trabalhar com o enredo de Brasília, recebe mais do que o recurso destinado para a CATA e mais do que o recurso destinado para a manutenção do funcionamento dos conselhos tutelares. Serão R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) apenas para a Beija-Flor desfilar com o enredo da criação do aniversário de Brasília! Então, serão R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)! É o dobro do que vão receber 33 conselhos tutelares durante o ano. Mas não é só isso! Há a questão do COMPP – Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica, que precisa de uma nova sede, porque a que existe não atende mais a demanda; há a questão da liberdade assistida, que funciona em condições absolutamente precárias; há também as unidades de internação, que são insuficientes. Precisa-se de mais unidades de internação, até porque não existem creches nesta cidade, não existe Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Droga – CAPS-AD para tratamento de síndrome de dependência de crianças e adolescentes.

Então, já levantamos o orçamento de crianças e adolescentes, já fizemos o recorte de crianças e adolescentes na proposta orçamentária para o ano que vem, já encaminhamos para o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA e para o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF – encaminhamos para alguns órgãos e entidades. Agora, é importante trabalharmos nisso em duas frentes: a frente que tentará emendar aqui no Orçamento da Câmara Legislativa, do Governo do Distrito Federal; e outra que tentará também conseguir recursos através do Governo no Orçamento Geral da União, cujo relator é o Deputado Geraldo Magela.

Por isso, vou informá-los tão logo agendemos essa reunião. Buscaremos agendá-la com o Relator-Geral do Orçamento, informá-lo para que possamos discutir não só os conselhos tutelares, mas as políticas em geral para a criança e o adolescente. Também vou informá-los tão logo consigamos colocar isso na Ordem do Dia, previsto para quarta-feira, se tudo der certo. Como dizem que os deuses protegem as crianças mais do que muitos governos, acho que vamos conseguir



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2009	15h55min	101ª Sessão Ordinária, transformada em comissão geral para debater a reorganização dos conselhos tutelares do Distrito Federal.	48

colocar isso na pauta e, se nós nos mobilizarmos, vamos conseguir aprovar e raiar 2010 com 33 conselhos para desenvolver uma grande luta, com muita dignidade. Dignidade para os conselheiros, para os profissionais e para nossos meninos e meninas.

Muito obrigada pela participação de cada uma e cada um de vocês. Até a próxima, que será breve! (Palmas.)

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente comissão geral.

(Levanta-se a sessão às 18h51min.)

(Segue documento a que se refere a Deputada Erika Kokay às fls. 34.)



**ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO  
DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL**

Exposição na COMISSÃO GERAL sobre a reorganização dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, realizada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em 5 de novembro de 2009

**O MINISTÉRIO PÚBLICO** desenvolveu diversas para que os Conselhos Tutelares no Distrito Federal fossem adequados à Constituição Federal, à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, à Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, à Lei Orgânica do Distrito Federal e à Resolução 75, de 22 de maio de 2001, do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do adolescente – Conanda.

**I – Dos fatos**

2. Os Conselhos Tutelares foram criados no Distrito Federal pela Lei 234 de 15 de janeiro de 1992. Nessa Lei previa-se que deveria existir um Conselho Tutelar em cada Região Administrativa, nos seguintes termos:

Art. 16. O Conselho Tutelar terá sua sede na própria Região Administrativa, localizada em uma entidade de atendimento à criança e ao adolescente ou em outro local cedido pelo Governo do Distrito Federal e funcionará, em dias úteis, das 08:00 às 19:00 horas.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares atenderão regularmente nos dias úteis e manterão plantões nos demais dias e horários.

§ 2º As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas em reunião de seus Membros, com a presença da maioria.

§ 3º Os casos atendidos pelo conselheiro de plantão serão levados ao conhecimento do Conselho Tutelar, em sua próxima reunião.

§ 4º O Governo do Distrito Federal assegurará condições para a instalação e funcionamento de cada Conselho Tutelar.

3. No entanto, entre 1995 e 2000, apenas cinco Conselhos Tutelares foram implantados de fato. E funcionavam precariamente. Ocorre que, na Lei 2.640, de 13 de dezembro de 2000, estabeleceu-se a existência de um Conselho Tutelar em cada Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, sediado na mesma Região Administrativa do Fórum, sendo: I – Brasília; II – Brazlândia; III – Ceilândia; IV – Gama; V – Paranoá; VI – Planaltina; VII – Samambaia; VIII – Santa Maria; IX – Sobradinho; X – Taguatinga (art. 3º). É relevante considerar que, depois da promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal, em 8 de junho de 1993, foram criadas, além das 13 então já existentes, 16 novas Regiões Administrativas sem que sequer se cogitasse de criação de Conselhos Tutelares.

4. Na verdade, a possibilidade de manutenção de serviços descentralizados é que deveria nortear a criação de Regiões Administrativas,



especialmente em razão da prioridade absoluta que crianças e adolescentes deveriam receber. Mas ignoraram-se completamente os direitos das crianças e adolescentes. Esqueceu-se de que sem desenvolvimento social o progresso econômico jamais será atingido. Confira-se na tabela a seguir a cronologia da criação das 16 Regiões mencionadas:

Tabela 1 – Regiões administrativas do Distrito Federal criadas depois de 8 de junho de 1993:

REGIÃO ADMINISTRATIVA	LEI DE CRIAÇÃO
São Sebastião – RA 14	Lei 467, de 25 jun. 1993
Recanto das Emas – RA 15	Lei 510, de 28 jul. 1993
Riacho Fundo – RA 17	Lei 620, de 15 dez. 1993
Lago Norte – RA 18	Lei 641, de 10 jan. 1994
Lago Sul – RA 16	Lei 643, de 10 jan. 1994
Candangolândia – RA 19	Lei 658, de 27 jan. 1994
Águas Claras – RA 20	Lei 3.153, de 6 maio 2003
Riacho Fundo II – RA 21	Lei 3.153, de 6 maio 2003
Sudoeste/Octogonal – RA 22	Lei 3.153, de 6 maio 2003
Varjão – RA 23	Lei 3.153, de 6 maio 2003
Park Way – RA 24	Lei 3.255, de 29 dez. 2003
Sobradinho II – RA 26	Lei 3.314, de 27 jan. 2004
Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento – RA 25	Lei 3.315, de 27 jan. 2004
Jardim Botânico – RA 27	Lei 3.435, de 31 ago. 2004
Itapoã – RA 28	Lei 3.527, de 3 jan. 2005
Setor de Indústria e Abastecimento – RA 29	Lei 3.618, de 14 jul. 2005
Vicente Pires – RA 30	Lei

5. Observa-se, inclusive, que, no período de vigência da Lei 234 de 1992, foram criadas seis Regiões Administrativas. E, depois da promulgação da Lei 2.640 de 2000, entre maio de 2003 e julho de 2005, foram criadas exatamente 11 Regiões Administrativas.

6. Poder-se-ia imaginar que nas regiões em que residem famílias de renda mais elevada não seria necessário Conselho Tutelar. Não se pode pensar dessa forma, considerando que nessas áreas ocorrem ameaças e violações a direitos das crianças e adolescentes. Ademais, os Conselhos Tutelares igualmente possuem atribuições políticas como assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. De acordo com Consuelo Vidal de Oliveira Feijó (Os Conselhos Tutelares do Distrito Federal: realidades e perspectivas, Campo Grande, 2004. Monografia. Escola de Conselhos, UFMS), que, em curso de pós-graduação realizou profunda pesquisa sobre a situação dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal, os conselheiros tutelares afirmaram não possuírem notícias de participação de nenhum conselheiro, então ao longo de 13 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, na elaboração de proposta orçamentária para tais planos e programas (FEIJÓ, 2004, p. 41). Até esta data tal função não é exercida em plena Capital do Brasil por nenhum dos Conselhos Tutelares exatamente por falta de tempo para tanto, apesar da enorme boa vontade dos atuais Conselheiros Tutelares.

7. De outra parte, o Conselho Tutelar deveria atuar de forma preventiva para evitar situações que representem simples ameaça a direitos de crianças e adolescentes, e adotar medidas para que tais ameaças não se convertam em violação de direitos. Tais atribuições até hoje ainda não foram exercidas no Distrito Federal, haja vista a precariedade dos Conselhos Tutelares, o que impõe atuação sempre depois da violação. É necessário, além disso, observar que o Conselho Tutelar



**deveria funcionar 24 horas por dia, em regime ininterrupto**, mesmo que em sistema de plantão, exatamente como previa a Lei 234 de 1992, por prestar serviço de natureza essencial e permanente. Hoje, a Gerência de Ações Especiais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, nos horários noturnos e finais de semana e feriados, exerce atividades que são próprias do Conselho Tutelar, numa verdadeira usurpação de função, que não pode continuar. Os conselheiros, que não podem ser considerados meros servidores do Poder Executivo, em razão da natureza das funções que desempenham, não podem estar submetidos a regime de ponto ou de cumprimento de carga horária mínima. Eles devem estar disponíveis para a sociedade. São verdadeiros agentes políticos, na teoria clássica dos agentes públicos, integrantes de órgão autônomo, submetido a normas especiais. Relativamente à questão do Plantão, esta Promotoria de Justiça expediu a Recomendação 3, de 6 de junho de 2005.

8. A pesquisadora Consuelo Vidal de Oliveira Feijó menciona que os conselheiros tutelares apontaram como fatores que dificultam sua plena atuação: (1) a falta de infra-estrutura adequada nos conselhos (automóveis, materiais de expediente, espaço físico, recursos humanos); (2) a rede de atenção encontra-se fragmentada, pois os programas são insuficientes para o atendimento integral da criança e do adolescente; (3) o desconhecimento das atribuições do Conselho Tutelar por parte da comunidade local e, por vezes, até dos próprios integrantes da rede; (4) o número de casos encaminhados aos conselhos é superior à capacidade de atendimento dos conselheiros; (5) insuficiência de políticas públicas voltadas ao atendimento da criança e do adolescente (faltam vagas nas creches, programas de atendimento de toxicômanos, programas de promoção às famílias em situação de necessidade); (6) a falta de capacitação sistemática e continuada dos conselheiros tutelares; (7) falta de compromisso dos órgãos governamentais e da coordenação dos Conselhos Tutelares para a garantia do pleno funcionamento (FEIJÓ, 2004, pp. 48-49). A Câmara Legislativa do Distrito Federal em estudo mais recente aponta as mesmas deficiências (BRÁSILIA. Câmara Legislativa do Distrito Federal. Comissão de Defesa de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar. Condições de funcionamento dos Conselhos Tutelares: relatório 2005).

9. Evidencia-se novamente que o conceito de Circunscrição Judiciária como âmbito de atuação do Conselho Tutelar não é adequado quando se tem em mente a população residente. De acordo com os dados divulgados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, que divulga o Quadro Demonstrativo População X Eleitorado por Região Administrativa do Distrito Federal (cópia anexada) apenas para exemplificar, em junho de 2008, a população da Região Administrativa de Brasília, que abrange Asa Norte, Asa Sul, e Vila Planalto, é de 204.836 habitantes; a de Ceilândia é de 360.447 habitantes; a de Planaltina é de 208.044 habitantes; a de Taguatinga é de 271.543 habitantes.

10. Todos esses fatos, com os dados até então disponíveis, relativamente à deficiência na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, foram levados ao conhecimento do Poder Executivo do Distrito Federal, inclusive com sugestão de medidas a serem adotadas. O último ato da atuação extrajudicial desta Promotoria de Justiça acerca do tema se deu com o encaminhamento do Ofício 4.319/2008-MP/DF/PT/DIJ, de 31 de outubro de 2008, com o qual descrevemos todo o esforço desenvolvido desde o início do mandato da atual gestão para adequar o marco legal dos Conselhos Tutelares de forma consensuada, para recomendar e fixar o prazo de 10 de novembro de 2008 para que o Governador do Distrito Federal adotasse as



medidas pertinentes. Aliás, diversas ações extrajudiciais foram realizadas pelos atuais Promotores de Justiça de Defesa da Infância e da juventude do Distrito Federal desde 2005 e, com o governo atual, a partir de fevereiro de 2007 com o objetivo de fazer cumprir a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica do Distrito Federal. Desde 2005 até o ajuizamento de ação civil pública, em 17 de novembro de 2008, a fim de instar a reestruturação dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal, foram entregues ao Poder Executivo local, entre outros documentos, ofícios, recomendação e diagnósticos do Sistema de Garantia dos Direitos de crianças e adolescentes no Distrito Federal. Além disso, audiências públicas e diversas reuniões foram realizadas, tudo documentalmente comprovado, especialmente:

- I. *Ofício 1.978/2005-PDIJ*, de 5 de julho de 2005, que encaminha ao Secretário de Estado de Ação Social a Recomendação 3, de 6 de junho de 2005, da PDIJ sobre plantão dos Conselhos Tutelares;
  - II. *Ofício 941/2005-GAB/SEAS*, de 4 de outubro de 2005, com o qual o Secretário da SEAS encaminha à PDIJ cópia de minuta de projeto de lei que estava em elaboração;
  - III. *Ofício 3.509/2005-PDIJ*, de 28 de novembro de 2005, no qual se solicitava à Vice-Governadora solução para o problema;
  - IV. *Ofício 512/2007-PDIJ*, de 8 de fevereiro de 2007 (e anexos), entregue ao Poder Executivo na reunião de 8 de fevereiro de 2007, realizada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT;
  - V. Diagnóstico sobre o Sistema de Justiça Infanto-Juvenil do Distrito Federal: Realidade e Perspectivas, lançado em 7 de junho de 2006, em audiência pública no auditório do MPDFT, entregue como anexo do documento anterior;
  - VI. notícia da audiência pública realizada em 3 de abril de 2008 no auditório do MPDFT, na qual foi apresentada ao Chefe do Poder Executivo de Brasília a proposta democrática para reestruturação dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal;
  - VII. saudação da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal, em 29 de abril de 2008, no Centro Administrativo do Distrito Federal, na presença do Governador do Distrito Federal, por ocasião da solenidade de lançamento da cartilha sobre Conselhos Tutelares elaborada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
  - VIII. notícia da reunião de 13 de maio de 2008, na sede da PDIJ, na qual o então Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Raimundo Ribeiro, comprometeu o Poder Executivo a encaminhar projeto de lei à Câmara Legislativa antes do recesso parlamentar de julho de 2008;
  - IX. Sistema socioeducativo e protetivo do Distrito Federal: levantamento de necessidades, elaborado pela VIJ, no qual consta a necessidade de reestruturação urgente e adequado funcionamento dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal entregue pessoalmente em maio de 2008 ao Governador pelo Presidente do TJDF.
11. Mesmo com todo esse trabalho de verdadeira parceria para sensibilização da chefia do Poder Executivo, que em razão disso não pode alegar o



desconhecimento da legislação, a situação não se modificou até o presente momento. Nada foi feito e não há qualquer sinalização nesse sentido. Uma demonstração de completo descaso, sem que fosse enviada qualquer justificativa formal ao Ministério Público, em flagrante e descabido desrespeito à Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e Adolescente e à própria Lei Orgânica do Distrito Federal. Uma demonstração de que se pretende continuar violando direitos das crianças e adolescentes sem qualquer punição. Diante disso, restou ao Ministério Público ingressar com a presente medida judicial.

## **II – Dos fundamentos jurídicos**

### **A – Dos parâmetros nacionais e do Distrito Federal**

12. É necessário que se compreenda que o novo Direito da Criança e do Adolescente impõe que se extraiam das normas pertinentes a máxima efetividade. Importante lembrar que crianças e adolescentes foram reconhecidos como titulares de direitos só muito recentemente na história. Como afirma DANIEL O'DONNELL (*La Convención sobre Derechos del Niño: estructura y contenido*, Infância: Boletín del IIN, n. 230. Tomo 63, Julio. Instituto Interamericano Del Niño, Montevideo. 1990. Disponível em <<http://www.iin.oea.org/sim/cad/sim/pdf/mod1/Texto%202.pdf>>. Acesso: 12 ago. 2009), que participou ativamente das discussões com vistas à elaboração do texto, a Convenção de 1989, sugerida pela Polônia em 1978, define os direitos da criança frente à sociedade mais que frente à família. A Convenção e seu conteúdo não deve ser analisada como norma isolada, mas sim em seu contexto, como uma contribuição a um *corpus juris* existente, vale dizer, ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.

13. A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, ratificada pelo Brasil e publicada com o Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990, do Presidente da República, representa um esforço de reafirmação e de consolidação dos direitos da criança. A importância da reafirmação é dupla. Juridicamente, a reafirmação de uma ampla gama de direitos fundamentais na Convenção elimina qualquer dúvida que pudesse subsistir sobre o lugar da criança no Direito Internacional dos Direitos Humanos: não é mero objeto do direito a uma proteção especial, mas sim sujeito de todos os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico internacional como «direito de toda pessoa». Se isso parece indiscutível hoje, não era tão evidente ontem, como comprovaria um rápido cotejo da maior parte dos códigos de menores vigentes com os instrumentos internacionais, tais como o Pacto de San José e o Pacto Internacional dos Direitos Humanos Civis e Políticos. Ademais, a reafirmação da maior parte dos direitos fundamentais, até os já reconhecidos em outros instrumentos vigentes, realça o valor pedagógico da Convenção, facilitando sua utilização em qualquer programa de conscientização, mobilização, educação e capacitação de toda natureza. Um aspecto importante da Convenção é a incorporação vinculante ao Direito Internacional de alguns direitos previamente reconhecidos em declarações.

14. Nesse passo, na época da elaboração da atual Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, a Comissão Nacional Criança e Constituinte, instituída por portaria interministerial com representantes das áreas de educação, saúde, previdência, trabalho, justiça, planejamento, além do Fundo das Nações Unidas para a Infância, do Conselho Nacional de Defesa do Menor, da Frente Nacional de Defesa da Criança, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, da Federação Nacional dos Jornalistas, do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, e foi organizada em comissões estaduais, conseguiu um milhão e trezentas mil assinaturas para emenda apresentada



à Assembleia Nacional Constituinte e, além disso, fez intenso *lobby* junto a parlamentares para que se criasse a Frente Parlamentar suprapartidária pelos Direitos da Criança e do Adolescente, multiplicando-se no País os fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente. Os direitos da criança perpassam as diferentes áreas, mas ficam bem estabelecidos nos artigos 227, 228 e 229 da Constituição de 1988, com menção ao artigo 204, que trata da assistência social.

15. Dessa forma, a Constituição Federal instaura um novo paradigma, a proteção integral, que assegura o direito a ter direitos ao sujeito jurídico criança e adolescente, enfatizando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e garantindo-lhe prioridade absoluta.

16. É nesse contexto histórico normativo constitucional que devem ser interpretadas as disposições contidas nos artigos 227 e 204 da Constituição Federal. Com efeito, na Constituição Federal assenta-se o «dever da família, da sociedade e do Estado» de «assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão» (art. 227). No § 7º desse dispositivo estabelece-se que «no atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204». No artigo 204 da Constituição Federal, por sua vez, que versa sobre a organização das ações governamentais na área da assistência social, fixam-se duas diretrizes básicas: a «descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social» (inc. I) e a «participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis» (inc. II).

17. Coube ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que é lei de normas gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 204 e inciso II, da Constituição Federal, estabelecer a forma da participação popular. Por isso, no Estatuto da Criança e do Adolescente se determina que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86). Também se aponta como diretriz da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, nos termos de leis federal, estaduais e municipais (art. 88 e inc. II). Necessário salientar que a representação paritária do Poder Público e da sociedade civil organizada, possibilita legitimidade democrática às deliberações dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente. Por outro lado, no artigo 131 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplina-se a criação do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

18. Na Resolução 105, de 15 de junho de 2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda – consta que as decisões tomadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competência, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 2º, § 2º). As Resoluções do



Conanda, conseqüentemente, são vinculantes para as pessoas jurídicas de direito público que compõem a República Federativa do Brasil. Necessário sempre ressaltar, no entanto, que a competência do Conanda para estabelecer normas gerais (válidas para União, Estados, Distrito Federal e Municípios) está assentada na própria Constituição Federal (art. 227, § 7º e 204). A descentralização político-administrativa é a própria organização do País em União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Daí, o inciso I do artigo 204 é claro: cabe à União coordenar e estabelecer normas gerais para todo o sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes. A coordenação e a execução dos respectivos programas cabe às esferas estadual e municipal. O Distrito Federal assume competências reservadas a Estados e Municípios. Do mesmo modo, no atendimento dos direitos da criança e do adolescente as ações governamentais também devem ser organizadas com base na diretriz de participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. Esse o fundamento constitucional tanto para a obrigatoriedade da existência dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente com poder deliberativo nas esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, como para a existência dos Conselhos Tutelares.

19. A partir da previsão constitucional é que na Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991, cria-se o Conanda e confere-se-lhe, entre outras, competência para: (I) elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei 8.069 de 1990; (II) zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; (III) dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei 8.069 de 1990; (IV) avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente (art. 2º). Por isso, não há como o Distrito Federal, um Estado, ou um Município, descumprir uma norma do Conanda. Também o Poder Judiciário e o Ministério Público estão vinculados às decisões dos conselhos dos direitos.

20. Assim, quando na legislação federal se impõe a criação do Conselho Tutelar como colegiado de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, privilegia-se o princípio da descentralização. Obviamente, um grupo de pessoas escolhidas pela e conhecidas na comunidade está em melhores condições de avaliar e decidir sobre qual medida deve ser aplicada em cada caso que surgir. É a comunidade local, articulada nos Conselhos Tutelares, que se responsabiliza pela garantia de que as crianças e adolescentes que ali vivem tenham um desenvolvimento saudável, sendo atendidos em todos os seus direitos.

21. Nesse contexto, o Conanda aprovou a já mencionada Resolução 75, de 2001, dispondo sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares (DOU, 14 nov. 2001). Na mesma ocasião, o Conanda decidiu elaborar um conjunto de recomendações, na expectativa de que se avance na efetivação dos Conselhos Tutelares, principalmente no que diz respeito à adequação da legislação local. Da Resolução e das recomendações, destacam-se:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional, nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto órgãos encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



Parágrafo Único. Entende-se por parâmetros os referenciais que devem nortear a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares, os limites institucionais a serem cumpridos por seus membros, bem como pelo Poder Executivo Municipal, em obediência às exigências legais.

[...]

#### 1. DA QUANTIDADE DE CONSELHOS TUTELARES POR MUNICÍPIO

O legislador estabeleceu, conforme a nova redação dada pela Lei Federal nº 8.242/91, de 12/10/91, ao art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que: "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução".

Ocorre que a diversidade populacional, econômica e de dimensões físicas entre os municípios brasileiros indica a necessidade do estabelecimento de parâmetro para a criação de Conselho Tutelar além do mínimo legal.

Por considerar de fundamental importância para a implementação de uma política de atendimento eficiente para o município, o CONANDA recomenda a criação de um Conselho Tutelar a cada 200 mil habitantes, ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por Regiões Administrativas, ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um Conselho Tutelar por região, devendo prevalecer sempre o critério da menor proporcionalidade.

Além das possibilidades acima, ressalta-se que outras realidades devem ser consideradas para a criação de mais Conselhos Tutelares, prevalecendo, de qualquer forma, o princípio constitucional da prioridade absoluta, notadamente no que tange à destinação privilegiada de recursos para o atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (Grifos acrescentados)

[...]

#### 9. DA AUTONOMIA E DO FUNCIONAMENTO

[...]

Em razão do disposto no art. 134, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a lei municipal deve estabelecer, expressamente, tanto o horário quanto o local de funcionamento do Conselho Tutelar. O CONANDA entende que o funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de 8 horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do Conselheiro responsável, durante a noite e final de semana.

22. Depreende-se do texto acima transcrito que a criação de um Conselho Tutelar dar-se-á a cada 200 mil habitantes ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por Regiões Administrativas ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um Conselho Tutelar por região, devendo prevalecer sempre o critério de menor proporcionalidade. Ressalta-se, assim, que outras realidades devem ser consideradas para a criação de mais conselhos tutelares.

23. Desse modo, o critério adotado para a criação de Conselhos Tutelares é o da proporcionalidade que efetivamente garanta os direitos de crianças e adolescentes. Além do referencial teórico, o administrador público, a partir do parâmetro quantitativo, deve avaliar outros fatores, como o nível de vulnerabilidade social, para implementar novos Conselhos Tutelares.

24. No caso do Distrito Federal, é notório, aliás, que os atuais Conselhos Tutelares estão trabalhando além de limites humanamente aceitáveis, carentes de pessoal de apoio, material e infraestrutura, em razão, entre outros fatores, do número de pessoas que deve atender e da complexidade e extensão das suas atribuições, que estão descritas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

25. Nesse sentido, vale lembrar a lição do magistrado do Estado do Rio de Janeiro JUDÁ JESSÉ DE BRAGANÇA (In CURY, Munir. Estatuto da Criança e do



Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 2006. PP. 446-447), para o qual, textualmente:

O Conselho Tutelar não é apenas uma experiência, mas uma imposição constitucional decorrente da forma de associação política adotada, que é a Democracia participativa ("Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição"), e não mais a Democracia meramente representativa de Constituições anteriores. O Estatuto, como lei tutelar específica, concretiza, define e personifica, na instituição do Conselho Tutelar, o dever abstratamente imposto, na Constituição Federal, à sociedade. O Conselho deve ser, como mandatário da sociedade, o braço forte que zelará pelos direitos da criança e do adolescente.

26. No caso do Distrito Federal, se, nos termos da Lei 234 de 1992, deveria haver um Conselho Tutelar em cada Região Administrativa, não se pode aceitar que norma posterior, que deveria aperfeiçoar o sistema, os reduza para um em cada Circunscrição Judiciária. Vincular os Conselhos Tutelares a um conceito estabelecido em lei federal constitui retrocesso proibido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Distrito Federal. Levou-se em conta a demanda pelo Judiciário, que é muito menor do que a demanda pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes, pois a atuação dos Conselhos Tutelares objetiva, exatamente, a desjudicialização do atendimento e a competência é diversa da área judicial, abrangendo uma atuação política e comunitária, além do atendimento direto e personalizado das crianças, adolescentes e respectivas famílias com direitos ameaçados ou violados.

27. Ao prever a descentralização política e administrativa, o constituinte de 1988, sensibilizado pela mobilização social, rompeu com o autoritarismo e acolheu princípios de democracia participativa que estão reproduzidos na Lei Orgânica do Distrito Federal e que se tornam realidade por meio do adequado funcionamento dos Conselhos Tutelares. A propósito, registre-se, ainda, que na Lei Orgânica do Distrito Federal há diversos dispositivos que enfatizam a descentralização por regiões. Assim, prevê-se que «**o Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico e à melhoria da qualidade de vida**» (art. 10) e, textualmente:

CAPÍTULO VII  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 267. **É dever** da família, da sociedade e do Poder Público **assegurar à criança e ao adolescente**, nos termos da Constituição Federal, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de **colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão**.

§ 1º O Poder Público, por meio de **ação descentralizada** e articulada com entidades governamentais e não governamentais, viabilizará:

I – o atendimento à criança e ao adolescente, em caráter suplementar, mediante programas que incluam sua proteção, garantindo-lhes a **permanência em seu próprio meio**;

II – o **cumprimento da legislação referente ao direito a creche**, estabelecendo formas de fiscalização da qualidade do atendimento a crianças, bem como sanções para os casos de inadimplemento;

III – o direito de cidadania de criança e adolescente órfãos, sem amparo legal de pessoas por elas responsáveis, com ou sem vínculo de parentesco;



V – o atendimento a criança em horário integral nas instituições educacionais.

§ 2º A proteção à vida é feita mediante a efetivação de política social pública, que resguarde o respeito à vida desde a concepção, bem como ampare o nascimento e desenvolvimento da criança em condições dignas de sobrevivência.

Art. 268. As ações à infância e adolescência serão organizadas, na forma da lei, com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização do atendimento;

II – valorização dos vínculos familiares e comunitários;

III – atendimento prioritário em situações de risco, definidas em lei;

IV – participação da sociedade na formulação de políticas e programas, bem como no acompanhamento de sua execução, por meio de organizações representativas.

Art. 269. O Poder Público apoiará a criação de associações civis de defesa dos direitos da criança e adolescente, que busquem a garantia de seus direitos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

28. Como se vê, na Lei Orgânica do Distrito Federal determina-se que «o Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico e à melhoria da qualidade de vida» (art. 10). Natural entender-se, pois, que, se os direitos das crianças e adolescentes devem ser assegurados pelo Estado com prioridade absoluta, não é possível aceitar a criação de uma Região Administrativa sem a existência de pelo menos um Conselho Tutelar e, a partir de 200 mil habitantes, mais um, como recomenda expressamente o Conanda desde 2001.

#### **B — Da proibição do retrocesso**

29. A respeito da proibição do retrocesso anteriormente referido, necessário mencionar que alguns autores, como o Juiz gaúcho INGO WOLFGANG SARLET (*A eficácia dos direitos fundamentais*, 4.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, pp. 403-430), sustentam a existência de um princípio constitucional de proibição do retrocesso no domínio dos direitos fundamentais e sociais. O Estado só poderia afetar o conteúdo já realizado dos direitos sociais ou dos direitos derivados a prestações neles baseados quando se sustente numa comprovada incapacidade material, designadamente financeira, para manter a medida reconhecida de realização daqueles direitos ou quando a tal se veja compelido por força da necessária realização de outros valores de natureza constitucional.

30. SARLET explica que, no Direito Constitucional brasileiro, a proibição de retrocesso decorre de princípios de matriz jurídico-constitucional, como: (a) o princípio do Estado Democrático e Social de Direito, o qual traz consigo a necessidade de um mínimo de segurança jurídica, com sua manutenção abrangida pelo princípio da confiança, oferecendo segurança não só contra medidas retroativas, mas, de certa forma, contra aquelas de cunho retrocessivo; (b) o princípio da dignidade da pessoa humana, que exige que sejam implementadas medidas (prestações positivas) de concretização de direitos sociais, culturais, econômicos, por parte do poder público, com vistas a assegurar existência e vida digna para todos, afastando medidas de cunho retrocessivo que venham a minimizar tal concretude; (c) princípio da máxima eficácia e efetividade das normas que definem os direitos fundamentais (CF/1988, art. 5º, § 1º), com otimização e eficácia do princípio da segurança jurídica, que dá suporte contra medidas retrocessivas; (d) o fato de que a proteção contra as medidas retroativas (CF/1988, art. 5º, inc. XXXVI) não dão conta da gama de situações que integram a noção mais ampla de segurança jurídica, que encontra amparo na Constituição Federal (art. 5º, *caput*) e no princípio do Estado Social e Democrático de



Direito; (e) o princípio da proteção da confiança, que exige do poder público a boa-fé nas relações com os particulares e o respeito pela confiança que os indivíduos depositam na estabilidade e continuidade da ordem jurídica; (f) os órgãos estatais estão vinculados não só à concretização das imposições constitucionais, mas, do mesmo modo, sujeitos a uma auto-vinculação em relação aos atos anteriores, como corolário do princípio da segurança jurídica e proteção da confiança (Ob. cit. pp. 418-419).

31. Na verdade, a proibição de retrocesso visa impedir que sejam frustrados direitos sociais culturais, econômicos, já concretizados, tanto na ordem constitucional como na infraconstitucional, em atenção aos objetivos da República Federativa do Brasil, que são os de: promover o bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação; constituir uma sociedade livre, justa, solidária; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais. Esses objetivos fundamentais se realizam mediante a implementação e efetivação do Estado Democrático de Direito.

32. Na medida em que se lida com direitos fundamentais – e, nessa qualidade, subtraídos à disponibilidade do poder político –, quando se pretende retroceder no grau de realização atingido, e porque de verdadeiras restrições a direitos fundamentais se trata, o Estado não pode bastar-se, para fundamentar a afetação ou restrição do conteúdo dos direitos sociais ou dos direitos derivados a prestações neles baseados, com razões ou preconceitos de natureza ideológica não constitucionalmente sustentados ou com justificações meramente apoiadas em diferenças de opinião política próprias da variação conjuntural das maiorias de governo.

33. E, mesmo quando se sustente numa justificação objetivamente comprovável e de base constitucional, o Estado não pode afetar ou suprimir prestações existentes de uma forma arbitrária, discriminatória, com eventual violação de princípios constitucionais, como sejam o princípio da confiança no próprio Estado de Direito ou o princípio da igualdade ou o princípio da universalidade na titularidade e exercício de direitos fundamentais tais como os direitos civis e políticos.

34. E a questão da proibição do retrocesso não se coloca, em tese, apenas no que se refere aos direitos sociais. Pelo contrário, a partir do momento em que o Estado cumpre (total ou parcialmente) as tarefas constitucionalmente impostas para realizar um direito social, econômico ou cultural, o respeito constitucional deste deixa de consistir (ou deixa de constituir unicamente) uma obrigação positiva, para se transformar ou passar também a ser uma obrigação negativa. O Estado, que estava obrigado a atuar para dar satisfação ao direito social ou para regular o direito econômico ou cultural, passa a estar obrigado a abster-se de atentar contra a realização dada a esses direitos. Pronunciando-se em sentido idêntico, o constitucionalista português JORGE MIRANDA (*Manual de Direito Constitucional*, Tomo IV, Coimbra Editora, 2000, pp. 397-398) assinala:

Logo não é possível eliminar, pura e simplesmente, as normas legais e concretizadoras, suprimindo os direitos derivados a prestações porque eliminá-las significaria retirar eficácia jurídica às correspondentes normas constitucionais.

Como escreve MIGUEL GALVÃO TELES em geral acerca das normas programáticas, quando um comando vise criar uma situação duradoura, uma vez cumprido convola-se em proibição – de destruir essa situação.

35. Nessa linha, em julgamento de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, o Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE reconheceu



a existência de vedação genérica ao retrocesso (STF. Tribunal Pleno. ADI 2.065-DF, rel. orig. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, red. ac. Min. MOREIRA ALVES, julg. 17 fev. 2000, DJU 4 jun. 2004, p. 28). O Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE conheceu da ação por entender que «a norma impugnada é objeto idôneo para o controle abstrato de constitucionalidade pelo STF, porquanto, uma vez existente a regulamentação de um dispositivo da Constituição Federal, não pode haver retroação ao vazio legislativo anterior». A ementa de seu voto dizia da «admissibilidade, em tese, da inconstitucionalidade da lei simplesmente derogatória de lei anterior necessária à eficácia plena de norma constitucional».

36. A propósito, LUIZ EDSON FACHIN (*Sobre o projeto do código civil brasileiro: crítica à racionalidade patrimonialista e conceitualista, in Boletim da Faculdade de Direito*, v. LXXVI, Coimbra, 2000, pp. 129-151); ao comentar retrocesso no então projeto de novo Código Civil, assinalva:

Em especial no que tange o Direito de Família e os Direitos da Criança e do Adolescente, tal retrocesso é de extrema gravidade. Esses temas estão disciplinados no Título VIII da Constituição, referindo-se à ordem social. Trata-se, pois, de direitos sociais, constitucionalmente protegidos. Afirma José Afonso da Silva: "A Constituição deu bastante realce à ordem social. Forma ela com o título dos direitos fundamentais o núcleo substancial do regime democrático instituído" (Curso de Direito Constitucional Positivo. Malheiros, 1992, p. 705).

Canotilho aponta a proibição do retrocesso social, ao afirmar:  
"O núcleo essencial dos direitos sociais já realizado e efetivado através de medidas legislativas deve considerar-se constitucionalmente garantido, sendo inconstitucionais quaisquer medidas estaduais que, sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzam na prática numa "anulação", "revogação" ou "aniquilação" pura e simples desse núcleo essencial" (Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, p. 321). (pp. 135-136)

37. No presente caso, a inconstitucionalidade que se aponta fundamenta-se no fato de a normatização local posterior, a Lei 2.640 de 2000, ter suprimido instâncias comunitárias de garantia dos direitos das crianças e adolescentes que, de acordo com a norma anterior, a Lei 234 de 1992, já haviam sido conquistadas pelos cidadãos do Distrito Federal. Isso fez com que o atendimento pelos Conselhos Tutelares restasse praticamente inviabilizado que seja prestado com a celeridade necessária.

#### C — Do dever do Distrito Federal de garantir a implantação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares

38. Com fundamento na Constituição Federal, o legislador de normas gerais manteve-se fiel aos preceitos constitucionais, reproduzindo no Estatuto da Criança e do Adolescente, os deveres da família, da sociedade e do Estado de assegurar com absoluta prioridade os direitos das crianças e adolescentes (art. 4º). Por sua vez, de forma didática, explicitou o conteúdo mínimo do princípio da prioridade absoluta, compreendendo este, além de outros direitos, porquanto os exemplos não são taxativos, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

39. Os direitos positivados na Constituição Federal são comandos cogentes, com destinatários certos, os mandatários de cargos políticos, os gestores dos recursos públicos, na figura dos parlamentares e chefes do Executivo da União,



dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Tais direitos obrigam o administrador público, o qual, adstrito ao princípio da legalidade, não pode olvidar os comandos insculpidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Constituição Federal.

40. Expressa DALMO DE ABREU DALLARI, especialmente quando comenta a garantia de prioridade assegurada pela destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude:

Essa exigência legal é bem ampla e se impõe a todos os órgãos públicos competentes para legislar sobre a matéria, estabelecer regulamentos, exercer controle ou prestar serviços de qualquer espécie para promoção dos interesses e direitos de crianças e adolescentes. A partir da elaboração e votação dos projetos de lei orçamentária já estará presente essa exigência. Assim, também, a tradicional desculpa de "falta de verba" para a criação e manutenção de serviços não poderá mais ser invocada com muita facilidade quando se tratar de atividade ligada, de alguma forma, a crianças e adolescentes. Os responsáveis pelo órgão público questionados deverão comprovar que, na destinação dos recursos públicos disponíveis, ainda que sejam poucos, foi observada a prioridade exigida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. (In Estatuto da Criança e do Adolescente comentado, coordenação: Munir Cury, Antônio Fernando do Amaral e Silva e Emílio Garcia Mendez. 3ª edição: Malheiros, São Paulo, 2000, p. 29).

41. É o poder público o principal receptor dos preceitos emanados dos princípios do interesse superior e da proteção integral a crianças e adolescentes, vez que é o poder público quem responde, em primeiro plano, pelo atendimento aos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Como ficou assente, a incumbência se mostra inescusável.

42. Nem mesmo por falta de verbas há de se liberar de tal obrigação o mandatário do cargo público, sendo dever do gestor distribuir o pouco do que dispõe, com prioridade, ao atendimento dos interesses da infância e da juventude. Somente com essa assertiva se alcança a dimensão do que se determina na Lei 8.069 de 1990, cujo mérito reside, justamente, em criar regras para que se respeitem a criança e o adolescente como cidadãos sujeitos de direitos que devem ser assegurados com prioridade absoluta, sobretudo dentro das políticas públicas.

43. Disso, infere-se serem os princípios constitucionais do interesse superior e da proteção integral às crianças e adolescentes mais um vetor de limitação ao agir discricionário do administrador público. Tal conclusão decorre, em primeiro lugar, do próprio princípio da legalidade que deve nortear toda a pauta de ações dos integrantes do Poder Executivo, dogma inserto na Constituição Federal (art. 37) e na Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 19).

44. Não há que se falar, por essa razão, em ingerência ou em falta de competência do Judiciário ou do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para determinar como deve agir o administrador. É o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica do Distrito Federal, e a Constituição Federal, que o descreve no tocante aos direitos das crianças e adolescentes.

45. O assento constitucional dos princípios constitucionais do interesse superior e da proteção integral às crianças e adolescentes denota sentido norteador, verdadeira supernorma a orientar a execução e a aplicação das leis, bem como a feitura de diplomas de inferior hierarquia, tudo dentro da mais estrita legalidade.

46. Na discussão sobre a implementação dos bens-interesses constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente jamais pode ser denegada qualquer



pretensão sob o argumento de que o administrador público tem o discricionário poder de eleger prioridades e estabelecer prioridades, já que a Constituição Federal (art. 227), a Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 267) ampliada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º), não estabelecem qualquer hierarquia entre os direitos ali reconhecidos como prioritários. Nesse sentido, os seguintes julgados:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA O DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARA O CASO. PRIORIDADE ABSOLUTA PRECONIZADA PELA CONSTITUIÇÃO. PROVAS CONVINCENTES. INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO E DA LEI. INGERÊNCIA INDEVIDA DO PODER JUDICIÁRIO NA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO.**

A justiça da infância e da juventude é competente para conhecer a ação proposta, consoante dispõem os artigos 148, 208 e 209 da lei número 8.069 de 13.07.90, ainda que réu o Distrito Federal.

**Demonstrada que restou a precariedade dos estabelecimentos existentes cumpre ao Distrito Federal dar cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal, fazendo constar do orçamento de 1994 dotação para a construção de casas destinadas ao internamento de menores infratores, bem assim a estabelecimentos que recolham os mesmos em medida de semiliberdade, uma vez que a própria carta magna determina seja dada prioridade absoluta à matéria.**

Não pode o poder judiciário determinar ao poder executivo a forma de administrar estes estabelecimentos, indicando-lhe os cargos que devem constar de seus quadros funcionais.

Provimento parcial ao recurso. (TJDFT. APE 62/92, Relator Desembargador LUIZ CLAUDIO ABREU, Conselho da Magistratura, julg. 16 abr. 1993, DJU 26 mai. 1993, p. 20017)

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ECA - DETERMINAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE DESTINAR VERBA ORÇAMENTÁRIA - SERVIÇO PARA TRATAMENTO DE ADOLESCENTES INFRATORES - ADMISSIBILIDADE.**

Cabe ao poder judiciário o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos administrativos, não se admitindo que possa invadir o espaço reservado a discricionariedade da administração, decidindo acerca da conveniência e oportunidade da destinação de verbas, ressalvados os casos em que o legislador, através de disposição legal, já exerceu o poder discricionário, tomando a decisão política de estabelecer prioridades na destinação de verbas.

Em se tratando do atendimento ao menor, submeteu o legislador a decisão acerca da convivência e oportunidade a regra da prioridade absoluta insculpida no artigo 4º, do ECA e no artigo 227 da Constituição Federal. Embargos infringentes não acolhidos. (TJRS. El 598164929-RS, 4º G.C.Civ. Rel. Desembargador ALZIR FELIPE SCHMITZ. Julg. 11 dez. 1998)

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ECA - Obrigação de o estado-membro criar, instalar e manter programas destinados ao cumprimento de medidas sócio-educativas de internação e semiliberdade destinados a adolescentes infratores. Inclusão necessária no orçamento. Tem o estado o dever de adotar as providências necessárias a implantação. A discricionariedade, bem como o juízo de conveniência e oportunidade submeterem-se a regra da prioridade absoluta insculpida no art. 4º do eca e no art. 277 da CFB. Recurso desprovido, por maioria. (TJRS. AC 597097906-RS, 7ª C. Civ. Rel. Desembargador SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELOS CHAVES. julg. 22 abr. 1998)**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROVA TESTEMUNHAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONSELHO TUTELAR. CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.**

1 - Não há de se falar em cerceamento de defesa se não há necessidade de dilação probatória, mormente quando trata-se de matéria exclusivamente de direito.



2 - O Município não deve se eximir do cumprimento do dever que lhe impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao argumento de ausência de previsão orçamentária.

3 - É indiscutível a responsabilidade do Município quanto a criação e instalação dos programas de assistência a criança e ao adolescente, art. 101 e 102 da Lei 8.069/90, cabe ao mesmo implementar e manter uma política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como os programas socioeducativo, art. 112, III do ECA. Apelo conhecido e improvido. (TJGO. Apelação Cível 87933-0/188 (200500828703), Acreúna, 2ª Câmara Cível, Rel. Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO. Julg. 22 nov. 2005, unânime, DJ 19 dez. 2005)

47. *Cristalino é o entendimento segundo o qual cabe ao Distrito Federal ultimar todas as ações para garantir o funcionamento dos Conselhos Tutelares em cada uma das Regiões Administrativas. Os dispositivos constitucionais mencionados anteriormente (art. 227, § 7º e art. 204), em síntese, fixam a responsabilidade do Distrito Federal em coordenar e executar programas sociais, bem como garantir a efetiva participação popular na formulação das políticas e no controle das ações relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes.*

48. Tanto a criação do Conselho dos Direitos quanto a dos Conselhos Tutelares são questões afetas ao Distrito Federal que, observando as normas gerais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, deve editar lei no âmbito de sua competência (Câmara Legislativa do Distrito Federal) e executar as medidas necessárias para dar concretude às normas (Poder Executivo). Constitui dever expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 134. Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.

Parágrafo único. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

#### **D — Possibilidade financeiro-orçamentária de instalação de novos Conselhos Tutelares em 2009**

49. Afirma o Distrito Federal que a implementação de novos Conselhos Tutelares acarretaria transtornos orçamentários, causando alteração do orçamento anual, com remanejamento de recursos.

50. **Necessário salientar que na Lei distrital 4.179, de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, estabeleceu-se expressamente autorização para que a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluam projetos e subtítulos de projetos novos, entre outros, se contempladas as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal (art. 5º e inc. V), como são as destinadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, e se: «VI – contempladas as despesas com a criança e o adolescente» (art. 5º e inc. V). Também dispõe-se nessa Lei, textualmente:**

Art. 21. [...]

[...]

**§ 7º Os recursos destinados em subtítulos específicos à assistência à criança e ao adolescente, aos idosos, e a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência não poderão ser cancelados por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.**

[...]

**Art. 36. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas a atender à criança e ao adolescente deverão dar prioridade à alocação de recursos dessas**



despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, em observância ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 4.086, de 28 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. Essas informações acompanharão a lei orçamentária anual, na forma de demonstrativos complementares.

[...]

51. E se os recursos inicialmente previstos forem insuficientes, na Lei Orçamentária Anual há autorização expressa para o Chefe do Poder Executivo promover a suplementação orçamentária e a transposição de dotações, práticas habituais da administração pública, tendo sido tal procedimento previsto expressamente na Lei distrital 4.293, de 26 de dezembro de 2008, na qual se prevê, textualmente:

Art. 8º O Governador do Distrito Federal fica autorizado a proceder, mediante decreto, às suplementações orçamentárias nesta Lei Orçamentária nas Unidades Orçamentárias do Poder Executivo nos seguintes casos:

I – abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco do valor total de cada unidade orçamentária autorizadas por esta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, excluídos os subtítulos e dotações inseridos nesta Lei Orçamentária por emendas da Mesa Diretora da Câmara Legislativa ou de Deputado Distrital, bem como as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e Tribunal de Contas do Distrito Federal;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência;

II – abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver.

b) doações;

III – incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

IV – transpor dotações de uma unidade orçamentária para outra, bem como os saldos do limite previsto no inciso I, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal;

V – ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação, abertos por projeto de lei; (fl. 159)

52. Na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, cognominada Lei de Responsabilidade Fiscal, não há restrições quanto às medidas mencionadas, pois tais atos não consubstanciam falta de planejamento, e sim, adequação das ações governamentais, à Constituição e às leis, cabendo ao Distrito Federal estimar o impacto orçamentário e financeiro no exercício em curso e nos próximos dois subsequentes (2010 e 2011), para instalar novos Conselhos Tutelares (LC 101, de 2000, art. 16, inc. I).

53. A propósito, neste ano, o Distrito Federal promoveu a abertura de crédito especial no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) para aquisição de material permanente para os Conselhos Tutelares, em cumprimento



parcial mínimo à decisão do juiz da Primeira Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal que concedeu a antecipação da tutela na ação civil pública 2008.01.3.010679-6, ajuizada em novembro de 2008. Caberia agora somente a abertura de crédito suplementar, a fim de que a implementação dos Conselhos Tutelares fosse empreendida. Para tanto, há a previsão normativa autorizadora na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na qual se estabelece, textualmente:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

**E — O surgimento de fatos constitutivos do direito depois da propositura da ação que influem no julgamento da lide**

54. Dispõe-se no Código de Processo Civil que «se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença» (art. 462). O dispositivo é aplicável à concessão da antecipação da tutela jurisdicional.

55. A ação civil pública 2008.01.3.010679-6 foi distribuída à Primeira Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal em novembro de 2008. Depois do ajuizamento da ação, foi promulgada a Lei distrital 4.293, de 2008, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal. Nessa Lei Orçamentária prevêm-se expressamente recursos para implantação de Conselhos Tutelares em todas as cidades do Distrito Federal.

56. Do mesmo modo, o julgamento deverá levar em conta a decisão do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal tomada em reunião realizada em 4 de junho de 2009, publicada com a Resolução 33, de 9 de junho de 2009, com o seguinte teor, textualmente:

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e seu processo de escolha.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital nº 3.033/2000, e

Considerando que a doutrina da proteção integral determina que crianças e adolescentes devam ser tratados como prioridade absoluta, levando-se em conta que são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento (artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º da Lei nº 8.069/90);



Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131 da Lei nº 8.069/90); Considerando que a Resolução nº 75/2000 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA estabelece "a criação de um Conselho Tutelar a cada 200 mil habitantes, ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por Regiões Administrativas, ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um Conselho Tutelar por região, devendo prevalecer sempre o critério da menor proporcionalidade;

Considerando que o Distrito Federal é dividido em 30 Regiões Administrativas e que sua população ultrapassa 2,5 milhões de habitantes, mas que atualmente só existem 10 Conselhos Tutelares criados e em funcionamento;

Considerando a construção coletiva entre Fórum DCA/DF, Associação de Conselheiros Tutelares e Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude, que resultou em ação civil pública para criação de novos 23 Conselhos Tutelares;

Considerando, ainda, que em novembro de 2009 se expira o prazo dos mandatos dos conselheiros tutelares em exercício da função, cabendo ao CDCA/DF realizar novas eleições para o próximo triênio, a 7ª Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 04 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º – **Deverão ser criados 23 novos Conselho Tutelares no Distrito Federal.**

Art. 2º – **Caberá ao Governo do Distrito Federal tomar as providências necessárias para criar os cargos e garantir a estrutura de funcionamento dos 23 novos Conselhos Tutelares, observando que até setembro de 2009 deverá ser concluído o processo eleitoral para o próximo triênio.**

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, deverá garantir a logística e a estrutura para realização do processo eleitoral para provimento dos cargos de 33 Conselhos Tutelares, no Distrito Federal, tudo sob a coordenação do CDCA/DF.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (DODE 10 jun. 2009, p. 13)

57. Na Lei distrital 3.033, de 18 de julho de 2002, estabelece-se o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal como «órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente» (art. 2º), e especificamente lhe é conferida competência expressa (art. 13), entre outras, para: «formular a política de proteção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades» (inc. I); e «regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros dos Conselhos Tutelares» (inc. X). Necessário salientar que a competência deliberativa dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente vem sendo reconhecida também pela jurisprudência. Veja-se esta ementa, textualmente:

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO: NOVA VISÃO.

1. Na atualidade, o império da lei e o seu controle, a cargo do Judiciário, autoriza que se examinem, inclusive, as razões de conveniência e oportunidade do administrador.

2. **Legitimidade do Ministério Público para exigir do Município a execução de política específica, a qual se tornou obrigatória por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

3. Tutela específica para que seja incluída verba no próximo orçamento, a fim de atender a propostas políticas certas e determinadas.

4. Recurso especial provido. (STJ. Segunda Turma. Ministra ELIANA CALMON. REsp 493811/SP [2002/0169619-5], julg. 11 nov. 2003, DJU 15 mar. 2004, p. 236 – inteiro teor anexado)

58. Como se salientou anteriormente, na lei orçamentária anual de 2009 prevêem-se recursos para instalação de Conselhos Tutelares em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal. Não obstante, apesar da boa-vontade do



Coordenador de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania não vinha sendo eficiente nem mesmo para suprir as necessidades dos Conselhos Tutelares existentes. Em 2007, primeiro ano do governo atual, dos R\$ 212.270,00 (duzentos e doze mil e duzentos e setenta reais) previstos para «manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares», somente R\$ 11.220,00 (onze mil e duzentos e vinte reais) foram executados, o que implica 5% da previsão inicial que, diga-se de passagem, já era ínfima. Em contrapartida, as despesas com publicidade e propaganda, em 2007, alcançaram o montante de 116.500.000,00 (cento e dezesseis milhões e quinhentos mil reais), o que implica 150,65% da previsão inicial, conforme verificou o Tribunal de Contas do Distrito Federal ao examinar as contas do Governador do exercício de 2007. Em 2008, a sociedade civil, parlamentares, o MPDFT/PDIJ e a atuação do Coordenador de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares propiciaram uma previsão orçamentária maior, que chegou a R\$ 707.307,00 (setecentos e sete mil e trezentos e sete reais), dos quais, porém, apenas R\$ 8.179,88 (oito mil e cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) restaram efetivamente pagos, o que implica 1,16%. Em 2008, para despesas com publicidade e propaganda apenas do Poder Executivo estavam previstos inicialmente R\$ 70.681.495,00 (setenta milhões e seiscentos e oitenta e um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), mas foram gastos R\$ 86.317.019,00 (oitenta e seis milhões e trezentos e dezessete mil e dezenove reais), 122,12% da previsão inicial. Em 2009 há previsão de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) para os Conselhos Tutelares e de R\$ 101.150.000,00 (cento e um milhões e cento e cinquenta mil reais) para publicidade e propaganda. Até a data da decisão interlocutória recorrida, em 15 de abril de 2009, importância próxima de ZERO havia sido executada para os Conselhos Tutelares.

59. Diga-se, ainda, que, com a promulgação da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, já estão em pleno funcionamento em todo o Distrito Federal, 40 juizados especiais cíveis e criminais, sendo 19 cíveis, 10 criminais e 11 de competência geral. Também é importante ter em mente que as Polícias Civil e Militar o Ministério Público e o Poder Judiciário do Distrito Federal são organizados e mantidos pela União, que ainda presta assistência financeira ao Distrito Federal nas áreas de educação e saúde. Não há explicação para esse completo descaso com os direitos da criança e do adolescente em plena Capital do Brasil. Aliás, no Distrito Federal hoje há mais de 2,6 milhões de habitantes, distribuídos por 30 Regiões Administrativas. Além de 13 delegacias especializadas, inclusive uma específica para cadastro de roubos e furtos de veículos, há apenas uma delegacia de proteção à criança e ao adolescente, que atende de forma não exclusiva a criança e o adolescente vítima; duas delegacias destinadas ao atendimento do adolescente autor de ato infracional e, nas diversas Regiões Administrativas, cerca de 35 delegacias circunscricionais.

60. A Convenção também cria o Comitê dos Direitos da Criança, formado por membros de nacionalidades diversas, que atuam a título pessoal: não representam os seus países nem eventuais organizações a que pertençam. É o órgão das Nações Unidas encarregado de examinar e monitorar a implementação da Convenção nos países que a assinaram. De acordo com a Convenção (art. 44), os países signatários se comprometem a apresentar relatórios periódicos ao Comitê sobre as medidas que adotaram para garantir os direitos reconhecidos na Convenção e sobre os progressos realizados para o gozo dos direitos pelas crianças.

61. O primeiro relatório deveria ser apresentado pelo Brasil no prazo de dois anos contados da data de ratificação da Convenção, vale dizer, em 1992 e, após, a cada cinco anos, mas este só foi entregue apenas no governo Lula, em setembro de



2004, com 12 anos de atraso, portanto. Também deveria apresentar relatórios em 1997 e em 2002. No entanto, foi o único entre os países signatários que enviou apenas um relatório.

62. O Comitê analisa o relatório e se manifesta por conclusões e recomendações, conhecidas como *Observações finais*. Nas *Observações finais* de 3 de novembro de 2004, o Comitê dos Direitos da Criança é contundente acerca do muito que falta para a efetivação dos direitos da criança, mas autoriza o Brasil a apresentar os dois relatórios faltantes, consolidados, em outubro de 2007. O Comitê reconheceu que a Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente incorporam princípios de direitos humanos e o do interesse superior da criança. Mas recomenda que o princípio do interesse superior da criança se reflita em atos legislativos, políticas e programas, bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetam crianças. Também recomenda treinamento para profissionais e a conscientização do público em geral sobre a implementação desse princípio.

63. Também recomenda expressamente que o Brasil «dê especial atenção à plena implementação do artigo 4º da Convenção, tendo em consideração os recentes desenvolvimentos econômicos positivos, priorizando e aumentando a alocação orçamentária para assegurar, em todos os níveis, a implementação dos direitos das crianças, particularmente aquelas pertencentes a grupos marginalizados e economicamente em desvantagem, incluindo crianças afrodescendentes e crianças indígenas, 'ao máximo dos recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional'».

64. Obviamente que as recomendações não estão dissociadas da realidade interna. A expressão «recentes desenvolvimentos econômicos positivos» indicam claramente o êxito econômico brasileiro decorrente do Plano Real, implantado na economia brasileira a partir de 1993 e consolidado em 1994; mas que ainda não surtiu efeito no cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. E não seria despidendo lembrar que, nos termos do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia da prioridade absoluta compreende a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4º, par. ún., alínea «d»).

65. Aliás, não é por acaso que o Comitê dos Direitos da Criança, também recomenda que o Brasil continue fortalecendo o programa para a difusão de informação sobre a Convenção e sua implementação entre crianças e pais, sociedade civil e todos os setores e níveis do governo; e fornecer treinamento sistemático e adequado, ou sensibilização sobre os direitos da criança para todas as pessoas que trabalham com, ou para crianças, tais como parlamentares, juízes, advogados, pessoal de aplicação da lei e de saúde, professores, administradores de escolas, assistentes sociais, e especialmente as próprias crianças. Do mesmo modo, recomendou que o princípio do interesse superior da criança estabelecido no artigo 3º da Convenção, deve estar devidamente refletido em todos os atos legislativos, políticas e programas bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetem crianças. O Comitê também insiste em recomendar que o treinamento para profissionais, bem como a conscientização do público em geral sobre a implementação desse princípio, sejam reforçados.

66. Com esse objetivo, inclusive, o Conanda aprovou a Resolução 112, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Em

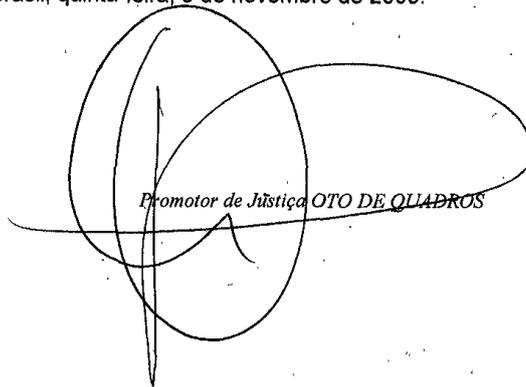


sintonia com o Comitê dos Direitos da Criança da ONU, estabelece-se nessa Resolução que o público destinatário da formação continuada é composto pelos membros de organizações da sociedade civil e do governo, priorizando os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: defensorias públicas, delegacias especiais da criança e do adolescente, juízes e promotores de justiça, conselheiros tutelares e dos direitos da criança e do adolescente, policiais civis, militares e comunitárias, equipes interdisciplinares, parlamentares, profissionais de programas protetivos e socioeducativos, lideranças comunitárias, gestores, formadores e trabalhadores das áreas da assistência, educação, cultura, comunicação, saúde e segurança, e organizações que trabalham direta e indiretamente com crianças e adolescentes e são parceiras fundamentais na concretização do Sistema. Crianças, adolescentes e familiares também são prioridade como participantes na formação, em espaços escolares, comunitários entre outros.

### III — Conclusão

67. Dessa forma, esperando obter o compromisso dessa egrégia Câmara Legislativa do Distrito Federal para o cumprimento dos princípios constitucionais do interesse superior e da proteção integral a crianças e adolescentes, consubstanciados na imposição à família, à sociedade e ao Estado do dever de garantir com prioridade absoluta os direitos que eles possuem, o Ministério Público coloca-se à disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitera protestos de elevada estima e distinta consideração, não sem registrar que espera ver efetivado o direito de a população do Distrito Federal ver instalados pelo menos 23 novos Conselhos Tutelares na Capital do Brasil.

Capital do Brasil, quinta-feira, 5 de novembro de 2009.



Promotor de Justiça OTO DE QUADROS

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Assessoria de Planejamento

Quadro Demonstrativo População X Eleitorado por Região Administrativa do DF

junho/2008

ZONA	REGIÃO ADMINISTRATIVA	POPULAÇÃO POR REGIÃO PROJETADA PARA 2007 <sup>1</sup> (Fonte: Censos IBGE e Projeções SEDUMA)	ELEITORES POR REGIÃO junho/2008	TOTAL ELEITORES POR ZONA junho/2008	(%) ELET. X POPUL. POR REGIÃO	TOTAL DE LOCAIS POR REGIÃO	TOTAL DE SEÇÕES POR REGIÃO
12*	CEILÂNDIA	87.249	70.075	70.075	80,32	18	193
13*	SAMAMBAIA <sup>6</sup>	137.151	71.994	71.994	52,49	27	200
14*	ASA NORTE	100.911	102.371	102.371	101,45	33	29*
15*	TAGUATINGA	77.232	58.756		76,08	18	175
	ÁGUAS CLARAS	Sem Informação	12.623			4	34
	PARK WAY	1.134		72.513		1	4
16*	CEILÂNDIA	87.675	71.348	71.348	81,38	18	190
17*	GAMA	96.148	82.460	82.460	85,76	22	224
18*	LAGO SUL	28.124	26.292		93,49	11	75
	SÃO SERASTIÃO		45.466	71.738	43,88	18	134
	CIDADE JARDIM BOTÂNICO	103.607					
		Sem Informação					
19*	TAGUATINGA	97.968	75.125	75.125	76,68	20	220
20*	CEILÂNDIA	91.011	73.536	73.536	80,80	17	194
21*	REC. DAS EMAS	132.738	47.504		35,79	15	135
	SAMAMBAIA (quadras 500 e QR 317)	45.881	23.775	71.279	51,82	7	66
	TOTAL GERAL	2.433.853	1.663.720	1.663.720	68,36	523	4.738

<sup>1</sup> População projetada para 2007

SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

<sup>2</sup> A população do Plano Piloto é de 204.836 habitantes

<sup>3</sup> A população de Taguatinga é de 271.543 habitantes

<sup>4</sup> A população do Gama é de 145.678 habitantes

<sup>5</sup> A população da Ceilândia é de 360.447 habitantes

<sup>6</sup> A população de Samambaia é de 183.032 habitantes

Nas Regiões Administrativas com mais de uma Zona Eleitoral, a identificação das respectivas populações se deu por aproximação, considerando-se a população total da Região Administrativa proporcionalmente ao eleitorado de cada uma das correspondentes Zonas Eleitorais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Ofício nº 1978/2005-PDIJ

Brasília (DF), 05 de julho de 2005.

Senhor Secretário,

Por determinação da Exma. Promotora de Justiça, **Cleonice Maria Resende Varalda**, encaminhamos a V. Exa. a Recomendação nº 03/2005, para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

**SIGRID HABIB FRAXE RAEDER**  
Chefe da Divisão de Controle e Registro Processual  
dos Feitos de Defesa da Infância e da Juventude - PDIJ

À Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO AUGUSTO RIBEIRO**  
Secretário de Estado de Ação Social  
Nesta



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

MM  
A  
2005

JC  
Fls. 02  
L

## RECOMENDAÇÃO Nº 03/2005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da **Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal**, situada no SGAN 909, Bloco "C", Sala 55, em Brasília-DF, representada pelos Promotores de Justiça signatários, no uso das atribuições que lhes confere o art. 201, incisos VIII, e § 5º, letra "C", do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 3º, 4º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o artigo 227 da Constituição Federal, os quais estabelecem como dever de todos, da família, da sociedade e do Estado, prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual define que os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente devem, obrigatoriamente, ser comunicados ao Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 105 do referido diploma legal, que impõe apenas a aplicação de medida protetiva à criança autora de ato infracional;

**CONSIDERANDO** as atribuições elencadas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, concernentes ao atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança em situação de ameaça ou violação de direitos ( arts. 98 e 105 do ECA );

**CONSIDERANDO** que o horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares do DF, estabelecido no artigo 18 da Lei 2.640/00, é de 8 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, inexistindo regime de plantão;

**CONSIDERANDO** que situações de ameaça ou violação de direitos podem ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite;

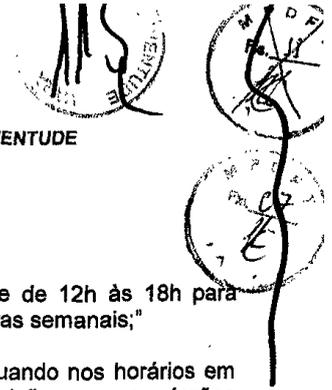
**CONSIDERANDO** a natureza do trabalho dos Conselheiros Tutelares quanto à aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101 e as medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis elencadas no artigo 129 do ECA;

**CONSIDERANDO** o preceito insculpido no artigo 262 do citado Estatuto, que dispõe quando as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar serão exercidas pela autoridade judiciária;

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço nº 6 publicada em 6 de janeiro de 2005 no DODF, que alterou o artigo 8º do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal que passou a vigorar com a seguinte redação: "A organização do regime de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



trabalho ficará de 9h às 11h para atividades de trabalho interno e de 12h às 18h para atendimento ao público, cumprindo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;"

**CONSIDERANDO** que o SOS Criança vem atuando nos horários em que os Conselhos Tutelares encontram-se fechados, em substituição a esses órgãos colegiados, contrariando o exposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - recomenda que "o funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de 8 horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do conselheiro responsável, durante a noite e final de semana", conforme os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares - 2002;

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios **RECOMENDA** à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal:

1. a adoção de providências no sentido de propor alteração da Lei Distrital 2.640, de 13 de dezembro de 2000, no que pertine ao horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, passando a vigorar que os Conselhos Tutelares do Distrito Federal funcionarão diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas em regime a ser especificado no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

Brasília, 6 de junho de 2005.

Cleonice Maria Resende Varalda  
Promotora de Justiça

Moacyr Rey Filho  
Promotor de Justiça Adjunto

Mozar Luiz Marino de Sousa  
Promotor de Justiça Adjunto



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**



OFICIO  
N.º 941 /2005-GAB/SEAS

Brasília, 04 de outubro de 2005.



Senhor Promotor de Justiça,

Em resposta ao **OFICIO n.º 2.364/2005 - PDIJ**, enviamos a Vossa Excelência cópia da **MINUTA** de proposta de alteração da Lei 2.640, de 13 de dezembro de 2000, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, elaborada pela Coordenação dos Conselhos Tutelares, com a participação dos Conselheiros Tutelares, como sugestão ao projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.

**Salientamos que a referida MINUTA não configura documento oficial, considerando que a mesma encontra-se em fase de estudo e análise por esta Secretaria, pendente de versão final, a qual será oportunamente submetida à análise e apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.**

Colhemos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO**  
Secretário

Excelentíssimo Senhor  
Dr. **OTO DE QUADROS**  
Promotor de Justiça  
Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Ministério Público da União  
**N E S T A**

"Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade"

Alteração da Lei nº 2.640, de 13 de Dezembro de 2000  
(AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 1º Os Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, criados pela Lei nº. 234, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 518, de 30 de julho de 1993, e pela Lei 2640 de 13 de dezembro de 2000, vinculados administrativamente à Secretaria de Estado de Ação Social, passam a ser regidos pela presente Lei.

Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e composto de cinco membros e dez suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante.

§ 2º A recondução é caracterizada pela posse no segundo mandato consecutivo.

Art. 3º A cada 200 mil habitantes por Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, sediado na mesma Região Administrativa do Fórum, haverá um conselho tutelar, sendo:

- I - Brasília Centro - Brasília Norte e Brasília Sul;
- II - Brazlândia;
- III - Ceilândia Norte e Ceilândia Sul;
- IV - Gama;
- V - Paranoá;
- VI - Planaltina;
- VII - Samambaia;
- VIII - Santa Maria;
- IX - Sobradinho;
- X - Taguatinga Norte e Taguatinga Sul.

Parágrafo único. Outros novos Conselhos Tutelares poderão ser criados e implantados em cento e vinte dias, contados da publicação da Lei que criar novas Circunscrições Judiciárias.

Art. 4º- O processo de escolha dos membros de Conselho Tutelar far-se-á por sufrágio universal, com voto secreto e facultativo, podendo votar os cidadãos brasileiros, maiores de dezesseis anos e residentes nas respectivas circunscrições judiciárias.

*[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like "Rui", "Caucasaurus", and "Humberto".]*

Art. 5º O pleito será realizado sob responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA-DF, que fará convocações especificando dia, horário e local, sob a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será precedido da publicação de edital, com antecedência de noventa dias da data de realização do pleito.

Art. 7º São vedados a realização de propaganda e o financiamento de caráter político-partidário durante o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, ficando a cargo do CDCA-DF, com o apoio da Secretaria de Estado de Ação Social, promover a ampla divulgação do pleito e a regulamentação do mesmo.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deverá estar encerrado até trinta dias antes do término do mandato anterior ou da criação e instalação do Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO II**  
**DA CANDIDATURA, ESCOLHA E POSSE**  
**SEÇÃO I**  
**DA CANDIDATURA**

Art. 8º- Poderão inscrever-se como pré- candidato qualquer cidadão brasileiro que preencha os seguintes requisitos:-

- I- Ter idade superior a 21 ( vinte e um ) anos;
- II- Residir, comprovadamente, há mais de 01 ( um ) ano, na Região Administrativa da Circunscrição Judiciária;
- III- Possuir certificado de conclusão de ensino de 2º grau;
- IV- Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- V- Possuir comprovada experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente, a ser aferida mediante apresentação de curriculum documentado ;

Art. 9º - A impugnação da candidatura que não preencher os requisitos desta Lei poderá ser requerida por qualquer cidadão, na forma da Resolução do CDCA-DF que dispões sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 10º - O candidato que for membro do CDCA-DF e pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento daquele órgão colegiado no período compreendido entre o ato da confirmação de sua inscrição e a proclamação do resultado do pleito.

Parágrafo único. O candidato escolhido Conselheiro Tutelar titular que for membro do CDCA-DF deverá desligar-se deste para ser empossado no Conselho Tutelar.

*[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like "Camilo", "Bassano", "Piza", "Lina", "Bassano", and "Muniz".]*



Art. 17- Os Conselhos Tutelares funcionarão no horário comercial de 8:00 às 18:00 h. de segunda a sexta-feira, devendo cada Conselheiro cumprir quarenta horas semanais, conforme regulamentação no Regimento Interno.

170  
2019

Art. 18 - Para o efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares, a Secretaria de Estado de Ação Social manterá, em cada um deles, uma secretaria administrativa, dotada de recursos humanos e materiais.

§ 1º O Governo do Distrito Federal alocará, anualmente, dotação específica no orçamento da Secretaria de Estado de Ação Social de forma a garantir o efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares.

§ 2º A Secretaria de estado de Ação Social poderá manter parcerias com os demais órgãos do Governo do Distrito Federal, em especial com as Administrações Regionais, bem como com outros órgãos públicos e entidades privadas ou organismos internacionais, visando ao efetivo funcionamento administrativo dos Conselhos Tutelares.

Art. 19 - Convocar-se-ão os suplentes nos seguintes casos:

I - afastamento do titular, por prazo igual ou superior a trinta dias;

II - renúncia do titular;

III - vacância por morte, abandono ou perda do mandato do titular;

IV - desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, nos termos da legislação eleitoral. Parágrafo único. É vedado, em um mesmo Conselho Tutelar, o gozo de recesso ou férias por mais de dois Conselheiros Tutelares em um mesmo período.

VI - afastamento para tratamento de interesse particular, sem remuneração, por período não superior a dois anos;

VII - afastamento do titular para assumir outro cargo público no governo.

#### CAPÍTULO IV DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 20 - Ficam criados, inicialmente setenta cargos para a função de Conselheiro Tutelar, a nível de DF 14, na parte relativa à Secretaria de Estado de Ação Social destinados exclusivamente a Conselheiros Tutelares escolhidos na forma desta Lei.

§ 1º O pagamento relativo ao exercício dos cargos de que trata o caput será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Ação Social e efetuado na mesma data de pagamento de seu servidores.

§ 2º O servidor público no exercício do mandato de Conselheiro Tutelar receberá a remuneração do cargo de que trata o caput, sem prejuízo de seus direitos e vantagens pessoais.

§ 3º Os cargos de que trata o caput serão preenchidos a medida em que forem instalados os Conselhos Tutelares previstos nesta Lei.

*[Handwritten signatures and initials]*

Art. 21 - O Conselheiro Tutelar deixará de receber a remuneração de que trata o artigo anterior ao final de seu mandato ou nos casos previsto nesta Lei, no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e nas demais disposições legais.

Art. 22 - O Conselheiro Tutelar suplente, quando convocado, perceberá, pelo período em que exercer a função, a remuneração de que trata o art. 23, sem prejuízo de seus direitos e vantagens pessoais, no caso de ser servidor público.

#### CAPÍTULO V DA SUBSECRETARIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.23- Funcionará, no âmbito da Secretaria de Estado de Ação Social, a Subsecretaria dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de acompanhar, apoiar e assessorar a atuação dos Conselhos Tutelares, SOS e demais ações que envolvam crianças e adolescentes.

Art.24 - Compete a Subsecretaria dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - elaborar as normas de seu funcionamento;
  - II - elaborar o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares em conjunto com o representante de cada Conselho Tutelar, após ouvir o Colegiado;
  - III- viabilizar a apuração de eventuais faltas cometidas por um Conselheiro Tutelar, através de um Conselho de ética e disciplina, presidida pelo Subsecretário e composto pelos Coordenadores Regionais de cada Conselho Tutelar e submetê-la ao Secretário de Estado de Ação Social para nos casos de exoneração, de acordo com o disposto no regimento interno dos Conselheiros tutelares e nesta Lei
  - IV - autorizar o afastamento de Conselheiros Tutelares quando solicitado, nos casos previstos nesta Lei e no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares;
  - V - encaminhar ao Secretário de Estado de Ação Social e ao CDCA/DF relatórios sobre os trabalhos realizados pelos Conselhos Tutelares;
  - VI- assessorar a organização administrativa dos Conselhos Tutelares, conforme o art. 147 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;
  - VII- promover o assessoramento técnico dos Conselhos Tutelares;
  - VIII- assegurar o suporte administrativo necessário ao efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares,
- § 1º Na apuração de que trata o inciso III deste artigo, aplica-se, no que couber, a legislação federal e local, garantindo a participação de um Conselheiro Tutelar nos casos de instalação de Comissões Disciplinares.
- IX - Aplicar a pena de advertência ou suspensão aos Conselheiros faltosos, após apuração dos fatos,
  - X - Atestar a folha de frequência do Coordenador Regional,
  - XI - Emitir Ordens de Serviço,
  - XII- Publicar no DODF, todos os atos inerentes aos Conselheiros Tutelares, oriundos da Subsecretaria dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  - XIII - Realizar convênios com demais órgãos do Distrito Federal, Estadual e Internacional, no interesse dos Conselhos Tutelares.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a signature that appears to be 'Damião'. In the center, there are several overlapping signatures, including one that looks like 'Cristina'. On the right, there is a large, stylized signature that could be 'Rafael' or similar. There are also some circular stamps and other markings scattered around the signatures.



Art. 30 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência podendo exceder noventa dias.

Art. 31- A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I- infração, no exercício de suas funções, das normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - condenação por crime ou contravenção penal, com decisão judicial transitada em julgado, que seja incompatíveis com o exercício de sua função;

III - abandono da função de Conselheiro Tutelar por período superior a trinta dias;

IV- inassiduidade habitual injustificada;

V- improbidade administrativa;

VI- ofensa física, em serviço, a outro membro do Conselho Tutelar ou particular;

VII - conduta incompatível com o exercício de seu mandato;

VIII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IX- reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

X - excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida.

Art. 32 - As penalidades disciplinares serão aplicadas após processo administrativo regular conduzido na conformidade com o art. 25. III e § 2º, desta Lei e julgadas pelo Conselho de Ética e Disciplina, quando se tratar de advertência e suspensão e em caso de demissão pelo Secretário de Estado de Ação Social.

Art. 33 - A Subsecretaria dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigada a encaminhar ao Conselho de Ética e Disciplina denúncias e ações para apuração imediata das irregularidades dos Conselheiros Tutelares mediante processo disciplinar, sindicância e ou inquérito administrativo assegurando ao acusado o contraditório e ampla defesa. Parágrafo Único. A denúncia de irregularidade poderá ser encaminhado por qualquer cidadão, escrita, fundamentada e com provas indicadas, ao Conselho de Ética.

#### Da Coordenação Regional

Art. 34- Cada Conselho Tutelar, terá um Coordenador Regional, escolhido entre seus membros Titulares, para um mandato de 6 (seis) meses, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 35 - São atribuições do Coordenador Regional:

a) Zelar pela parte administrativa do Conselho Tutelar,

b) Encaminhar mensalmente a Subsecretaria dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar,

c) Convocar os demais Conselheiros para reunião semanal e extraordinária do Colegiado para estudo e decisão dos casos,

d) Representar o Conselho Tutelar em eventos, reuniões, encontros afetos a área,

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Cucusaludo'. In the center and right, there are several other signatures, some of which are more stylized and difficult to decipher. To the right of the signatures, there is a circular stamp with the number '139' written inside it. The stamp also contains some illegible text around the perimeter. The overall appearance is that of a document that has been signed and stamped by its authors.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Folha 13  
Rubrica 12

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Ofício 3.509/2005-PDIJ  
Ref.: PIP 08190.077400/05-95

Brasília, segunda-feira, 28 de novembro de 2005.

142  
DE

RECEBIDO	
DATA:	28/11/2005
HORÁRIO:	17:40
NOME:	Cláudia Pad.
Mat. ou RG:	1129861

A Sua Excelência a Senhora  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Vice Governadora do Distrito Federal  
Gabinete da Vice-Governadora  
Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar  
CEP 70.075-900, Brasília

Assunto: solicita atenção ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos conselhos tutelares do Distrito Federal.

Senhora Vice-Governadora,

Por ocasião da inauguração do edifício-sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, em 4 de agosto de 2005, em palestra com a jornalista ANA MARIA CAMPOS, Assessora de Vossa Excelência, conversamos brevemente acerca dos problemas enfrentados pela rede de proteção à infância e à juventude no Distrito Federal. Houve referências ao trabalho de Vossa Excelência em Brasília dirigido ao campo social e o diálogo então mantido animou-me a solicitar sua atenção para graves problemas legais relativos ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente — CDCA — e aos conselhos tutelares do Distrito Federal, antes da adoção de qualquer medida legal. É que, além do notório funcionamento deficiente, houve alteração nas normas que tratam dessas organizações representativas da sociedade, patrocinando verdadeiro retrocesso social, proibido pela Constituição da República, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela própria Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Relativamente ao CDCA, na Lei 2.171, de 25 de dezembro 1998, previa-se que o Conselho seria composto por 18 membros, sendo nove representantes do Governo, e nove representantes de organizações representativas da sociedade, legalmente



143  
MP/PT/PDUJ  
Folha 54  
Rubrica

constituídas, com atuação na área da infância e da adolescência no Distrito Federal há mais de um ano, assim especificadas: a) três organizações prestadoras de serviços diretos à criança e ao adolescente; b) três organizações de classe; e c) três organizações de estudo, pesquisa ou defesa dos direitos da criança e do adolescente (art. 4º). Previa-se, ainda, que «os conselheiros do CDCA - DF elegerão, entre seus membros titulares, um Presidente e um Vice-Presidente, para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período» (art. 11).

3. Com a Lei 3.033, de 18 de julho de 2002, o CDCA passou a ser composto de 20 membros e isso pode ser considerado uma avanço. Para espanto geral, porém, a norma retrocedeu para dizer que os 10 representantes de organizações representativas da sociedade civil, deveriam possuir «**atuação na área de atendimento direto à infância e à adolescência**» (art. 4º e inc. II), criando discriminação negativa contra as entidades de classe e de estudo, pesquisa ou defesa dos direitos da criança e do adolescente. A Lei 3.493, de 8 de dezembro de 2004, resolveu parcialmente o problema, mas não de todo, porque permanece a discriminação, já que reservou seis vagas para as entidades de atendimento direto e dividiu as outras quatro entre entidades de classe e entidades de estudo, pesquisa ou defesa. Mas não é só. A Lei 3.033, da mesma forma, retrocede gravemente quando cria interferência indevida do Governador, em conselho da comunidade, quando diz que o CDCA «formará lista tríplice dentre os seus membros titulares, para a escolha de seu Presidente e Vice-presidente, que serão designados pelo Governador do Distrito Federal para mandato de dois anos» (art. 11).

4. Noutro plano, a Lei 234, de 15 de janeiro de 1992, foi a primeira que cuidou da criação dos conselhos tutelares em Brasília. Previa-se que deveria existir um conselho tutelar em cada Região Administrativa (art. 16). No entanto, apenas cinco conselhos tutelares foram implantados de fato. E funcionavam precariamente.

5. Ocorre que na Lei 2.640, de 13 de dezembro de 2000, estabeleceu-se a existência de um conselho tutelar em cada Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, sediado na mesma Região Administrativa do Fórum, sendo: I - Brasília; II - Brazlândia; III - Ceilândia; IV - Gama; V - Paranoá; VI - Planaltina; VII - Samambaia; VIII - Santa Maria; IX - Sobradinho; X - Taguatinga (art. 3º).

6. Ora, se, nos termos da Lei 234, de 1992, deveria haver um conselho tutelar em cada Região Administrativa, não se pode aceitar que norma posterior, que deveria aperfeiçoar o sistema, os reduza para um em cada Circunscrição Judiciária. O retrocesso



consistiu em vincular os conselhos tutelares a um conceito estabelecido em lei federal. Leva-se em conta a demanda pelo Judiciário, que é muito menor do que a demanda pelo zelo dos direitos de crianças e adolescentes.

7. Ademais, quando na legislação federal se impõe a criação do conselho tutelar como colegiado do primeiro atendimento a crianças, adolescentes e famílias, privilegia-se o princípio da descentralização, tão caro à Constituição da República, reproduzido até com mais ênfase na Lei Orgânica do Distrito Federal. Entende-se que um grupo de pessoas escolhidas pela e conhecidas na comunidade estaria em melhores condições de avaliar e decidir sobre qual medida deve ser aplicada em cada caso que surgir. É a comunidade local, articulada nos conselhos tutelares, cuidando das suas crianças e adolescentes, para que tenham um desenvolvimento saudável. Sabe-se que parte dessas tarefas atribuídas ao conselho tutelar, antes da promulgação da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente —, era exercida pelo Poder Judiciário, por meio do juiz de menores e a lembrança não é boa. Ao prever a descentralização política e administrativa, o constituinte de 1988, sensibilizado pela mobilização social, rompeu com o autoritarismo e acolheu princípios de democracia participativa que estão reproduzidos na Lei Orgânica do Distrito Federal.

8. A propósito, registre-se, ainda, que na Lei Orgânica do Distrito Federal há diversos dispositivos que enfatizam a descentralização por regiões. Assim, prevê-se que «**Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico e à melhoria da qualidade de vida**» (art. 10) e, textualmente:

#### CAPÍTULO VII DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 267. **É dever** da família, da sociedade e **do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente**, nos termos da Constituição Federal, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de **colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão**.

§ 1º O Poder Público, por meio de **ação descentralizada** e articulada com entidades governamentais e não governamentais, viabilizará:

I - o atendimento à criança e ao adolescente, em caráter suplementar, mediante programas que incluam sua proteção, garantindo-lhes **permanência em seu próprio meio**;

II - o cumprimento da legislação referente ao direito a creche, estabelecendo formas de fiscalização da qualidade do atendimento a crianças, bem como **sanções** para os casos de inadimplemento;



145  
MPDF/PDIJ  
Folia 56  
Rubrica

III - condições para que a criança ou adolescente, arrimo de família, possa conciliar tais obrigações com a satisfação de suas necessidades lúdicas, de saúde e educação;

IV - o direito de cidadania de criança e adolescente órfãos, sem amparo legal de pessoas por elas responsáveis, com ou sem vínculo de parentesco;

V - o atendimento a criança em horário integral nas instituições educacionais.

§ 2º A proteção à vida é feita mediante a efetivação de política social pública, que resguarde o respeito à vida desde a concepção, bem como ampare o nascimento e desenvolvimento da criança em condições dignas de sobrevivência.

Art. 268. As ações a infância e adolescência serão organizadas, na forma da lei, com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização do atendimento;

II - valorização dos vínculos familiares e comunitários;

III - atendimento prioritário em situações de risco, definidas em lei;

IV - participação da sociedade na formulação de políticas e programas, bem como no acompanhamento de sua execução, por meio de organizações representativas.

Art. 269. O Poder Público apoiará a criação de associações civis de defesa dos direitos da criança e adolescente, que busquem a garantia de seus direitos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

9. Nesse contexto, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – editou a Resolução 75, de 22 de outubro de 2001, dispondo sobre os parâmetros para a criação e funcionamento de conselhos tutelares (DOU, 14.11.2001). Na mesma ocasião, o CONANDA, atento ao triste fato de que as normas vigentes não são cumpridas, decidiu elaborar um conjunto de recomendações, na expectativa de que se avance na efetivação dos conselhos tutelares, principalmente no que diz respeito à adequação da legislação local. Nessas recomendações, assinalou-se:

[...]

Por considerar de fundamental importância para a implementação de uma política de atendimento eficiente para o município, o CONANDA recomenda a criação de um Conselho Tutelar a cada 200 mil habitantes, ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por Regiões Administrativas, ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um Conselho Tutelar por região, devendo prevalecer sempre o critério da menor proporcionalidade.

Além das possibilidades acima, ressalta-se que outras realidades devem ser consideradas para a criação de mais Conselhos Tutelares, prevalecendo, de qualquer forma, o princípio constitucional da prioridade absoluta, notadamente no que tange à destinação privilegiada de recursos para o atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

[...]

10. No Distrito Federal, porém, a situação não se modificou até a presente data, a despeito da publicação da mencionada Resolução 75, de 2001. É de conhecimento desta



146  
57  
16

Promotoria de Justiça que a Secretaria de Estado de Ação Social realiza estudos para sugerir a modificação da Lei 2.640, de 2000. Entre as modificações em cogitação, que nos foram encaminhadas pelo Senhor Secretário de Estado de Ação Social, com advertência sublinhada e negritada de que se trata de minuta que não configura documento oficial e depende de versão final que será submetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, prevê-se apenas a criação de mais quatro conselhos tutelares, totalizando-se dois em Ceilândia, dois em Taguatinga e três em Brasília. Nas demais Circunscrições Judiciárias nada muda.

11. Notoriamente, nem mesmo na proposta em estudo se dispõe a cumprir a legislação básica sobre o tema. Ademais, como transcreveu-se acima, na Lei Orgânica do Distrito Federal determina-se que «o Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico e à melhoria da qualidade de vida» (art. 10).

12. Ocorre, porém, que, desde a promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal, em 8 de junho de 1993, foram criadas 15 novas Regiões Administrativas sem que sequer se cogitasse de criação de conselhos tutelares. Na verdade, a possibilidade de manutenção de serviços descentralizados é que deveria nortear a criação de regiões administrativas. Mas ignora-se completamente o social. Esquece-se de que sem desenvolvimento social o progresso econômico jamais será atingido. Veja-se esta tabela que mostra a cronologia da criação das 15 Regiões mencionadas:

São Sebastião – RA 14	Lei 467, de 25 de junho de 1993
Recanto das Emas – RA 15	Lei 510, de 28 de julho de 1993
Riacho Fundo – RA 17	Lei 620, de 15 de dezembro de 1993
Lago Norte – RA 18	Lei 641, de 10 de janeiro de 1994
Lago Sul – RA 16	Lei 643, de 10 de janeiro de 1994
Candangolândia - RA 19	Lei 658, de 27 de janeiro de 1994
Águas Claras – RA 20	Lei 3.153, de 6 de maio de 2003
Riacho Fundo II – RA 21	Lei 3.153, de 6 de maio de 2003
Sudoeste/Octogonal – RA 22	Lei 3.153, de 6 de maio de 2003
e do Varjão – RA 23	Lei 3.153, de 6 de maio de 2003
Park Way – RA 24	Lei 3.255, de 29 de dezembro de 2003
Subsídulo II – RA 26	Lei 3.314, de 27 de janeiro de 2004
Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento – RA 25	Lei 3.315, de 27 de janeiro de 2004
Jardim Botânico – RA 27	Lei 3.435, de 31 de agosto de 2004
Itapoã – RA 28	Lei 3.527, de 3 de janeiro de 2005
Setor de Indústria e Abastecimento – RA 29	Lei 3.618, de 14 de julho de 2005



13. Poder-se-ia imaginar que nas regiões em que residem famílias de renda mais elevada não seria necessário conselho tutelar. Não se pode pensar dessa forma, porém. É que, mesmo nessas áreas ocorrem ameaças e violações a direitos de crianças e adolescentes. Ademais, os conselhos tutelares também possuem atribuições políticas como assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Devem atuar de forma itinerante para prevenir situações que representem simples ameaça a direitos de crianças e adolescentes, e adotar medidas para evitar que tais ameaças se convertam, em violação a esses mesmos direitos. Tais atribuições até hoje ainda não foram exercidas no Distrito Federal, haja vista a precariedade dos conselhos tutelares, atuando sempre depois da violação.

14. De outra parte, necessário também observar que o conselho tutelar deve funcionar 24 horas por dia, ainda que em regime de plantão e os conselheiros, que não podem ser considerados meros servidores do Poder Executivo, em razão da natureza das atividades que exercem, não podem estar submetidos a regime de ponto ou de cumprimento de carga horária mínima. Eles devem estar disponíveis para a sociedade. São verdadeiros agentes políticos, na teoria clássica dos agentes públicos, integrantes de órgão autônomo, submetido a normas especiais. questão de remuneração dos conselheiros tutelares, atualmente, por volta de R\$ 700,00 (setecentos reais). A minuta recebida propõe a elevação para o equivalente a funções de confiança DF14, o que se afigura como razoável, mas não menos que isso.

16. Certo de poder contar com sua pronta atenção para esses graves problema que, passados mais de 17 anos da promulgação da Constituição da República, mais de 15 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e mais de 12 anos da promulgação da Lei Orgânica, continuam sem cumprimento efetivo em plena Capital da República, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Promotor de Justiça OTO DE QUADROS

10  
12



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SEPN 711/911, Bloco B - CEP 70790-115 - Brasília, DF  
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100  
e-mail: [pdj@mpdf.gov.br](mailto:pdj@mpdf.gov.br)  
<http://www.mpef.gov.br/infancia>

Ofício nº 512/2007-PDIJ

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
**RAIMUNDO RIBEIRO**  
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania  
Taguatinga, DF

Assunto: solicita atenção ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos Conselhos Tutelares e ao sistema de atendimento à criança e ao adolescente do Distrito Federal

Senhor Secretário,

Ao ensejo da instalação dessa nova Secretaria de Estado, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência as graves carências relativas ao sistema de atendimento *infanto-juvenil* no Distrito Federal.

Nos últimos anos se tem verificad<sup>o</sup> um recrudescimento dos índices de violência juvenil no Distrito Federal, *sem que sejam implementados programas que atuem na prevenção desse fenômeno*, impondo-se o aumento da atenção estatal em programas que visem a afastar o jovem do ambiente infracional, atuando antes que a infração aconteça, política que nos parece a mais correta e prioritária. Nessa linha, solicitamos especial atenção a programas tais como "Esporte à Meia-Noite" e assemelhados, que tendem a distanciar o adolescente da prática infracional.

De outro lado, praticado o ato infracional, tem-se constatado o funcionamento absolutamente precário no tocante à execução das medidas

OBS.: Ao remeter a esta Promotoria de Justiça a resposta solicitada, favor mencionar o número do ofício em epígrafe.



socioeducativas, especialmente aquelas em meio aberto e semi-aberto, frustrando-se totalmente os objetivos ressocializadores preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Com efeito, o Estado deve voltar-se com atenção ao melhor aparelhamento dos órgãos executores de medidas protetivas e socioeducativas, no sentido de disponibilizar um maior número de servidores capacitados, bem como mobiliário, material de expediente, equipamentos de informática e veículos.

Nos últimos três anos foram mortos oito adolescentes dentro de uma unidade do sistema de internação do Distrito Federal. Oito vidas de jovens foram perdidas dentro de instituições que deveriam custodiá-los e recuperá-los para o convívio social. O pouco que foi feito com relação à construção de novas unidades de internação e de semiliberdade não oculta o fato de que os diversos governos anteriores deixaram de dar prioridade às medidas socioeducativas de meio aberto. A prestação de serviços à comunidade e, especialmente, a liberdade assistida, são as medidas adequadas, indicadas pela legislação nacional e internacional para intervenção junto ao adolescente que comete a primeira infração à lei penal e à família deste. Quando se fala em intervenção junto à família, fala-se em políticas sociais, políticas públicas, que vêm sendo as grandes ausentes no trabalho com adolescentes infratores e suas famílias: educação (inclusive a pré-escolar), profissionalização, moradia, transporte, esporte, cultura e lazer.

Portanto, se quer o novo Governo retirar o Distrito Federal do segundo lugar nacional em número de adolescentes internados proporcionalmente a sua população, se quer modificar a realidade que coloca o Distrito Federal como sexta unidade da Federação em que mais morrem assassinados jovens de 14 a 25 anos, exatamente 356 em 2002, se deseja evitar que a ação desencadeada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Medida Cautelar MC 14-06) torne-se um processo internacional na Corte Interamericana, se pretende evitar o decreto de intervenção federal pendente de julgamento no TJDF (Proc. n. 2005.00.2.0021004-9), deve tomar providências urgentes. Estruturar as carreiras dos órgãos de execução das medidas socioeducativas e dos órgãos de assistência



social encarregados de implementar as políticas públicas sociais. Realizar concursos públicos para o provimento dos cargos dessas carreiras. Dotar esses serviços públicos de meios humanos, materiais, tecnológicos e de infra-estrutura para a realização de seus relevantes serviços. Priorizar a intervenção em comunidades carentes, dotando-as de equipamentos públicos e de educação, esporte, cultura e lazer como opções que evitem e impeçam a entrada de novos jovens no sistema socioeducativo e especialmente nas instituições de privação de liberdade juvenil.

Em outra vertente, no tocante ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, é importante observar que esse órgão constitui o local privilegiado para a discussão das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente, com poder de deliberação e controle das ações do Poder Executivo, conferido por lei. É constituído de forma paritária, por representantes do Estado e da sociedade e merece atenção especial para alcançar efetividade e legitimidade, consubstanciando a participação da população nas ações governamentais, como exigido pelas normas constitucionais e legais. Para seu fortalecimento e para atender as diretrizes da Resolução 105, de 2005, do Conanda, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 106 e 116, ambas de 2006, verifica-se a necessidade de uma mudança na legislação distrital que o regulamenta, para eliminar a discriminação negativa existente na definição, quanto às organizações representativas da sociedade civil que o compõem contra as entidades de classe e de estudo, pesquisa ou defesa dos direitos da criança e do adolescente (Lei 3.493, de 8 de dezembro de 2004), e para lhe dar autonomia na escolha de seu Presidente e seu Vice-Presidente (Lei 3.033, de 2002). Assim, reivindica-se que esta **Secretaria de Justiça encaminhe projeto de lei para essas mudanças legislativas.**

Quanto aos Conselhos Tutelares, é necessário também que haja modificações na legislação local que cuida desses órgãos no Distrito Federal, para melhor aparelhá-los para o exercício de suas relevantes funções na proteção dos



direitos de crianças e adolescentes. Dentre as modificações necessárias, destaca-se a necessidade de adoção de novo critério de criação de Conselhos Tutelares no Distrito Federal (não mais vinculado às circunscrições judiciárias, mas às zonas eleitorais) e a necessidade da implantação de uma nova sistemática de tratamento dos Conselheiros Tutelares, como agentes políticos e não como meros servidores do Poder Executivo, submetidos a regime de ponto ou de cumprimento de carga horária mínima, possibilitando o funcionamento dos Conselhos 24 horas por dia, em regime ininterrupto, ainda que em sistema de plantão, por prestarem serviço de natureza essencial e permanente. Para essas modificações legislativas, **reivindica-se a criação de uma comissão interinstitucional no âmbito desta Secretaria de Justiça para elaboração da proposta legislativa a ser apresentada pelo Poder Executivo à Câmara Distrital, com a participação de representantes dos Conselheiros Tutelares, da Promotoria da Infância e da Juventude, do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e do Fórum DCA.**

Até que essas medidas legislativas e as correspondentes ações administrativas sejam executadas, são necessárias algumas medidas emergenciais, de caráter administrativo, para que não se comprometa a continuidade dos serviços desses Conselhos (Tutelares e de Direitos) nesse momento transitório de mudança de governo, especialmente:

v. **Medidas de manutenção da estrutura administrativa dos Conselhos Tutelares:**

- Contratação ou manutenção de, no mínimo, cinco servidores capacitados para o apoio administrativo de cada Conselho Tutelar;
- Contratação ou manutenção de, no mínimo, dois motoristas para cada Conselho Tutelar;
- Manutenção de, no mínimo, um veículo funcionando e com combustível suficiente para as atividades de cada Conselho Tutelar;
- Manutenção de material de expediente suficiente para o exercício pleno das atribuições de todos os Conselheiros Tutelares do Distrito Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

54  
16/11/17

- Manutenção de um aparelho de fax e uma de uma fotocopidora para cada Conselho Tutelar do DF;
- Manutenção de, no mínimo, cinco computadores e duas impressoras em cada Conselho Tutelar do DF, bem como acesso à internet;
- Definição do local da sede do Conselho Tutelar de Brasília.

Esperando obter o compromisso dessa nova equipe que assume os destinos do Distrito Federal para o cumprimento dos princípios constitucionais da prioridade absoluta e da proteção integral de crianças e adolescentes, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, assim como votos de pleno êxito e profícua gestão no Distrito Federal.

Atenciosamente,

*Nino Franco*  
Promotor de Justiça

*Prof. Zaf*

*Railson Américo Barbosa de Oliveira*  
Promotor de Justiça  
MPDF

*Anderson Pereira de André*  
Promotor de Justiça  
MPDF

*Anderson Pereira de André*  
Promotor de Justiça  
MPDF

*Cláudio*



**Diagnóstico da implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS  
no Distrito Federal (documento preliminar).**

**I - Introdução**

A Assistência Social, a partir da Constituição de 1988, passou a ser reconhecida como política pública, que forma, junto com a Saúde e a Previdência, o tripé da Seguridade Social Brasileira. Nesse sentido, passa a ser entendida como dever de Estado e direito do cidadão e da cidadã que dela necessitarem. É, portanto, uma política com caráter de direito em favor da cidadania, superando assim a posição anterior de política isolada e complementar a Previdência Social, com papel público pouco ou nada definido, vista como ajuda ou favor ocasional e emergencial. Sua organização, sob o princípio da descentralização, e da participação, rompe ainda com a antiga centralidade federal e a ausente democratização da sua gestão sob o âmbito governamental (estadual, distrital e municipal).

O Sistema Único da Assistência Social - SUAS, é um regime geral próprio de gestão, um modelo que reordena as ações da Assistência Social e baliza todo o território nacional. Integra os três entes federativos (União, Estados e Municípios) e objetiva consolidar um sistema descentralizado e participativo, como previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Configura-se num sistema público não-contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira. Seus eixos estruturantes são: precedência da gestão pública da política; alcance de direitos socioassistenciais pelos usuários; matricialidade sociofamiliar; territorialização; descentralização político-administrativa; financiamento partilhado entre os entes federados; fortalecimento da relação democrática entre estado e sociedade civil; valorização da presença do controle social; participação popular/cidadão usuário, qualificação



de recursos humanos, informação, monitoramento, avaliação e sistematização de resultados.

## II - Organização do SUAS

No SUAS, as ações e serviços de Assistência Social são divididas em duas categorias de atenção ao cidadão: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, que por sua vez é subdividida pelo grau de complexidade (Média e Alta Complexidade).

As ações de Proteção Social Básica são de caráter preventivo cujo objetivo é fortalecer os laços familiares e comunitários.

Já as ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade são destinadas a situações onde os direitos do indivíduo e da família já foram violados, mas ainda há vínculo familiar e comunitário. Esta modalidade de proteção exige uma estrutura técnica e operacional maior do que os classificados como proteção básica, com atendimento individualizado e monitoramento sistemático.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade atende também a casos onde os direitos do indivíduo ou da família já foram violados, mas neste caso, o vínculo familiar foi rompido. Eles garantem proteção integral - moradia, alimentação, trabalho - para quem está em situação de ameaça, necessitando deixar o núcleo familiar ou comunitário.

A unidade executora das ações de Proteção Social Básica é o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e a unidade executora das ações de Proteção Social Especial é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), também chamado de Casa das Famílias, é uma unidade pública estatal localizada em áreas de maior vulnerabilidade social. Ele presta serviços de proteção social básica e encaminha, se necessário, para outros atendimentos. O objetivo é prevenir o risco social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, promovendo a inclusão das famílias e dos cidadãos nas políticas públicas, no mercado de trabalho, na vida em comunidade.

Exemplos de serviços por categoria de atenção:



Proteção Social Básica:

- Programa de Atenção Integral às famílias - PAIF;
- Programas de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza;
- Centros de Convivência para Idosos;
- Serviços para crianças de 0 a 6 anos que visem o fortalecimento do vínculo familiar, com ações que favoreçam a socialização, a valorização do brinquedo e a defesa dos direitos da criança;
- Serviços socioeducativos para crianças e adolescentes na faixa de 6 a 14 anos, visando a sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Programas de incentivo ao protagonismo juvenil, com fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Centros de Informação e de Educação para o Trabalho para jovens e adultos.

Proteção Especial de Média Complexidade:

- Serviço de Orientação e Apoio Sócio-familiar;
- Plantão Social;
- Abordagem de Rua;
- Cuidado no Domicílio;
- Serviço de Habilitação e Reabilitação de pessoas com deficiência na comunidade;
- Medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida).\*

\* O SUAS prevê a execução das medidas socioeducativas pelo CREAS, contudo, no Distrito Federal, essas medidas saíram do âmbito da Assistência Social e passaram a ser responsabilidade da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania. Cabe averiguar, neste caso, como ficará o repasse do financiamento por parte da União.

Proteção Especial de Alta Complexidade:

- Atendimento Integral Institucional;



- Casa Lar,
- República;
- Casa de Passagem;
- Albergue,
- Família Substituta;
- Família Acolhedora;
- Medidas socioeducativas restritivas e privativas da liberdade, previstas no ECA;
- Trabalho protegido.

### III - O SUAS no Distrito Federal

#### III.1 - Implantação dos CRASs:

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) estipula o número mínimo de CRAS de acordo com o porte do município. Estipula, ainda, dimensões de território, definidos por um número máximo de famílias nele referenciadas.

No caso do Distrito Federal, a NOB/SUAS estabelece, como uma de suas responsabilidades básicas, a estruturação de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), de acordo com o porte de **metrópole**, em áreas de maior vulnerabilidade social.

São considerados como metrópoles os Municípios acima de 900.000 habitantes, o Distrito Federal conta atualmente com 2.051.146 de habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sendo assim, de acordo com a NOB/SUAS, temos que ao Distrito Federal, considerado metrópole, cabe o critério de no **mínimo 8 CRAS**, sendo cada um para até 5.000 famílias referenciadas.

O número de "famílias referenciadas" a um determinado CRAS e, portanto, que vivem no território de abrangência do CRAS, é definido de acordo com o porte e a taxa de vulnerabilidade do município. No Distrito Federal há 50.000 famílias referenciadas, segundo o sistema de georreferenciamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

59

Cabe também destacar a capacidade de atendimento do CRAS, que varia de acordo com o porte do município e com o número de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme estabelecido na NOB-SUAS. Desta forma, o citado documento estima que, para um CRAS em território referenciado por até 5.000 famílias a **capacidade de atendimento é de até 1.000 famílias/ano.**

### III.2 - Recursos Humanos:

A implantação de CRAS é um critério importante para avaliar a qualidade da política de Assistência Social. Contudo, maior importância deve ser dada ao quadro de profissionais e sua qualificação, uma vez que os recursos humanos constituem um fator primordial para a qualidade e eficácia dos serviços prestados, o que é fundamental para a definição de uma política pública.

As características próprias da política de Assistência Social - complexidade, diversidade dos serviços e necessidade de integração com as demais políticas - tornam ainda mais crucial a necessidade de profissionais em quantidade suficiente e com competências específicas.

Nesse sentido, para que seja possível alcançar qualidade na política é essencial a valorização dos profissionais da área, com salários dignos, segurança no emprego e capacitação permanente.

Os diversos documentos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (NOB, Orientações Técnicas, etc.) insistem em destacar que o principal capital a ser considerado é o humano, sejam assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais e destacam a necessidade de capacitação contínua destes profissionais.

De acordo com a NOB-SUAS, a União, os Estados, os municípios em gestão plena e o DF são responsáveis por elaborar e executar uma política de recursos humanos, com a implantação de carreira para os servidores públicos que atuem na área de assistência social.

O documento *Orientações Técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social* define uma equipe mínima para a execução dos serviços e ações necessariamente ofertados pelos CRASs. Cabe destacar, que caso o CRAS ofereça outros serviços, programas, projetos e benefícios, além dos básicos estipulado pela NOB/SUAS, então deverá ampliar a referência de profissionais.



O documento citado estabelece, que para um CRAS que atende de 501 a 1000 famílias por ano, o quadro mínimo de profissionais deve ser constituído por: 2 assistentes sociais, 2 psicólogos, 2 auxiliares administrativos, 6 estagiários e 1 coordenador, todos com carga horária de 40 horas semanais.

Já o documento *Guia de Orientação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS* estipula a seguinte equipe mínima para os Serviços Regionais: 1 Coordenador, 2 assistentes sociais, 2 psicólogos, 4 educadores sociais, 2 auxiliares administrativos, 1 advogado. Além deste profissionais, prevê no seu quadro profissional estagiários (preferencialmente das áreas de Serviço Social, Psicologia e Direito), em quantidade definida conforme as atividades desenvolvidas e decisão da equipe técnica.

Cabe destacar, que estes profissionais deverão desempenhar, prioritariamente, ações de busca ativa para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

Sendo assim, podem ser contratados, além desta equipe mínima, outros profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades e a quantidade de educadores sociais deve ser proporcional à demanda e ao porte do município / região.

Dessa forma, para avaliar a quantidade de profissionais necessários nos CREAS deve-se também considerar além do critério de equipe mínima, as atividades por eles desempenhadas. Sobre as atividades do CREAS, o documento supracitado assim se manifesta:

*"Na implantação do SUAS, o CREAS, neste primeiro momento, prestará atendimento às situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes e atendimento a adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto (L.A e PSC), direcionando o foco das ações para a família, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção a suas crianças e adolescentes."*

Contudo, como já foi mencionado, o Governo do Distrito Federal optou por transferir essas medidas do âmbito da Assistência Social para a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.



Ainda assim, vale ressaltar o número de técnico necessários para o trabalho com adolescentes em medida socioeducativa. Segundo o documento *Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo - SINASE*, para a execução da medida de Prestação de Serviço à Comunidade deverá haver, no mínimo, 01 técnico para cada vinte adolescentes e para a medida de Liberdade Assistida Institucional a equipe mínima deverá ser de 01 técnico para no máximo vinte adolescentes (A Liberdade Assistida pode ser tanto Comunitária como Institucional, no caso do Distrito Federal, até o ano passado, o modelo adotado era o Institucional)

#### **IV - Situação Atual do Distrito Federal**

Com o objetivo de conhecer a situação atual de implantação do SUAS no Distrito Federal foi realizado contato telefônico com a Subsecretária de Assistência Social, Dr.<sup>a</sup> Marta Sales, e com a Subsecretária de Recursos Humanos, Dr.<sup>a</sup> Claudete a fim de solicitar informações referentes às respectivas subsecretarias.

Sobre a situação atual do quadro de pessoal da Assistência Social, a Dr.<sup>a</sup> Claudete informou que neste momento não tem condições de prestar informações fidedignas, uma vez que estão em momento de transição de governo e no caso da Assistência Social ainda com o agravante de ter encontrado um cenário complexo onde muitos funcionários eram contratados por meio de convênios, terceirizados pelo Instituto Candango de Solidariedade e outras entidades, e muitos servidores do quadro se encontravam em outros órgãos e retornaram agora. Além disso, os contratos não especificavam claramente qual a formação dos profissionais e havia sobreposição entre a Secretaria de Ação Social e a Secretaria de Solidariedade. Desta forma, colocou-se a disposição para oferecer dados precisos a partir de março deste ano.

Sobre a implantação dos CRAS e CREAS no Distrito Federal, a Dr.<sup>a</sup> Marta Sales colocou-se a disposição para fornecer tais informações e solicitou que o pedido de informações fosse formalizado por meio de ofício, o que foi providenciado na presente dada e encaminhado via fax. A resposta ao ofício será anexada ao presente relatório.



#### V- Conclusão

A partir dos dados apresentados conclui-se que a Política de Assistência Social, bem como o Governo do Distrito Federal passam por mudanças importantes. Sendo assim, a necessidade de acompanhamento sistemático, a fim de acompanhar os resultados destas transformações, se mostra imperiosa nesse momento estratégico, onde metas podem ser estabelecidas e erros passados podem ser corrigidos.

No caso específico da implantação do SUAS no Distrito Federal, cabe estar atento para algumas questões fundamentais:

- Se o número de CRAS e CREAS previstos, bem como a sua estrutura, respondem à necessidade da população e aos critérios da NOB/SUAS;
- Se haverá concurso para contratação de profissionais para a área de Assistência Social, a fim de superar o modelo anterior de contratação por meio de terceirização;
- Se a transferência das medidas socioeducativas da Política de Assistência Social, para a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania resulta em benefício para os adolescentes atendidos, inclusive no que se refere à transferência de recursos pela União;
- Se o Governo do Distrito Federal está cumprindo as exigências da NOB/SUAS para ter direito ao repasse de verbas da União.

Diante do exposto, encaminha-se o presente relatório para apreciação.

Brasília, 25 de janeiro de 2007

Nissa Maiara Silva Medeiros Furtado  
Analista de Saúde - Assistente Social  
Matrícula 2702-2 / MPDFT  
CRESS 2779

#### Referências:

- BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**, Brasília, novembro de 2004.  
CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**, junho de 2006

67  
3

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Guia de  
**Orientação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social –  
CREAS**

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Norma  
**Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS**

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.  
**Orientações Técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social**

Sistema de informática: Sistema de georreferenciamento do Ministério do  
Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Site: [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)



## HISTÓRICO E JUSTIFICATIVAS

### 1. Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF

1. Relativamente ao CDCA-DF, na Lei 2.171, de 25 de dezembro 1998, previa-se que o Conselho seria composto por 18 membros, sendo nove representantes do Governo, e nove representantes de organizações representativas da sociedade, legalmente constituídas, com atuação na área da infância e da adolescência no Distrito Federal há mais de um ano, assim especificadas: a) três organizações prestadoras de serviços diretos à criança e ao adolescente; b) três organizações de classe; e c) três organizações de estudo, pesquisa ou defesa dos direitos da criança e do adolescente (art. 4º). Previa-se, ainda, que «os conselheiros do CDCA – DF elegerão, entre seus membros titulares, um Presidente e um Vice-Presidente, para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período» (art. 11).

2. Com a Lei 3.033, de 18 de julho de 2002, o CDCA passou a ser composto de 20 membros e isso pode ser considerado um avanço. Para espanto geral, porém, a norma retrocedeu para dizer que os 10 representantes de organizações representativas da sociedade civil, deveriam possuir «atuação na área de atendimento direto à infância e à adolescência» (art. 4º e inc. II), criando discriminação negativa contra as entidades de classe e de estudo, pesquisa ou defesa dos direitos da criança e do adolescente. A Lei 3.493, de 8 de dezembro de 2004, resolveu parcialmente o problema, mas não de todo, porque permanece a discriminação, já que reservou seis vagas para as entidades de atendimento direto e dividiu as outras quatro entre entidades de classe e entidades de estudo, pesquisa ou defesa. Mas não é só. A Lei 3.033, de 2002, da mesma forma, retrocede gravemente quando cria interferência indevida do Governador, em conselho da comunidade, quando diz que o CDCA «formará lista tríplice dentre os seus membros titulares, para a escolha de seu Presidente e Vice-presidente, que serão designados pelo Governador do Distrito Federal para mandato de dois anos» (art. 11).

3. Esse órgão, constitui o local privilegiado para a discussão das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente, com poder de deliberação e controle das ações do Poder Executivo, conferido por lei. É constituído de forma paritária, por

65  
37

representantes do Estado e da sociedade e merece atenção especial para alcançar efetividade e legitimidade, consubstanciando a participação da população nas ações governamentais, como exigido pelas normas constitucionais e legais.

## 2. Conselhos Tutelares do Distrito Federal

A Lei 234, de 15 de janeiro de 1992, foi a primeira que cuidou da criação dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal. Prevvia-se que deveria existir um Conselho Tutelar em cada Região Administrativa (art. 16). No entanto, apenas cinco Conselhos Tutelares foram implantados de fato. E funcionavam precariamente.

2. Ocorre que, na Lei 2.640, de 13 de dezembro de 2000, estabeleceu-se a existência de um Conselho Tutelar em cada Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, sediado na mesma Região Administrativa do Fórum, sendo: I – Brasília; II – Brazlândia; III – Ceilândia; IV – Gama; V – Paranoá; VI – Planaltina; VII – Samambaia; VIII – Santa Maria; IX – Sobradinho; X – Taguatinga (art. 3º).

3. Ora, se, nos termos da Lei 234, de 1992, deveria haver um Conselho Tutelar em cada Região Administrativa, não se pode aceitar que norma posterior, que deveria aperfeiçoar o sistema, os reduza para um em cada Circunscrição Judiciária. O retrocesso consistiu em vincular os Conselhos Tutelares a um conceito estabelecido em lei federal. Leva-se em conta a demanda pelo Judiciário, que é muito menor do que a demanda pelo zelo dos direitos de crianças e adolescentes, pois a atuação dos Conselhos Tutelares objetiva, exatamente, a desjudicialização do atendimento e a competência é diversa da área judicial, abrangendo uma atuação política e comunitária, além do atendimento direto e personalizado de crianças, adolescentes e respectivas famílias.

4. Ademais, quando na legislação federal se impõe a criação do Conselho Tutelar como colegiado do primeiro atendimento a crianças, adolescentes e famílias, privilegia-se o princípio da descentralização, tão caro à Constituição da República, reproduzido até com mais ênfase na Lei Orgânica do Distrito Federal. Entende-se que um grupo de pessoas escolhidas pela e conhecidas na comunidade estaria em melhores condições de avaliar e decidir sobre qual medida deve ser aplicada em cada caso que surgir. É a comunidade local, articulada nos Conselhos Tutelares, cuidando das suas crianças e



adolescentes, para que tenham um desenvolvimento saudável. Sabe-se que parte dessas tarefas atribuídas ao Conselho Tutelar, antes da promulgação da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, era exercida pelo Poder Judiciário, por meio do juiz de menores e a lembrança não é boa. Ao prever a descentralização política e administrativa, o constituinte de 1988, sensibilizado pela mobilização social, rompeu com o autoritarismo e acolheu princípios de democracia participativa que estão reproduzidos na Lei Orgânica do Distrito Federal.

5. A propósito, registre-se, ainda, que na Lei Orgânica do Distrito Federal há diversos dispositivos que enfatizam a descentralização por regiões. Assim, prevê-se que «o Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico e à melhoria da qualidade de vida» (art. 10) e, textualmente:

#### CAPÍTULO VII

#### DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 267. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.

§ 1º O Poder Público, por meio de ação descentralizada e articulada com entidades governamentais e não governamentais, viabilizará:

I - o atendimento à criança e ao adolescente, em caráter suplementar, mediante programas que incluam sua proteção, garantindo-lhes a permanência em seu próprio meio;

6.II - o cumprimento da legislação referente ao direito a creche, estabelecendo formas de fiscalização da qualidade do atendimento a crianças, bem como sanções para os casos de inadimplemento;

[..]

IV - o direito de cidadania de criança e adolescente órfãos, sem amparo legal de pessoas por elas responsáveis, com ou sem vínculo de parentesco;

V - o atendimento a criança em horário integral nas instituições educacionais;

§ 2º A proteção à vida é feita mediante a efetivação de política social pública, que resguarde o respeito à vida desde a concepção; bem como ampare o nascimento e desenvolvimento da criança em condições dignas de sobrevivência.

Art. 268. As ações a infância e adolescência serão organizadas, na forma da lei, com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização do atendimento;



II - valorização dos vínculos familiares e comunitários;

III - atendimento prioritário em situações de risco, definidas em lei;

IV - participação da sociedade na formulação de políticas e programas, bem como no acompanhamento de sua execução, por meio de organizações representativas.

Art. 269. O Poder Público apoiará a criação de associações civis de defesa dos direitos da criança e adolescente, que busquem a garantia de seus direitos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

7. Nesse contexto, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – editou a Resolução 75, de 22 de outubro de 2001, dispondo sobre os parâmetros para a criação e funcionamento de Conselhos Tutelares (DOL, 14.11.2001). Na mesma ocasião, o CONANDA, atento ao triste fato de que as normas vigentes não são cumpridas, decidiu elaborar um conjunto de recomendações, na expectativa de que se avance na efetivação dos Conselhos Tutelares, principalmente no que diz respeito à adequação da legislação local. Nessas recomendações, assinalou-se:

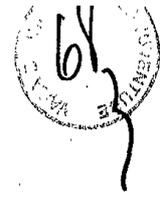
[...]

**Por considerar de fundamental importância para a implementação de uma política de atendimento eficiente para o município, o CONANDA recomenda a criação de um Conselho Tutelar a cada 200 mil habitantes, ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por Regiões Administrativas, ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um Conselho Tutelar por região, devendo prevalecer sempre o critério da menor proporcionalidade.**

Além das possibilidades acima, ressalta-se que outras realidades devem ser consideradas para a criação de mais Conselhos Tutelares; prevalecendo, de qualquer forma, o princípio constitucional da prioridade absoluta, notadamente no que tange à **destinação privilegiada de recursos para o atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.**

[...]

8. No Distrito Federal, porém, a situação não se modificou até a presente data, a despeito da publicação da mencionada Resolução 75, de 2001. É de conhecimento desta Promotoria de Justiça que a extinta Secretaria de Estado de Ação Social realizava estudos para sugerir a modificação da Lei 2.640, de 2000. Entre as modificações em cogitação, que nos foram encaminhadas pelo Senhor então Secretário de Estado de Ação Social, com advertência sublinhada e negritada de que se trata de minuta que não configura documento oficial e depende de versão final que será submetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, previa-se apenas a criação de



mais quatro Conselhos Tutelares, totalizando-se dois em Ceilândia, dois em Taguatinga e três em Brasília. Nas demais Circunscrições Judiciárias nada mudaria.

9. Notadamente, nem mesmo na proposta em estudo se dispõe a cumprir a legislação básica sobre o tema. Ademais, como transcreveu-se acima, na Lei Orgânica do Distrito Federal determina-se que «o Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico e à melhoria da qualidade de vida» (art. 10)

10. Ocorre, porém, que, depois da promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal, em 8 de junho de 1993, foram criadas, além das 13 já existentes, 16 novas Regiões Administrativas sem que sequer se cogitasse de criação de Conselhos Tutelares. Na verdade, a possibilidade de manutenção de serviços descentralizados é que deveria nortear a criação de Regiões Administrativas, especialmente em razão da prioridade absoluta que crianças e adolescentes deveriam receber. Mas ignorou-se completamente o social. Esqueceu-se de que sem desenvolvimento social o progresso econômico jamais será atingido. Confira-se na tabela a seguir a cronologia da criação das 16 Regiões mencionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA	LEI DE CRIAÇÃO
São Sebastião - RA 14	Lei 467, de 25 jun. 1993
Recanto das Emas - RA 15	Lei 510, de 28 jul. 1993
Riacho Fundo - RA 17	Lei 620, de 15 dez. 1993
Lago Norte - RA 18	Lei 641, de 10 jan. 1994
Lago Sul - RA 16	Lei 643, de 10 jan. 1994
Candangolândia - RA 19	Lei 658, de 27 jan. 1994
Águas Claras - RA 20	Lei 3.153, de 6 maio 2003
Riacho Fundo II - RA 21	Lei 3.153, de 6 maio 2003
Sudoeste/Octogonal - RA 22	Lei 3.153, de 6 maio 2003
Varjão - RA 23	Lei 3.153, de 6 maio 2003
Park Way - RA 24	Lei 3.255, de 29 dez. 2003
Sobradinho II - RA 26	Lei 3.314, de 27 jan. 2004
Sector Complementar de Indústrias e Abastecimento - RA 25	Lei 3.315, de 27 jan. 2004
Jardim Botânico - RA 27	Lei 3.435, de 31 ago. 2004
Itapoã - RA 28	Lei 3.527, de 3 jan. 2005
Sector de Indústria e Abastecimento - RA 29	Lei 3.618, de 14 jul. 2005

11. E mesmo com a edição da Resolução 75, de 2001, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, como já se mencionou, recomenda a criação de um Conselho Tutelar a cada 200 mil habitantes, ou em densidade populacional

69  
4

14. A pesquisadora Consuelo Vidal de Oliveira Feijó menciona que os conselheiros tutelares apontaram como fatores que dificultam sua plena atuação: (1) a falta de infraestrutura adequada nos conselhos (automóveis, materiais de expediente, espaço físico, recursos humanos); (2) a rede de atenção encontra-se fragmentada, pois os programas são insuficientes para o atendimento integral da criança e do adolescente; (3) o desconhecimento das atribuições do Conselho Tutelar por parte da comunidade local e, por vezes, até dos próprios integrantes da rede; (4) o número de casos encaminhados aos conselhos é superior à capacidade de atendimento dos conselheiros; (5) insuficiência de políticas públicas voltadas ao atendimento da criança e do adolescente (faltam vagas nas creches, programas de atendimento de toxicômanos, programas de promoção às famílias em situação de necessidade); (6) a falta de capacitação sistemática e continuada dos conselheiros tutelares; (7) falta de compromisso dos órgãos governamentais e da coordenação dos Conselhos Tutelares para a garantia do pleno funcionamento (FEIJÓ, 2004, pp. 48-49). Também a Câmara Legislativa do Distrito Federal (BRASÍLIA, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Comissão de Defesa de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar. *Condições de funcionamento dos Conselhos Tutelares: relatório 2005*) em estudo mais recente aponta as mesmas deficiências.

15. Outro conceito que atenderia melhor a criação de Conselhos Tutelares no Distrito Federal seria o de Zonas Eleitorais. Na tabela a seguir vê-se claramente a inadequação da solução atual, assim como poderia ser melhor implementada a solução.

Tabela 2 - Quadro Demonstrativo População X Eleitorado por Zona Eleitoral e por Região Administrativa do Distrito Federal - junho de 2006:

ZONA	REGIÃO ADMINISTRATIVA	POPULAÇÃO POR REGIÃO (Fonte: SEDUH e IBGE)	ELEITORES POR REGIÃO	ELEITORES POR ZONA	SEÇÕES POR REGIÃO
1ª	Asa Sul	107.493	106.863		322
	Lago Sul	27.700	25.947	132.810	68
2ª	Paranoá	62.337	37.612		101
	São Sebastião	90.205	43.644	81.256	116
3ª	Taguatinga	139.927	120.994	120.994	329
4ª	Gama Leste	47.179	43.606		115
	Santa Maria	108.767	55.823	99.429	149
5ª	Sobradinho	165.007	99.988	99.988	275
6ª	Planaltina	185.873	96.142	96.142	290
7ª	Brazlândia	56.701	43.800	43.800	138
8ª	Ceilândia Norte	94.146	80.023	80.023	208
9ª	Guará	126.757	104.914	104.914	264
	Núcleo Bandeirante	41.568	33.933		91
10ª	Candangolândia	17.255	12.947	71.470	34
	Riacho Fundo	52.747	24.590		66
11ª	Cruzeiro	71.871	61.291	61.291	156
12ª	Ceilândia Sul	149.936	124.393	124.393	318

70  
14  
507

13 <sup>a</sup>	Sumambaia	174.583	92.711	138.053	239
	Recanto das Emas	118.132	45.342		117
14 <sup>a</sup>	Asa Norte	91.569	103.876	127.122	292
	Lago Norte	32.121	23.246		59
15 <sup>a</sup>	Taguatinga Sul	119.196	100.616	100.616	282
16 <sup>a</sup>	Ceilândia	104.606	88.891	88.891	224
17 <sup>a</sup>	Gama	91.582	84.177	84.177	212
	<b>Total geral</b>	<b>2.277.258</b>	<b>1.655.369</b>	<b>1.655.369</b>	<b>4.465</b>

(TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, 2006)

16. Evidencia-se que o conceito de Circunscrição Judiciária como âmbito de atuação do Conselho Tutelar não é adequado quando se tem em mente a população residente. A de Ceilândia é de 348.688; a de Brasília, que abrange Asa Norte, Asa Sul, Candangolândia, Cruzeiro, Guará, Lago Norte, Lago Sul, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, é de 569.081; a de Taguatinga é de 259.123. A adoção da Zona Eleitoral poderia trazer alguns problemas como por exemplo, nas Regiões de Samambaia e Recanto das Emas, ou o conjunto Paranoá, São Sebastião e Itapoã. Não obstante, trata-se de problema temporário, porque o critério de criação de Zonas Eleitorais pelo Tribunal Superior Eleitoral é o populacional. Já houve proposta do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal de criação de uma Zona Eleitoral própria para o Recanto das Emas. A proposta não vingou, porém, por ter sido apreciada em ano eleitoral. Se o critério populacional é adequado para atendimento dos eleitores, pelo Tribunal Superior Eleitoral, também o é para a instalação de Conselhos Tutelares no Distrito Federal, enquanto não se chega ao um consenso sobre a necessidade de um por Região Administrativa. Isso facilitaria, também, a utilização de urnas eletrônicas para a realização das eleições para conselheiros tutelares. Vê-se, pois, que mesmo tratando-se de conceito de lei federal, diz mais de perto à vida da comunidade local. E nada impediria que, determinada a criação de um Conselho Tutelar em cada Zona Eleitoral, pudessem ser criados Conselhos Tutelares adicionais para atender a população do Recanto das Emas, de São Sebastião e de Itapoã.



menor quando o Município for organizado por regiões administrativas, ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um Conselho Tutelar por região, devendo prevalecer sempre o critério da menor proporcionalidade, no Distrito Federal, a situação não se modificou até o presente momento. Observa-se, inclusive, que, entre maio de 2003 e julho de 2005, foram criadas exatamente 10 Regiões Administrativas.

12. Poder-se-ia imaginar que nas regiões em que residem famílias de renda mais elevada não seria necessário Conselho Tutelar. Não se pode pensar dessa forma, porém. É que, mesmo nessas áreas ocorrem ameaças e violações a direitos de crianças e adolescentes. Ademais, os Conselhos Tutelares também possuem atribuições políticas como assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Segundo Consuelo Vidal de Oliveira Feijó (*Os Conselhos Tutelares do Distrito Federal: realidades e perspectivas*. Campo Grande, 2004. Monografia. Escola de Conselhos, UFMS), que, em curso de pós graduação realizou profunda pesquisa sobre a situação dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal, os conselheiros tutelares afirmaram não possuírem notícias de participação de nenhum conselheiro, ao longo de 13 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, na elaboração de proposta orçamentária para tais planos e programas (FEIJÓ, 2004, p. 41).

13. De outra parte, o Conselho Tutelar deveria atuar de forma itinerante para prevenir situações que representem simples ameaça a direitos de crianças e adolescentes, e adotar medidas para evitar que tais ameaças se convertam em violação de direitos. Tais atribuições até hoje ainda não foram exercidas no Distrito Federal, haja vista a precariedade dos Conselhos Tutelares, o que impõe atuação sempre depois da violação. Necessário também observar que o Conselho Tutelar deveria funcionar 24 horas por dia, em regime ininterrupto, ainda que em sistema de plantão, por prestar serviço de natureza essencial e permanente. Hoje, o Centro de Atendimento SOS Criança, nos horários noturnos e finais de semana e feriados, exerce atribuições que são próprias do Conselho Tutelar, numa verdadeira usurpação de função, que não pode continuar. Os conselheiros, que não podem ser considerados meros servidores do Poder Executivo, em razão da natureza das atividades que exercem, não podem estar submetidos a regime de ponto ou de cumprimento de carga horária mínima. Eles devem estar disponíveis para a sociedade. São verdadeiros agentes políticos, na teoria clássica dos agentes públicos, integrantes de órgão autônomo, submetido a normas especiais.



*DIAGNÓSTICO SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA  
INFANTO-JUVENIL DO DISTRITO FEDERAL*

*Realidade e Perspectivas*

*As crianças e os adolescentes do Distrito Federal  
têm direito à Justiça.*

*Brasília, maio/2006*

I. APRESENTAÇÃO .....	7
1. Problemas das políticas de atendimento .....	8
A. Políticas Básicas .....	8
B. Políticas Protetivas .....	8
C. Políticas Socioeducativas .....	10
2. Problemas dos órgãos do sistema de justiça .....	10
A. Conselho Tutelar .....	10
B. Vara da Infância e da Juventude.....	11
C. Delegacia da Criança e do Adolescente .....	12
D. Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente .....	12
E. Defensoria Pública .....	13
F. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios .....	13
G. Conselho de direitos da Criança e do Adolescente .....	14
H. Sistema de Justiça .....	13
III. PERSPECTIVAS .....	15
1. Sugestões para o Governo do Distrito Federal .....	15
A. Para o(a) Governador(a) do Distrito Federal .....	15
B. Para a Secretaria de Segurança Pública .....	16
C. Para a Secretaria de Ação Social.....	17
D. Para a Assistência Judiciária do Distrito Federal .....	18
2. Sugestões para o Poder Legislativo Local .....	19
3. Sugestões para o Poder Legislativo Federal .....	19
4. Sugestões para o Poder Judiciário do Distrito Federal .....	20
5. Sugestões para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios .....	22
III. COMPROMISSO .....	24

A Constituição Federal de 1988, por meio do artigo 227, abraçou a doutrina sociojurídica da proteção integral da criança e do adolescente, cujos pilares encontram-se assentados na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas, sendo o Brasil um dos países signatários. Desta feita, o nosso ordenamento jurídico rompeu, definitivamente, com a antiga doutrina da situação irregular. Esta nova doutrina elevou as crianças e os adolescentes ao patamar de sujeitos de direitos, dispôs sobre direitos fundamentais infanto-juvenis, os quais deverão ser garantidos com prioridade absoluta, e fixou responsabilidades para a família, a sociedade e o Estado.

Assim o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, seguindo o comando constitucional, além de reafirmar os direitos fundamentais da infante-adolescência à realização desses direitos, apresenta contornos sobre a política geral de atendimento, dispondo, para tanto, sobre as linhas de ação e as diretrizes, dentre as quais encontra-se o sistema de justiça e de atendimento, impondo mudança de paradigma e necessário reordenamento da retaguarda existente.

Em que pesem as alterações já efetivadas, no âmbito do Distrito Federal, visando atender às normas constitucionais e legais, especialmente, quanto à organização de uma rede de atendimento interdisciplinar nas searas protetivas e socioeducativas, observa-se a existência de algumas dificuldades envolvendo todos os órgãos operadores do sistema, o que, seguramente, vem comprometendo o atendimento de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social e/ou em conflito com a lei, fato que vem sendo, constantemente, explorado pela mídia.

Assim o presente diagnóstico sobre o Sistema de Justiça e de Atendimento Infante-Juvenil do Distrito Federal afigura-se um instrumental de visibilidade das dificuldades enfrentadas pelo Sistema, além de apontar algumas sugestões direcionadas ao aprimoramento do atendimento.

O documento foi elaborado com o envolvimento dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA)
- Defensoria Pública do Distrito Federal (DP)
- Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA)
- Delegacia Especial de Proteção a criança (DPCA)
- Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude (PDIJ)
- Vara da Infância e da Juventude (VIJ)

O diagnóstico orientou-se pela seguinte metodologia: cada um dos órgãos acima nomeados elaborou relatório, pontuando as dificuldades para o exercício de suas atribuições e competência, apresentando, ao final, sugestões para o enfrentamento compartilhado dessas dificuldades. Os referidos relatórios foram compilados, porém sendo preservada a redação original, bem como as sugestões apresentadas, conforme indicações feitas entre parênteses.

Ademais, foram relacionados os problemas das políticas de atendimento (políticas básicas, políticas protetivas e políticas socioeducativas) e os dos órgãos do sistema de justiça. Para o presente documento, esses órgãos são considerados de forma ampliada para abarcar todos os órgãos que fazem parte ou influenciam diretamente na realização da Justiça Infanto-Juvenil, abrangendo, por isso, os Conselhos Tutelares, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, as delegacias especializadas em crianças e adolescentes, além do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Finalmente, importa registrar que sem pretender realizar análise acerca do conteúdo do presente documento, verifica-se a existência de um verdadeiro fosso entre a realidade jurídica do sistema de justiça e de atendimento da infância e da juventude e a realidade fática.

#### I. Políticas de atendimento

##### A. Políticas básicas

- Não observância do princípio constitucional da prioridade absoluta da criança e do adolescente na elaboração do orçamento público. (PDIJ)
- Inexecução do orçamento criança e adolescente. (PDIJ)
- Precariedade de políticas públicas voltadas à infância e à juventude, bem como aos seus responsáveis, das quais se destacam as áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social e habitação. (VIJ)

##### B. Políticas protetivas

- Insuficiência dos meios materiais e humanos dos órgãos da rede de atendimento à criança e ao adolescente para dar ágil e integral atendimento às demandas de caráter protetivo e socioeducativo. (PDIJ)
- Relação desfavorável entre o número de servidores envolvidos na execução de medidas socioeducativas e protetivas e o contingente de adolescentes e crianças a estas vinculadas, principalmente a Liberdade Assistida e as medidas protetivas de orientação, apoio e acompanhamento temporários (artigo 101, II, do ECA) e de inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente (artigo 101, IV, do ECA). (VIJ)
- Unidades de abrigo trabalhando de forma isolada, sem compartilhamento de informações e experiências. (VIJ)
- Ausência de profissionais qualificados para atuar nos abrigos, de forma a garantir os direitos das crianças e adolescentes atendidos no aspecto da excepcionalidade e provisoriedade do abrigamento. (VIJ)
- Baixo investimento na capacitação dos operadores da medida protetiva de abrigamento. (VIJ)
- Ausência de abrigos que atendam crianças e adolescentes usuários de drogas. (VIJ)
- Número insuficiente de abrigos especializados para genitoras, gestantes ou pós-puerperais, maiores ou menores de 18 anos. (VIJ)
- Número insuficiente de abrigos que aceitem adolescentes visto as peculiaridades e exigências que tal faixa etária requer. (VIJ)

- Número insuficiente de **abrigos** públicos. (VIJ)
- Situação precária dos **abrigos** públicos existentes, tanto em estrutura física, de pessoal, como no tocante a critérios de segurança. (VIJ)
- Dificuldade de encaminhamento e pronto atendimento das demandas apresentadas pelos familiares e responsáveis pelas crianças e adolescentes **abrigados** (clínicas/hospitais psiquiátricos, tratamento para alcoolistas, *psicoterapia, tratamento para usuário de drogas e outros*). (VIJ)
- Quadro reduzido ou inexistente de profissionais capacitados nos **abrigos** para executar as providências cabíveis, no sentido de avaliar o contexto da família de origem das crianças e adolescentes abrigados, com vistas à sua reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta. (VIJ)
- Durante a intervenção da Comissão Permanente de Fiscalização e Orientação às Entidades de Atendimento à criança e ao adolescente do Distrito Federal, instituída pelo Juiz titular da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, nos 24 **abrigos** do DF, constatou-se que há um número significativo de crianças e adolescentes abrigados por vários anos. (VIJ)
- Desconhecimento entre as entidades de **abrigo** dos pares que compõem o sistema de abrigamento, suas condições de funcionamento e clientela atendida. (VIJ)
- A necessidade de abrigamento de crianças e adolescentes acaba por gerar superlotação nos **abrigos** públicos, comprometendo a qualidade da execução da medida. (VIJ)
- Existência de apenas um **abrigo** para gestantes, o qual só recebe maiores de 18 (dezoito) anos. (VIJ)
- Frequentes evasões nos **abrigos** públicos e unidades de execução de medida socioeducativa. (VIJ)
- Encaminhamentos de crianças e adolescentes com vinculações familiares existentes para **abrigos**. (CDCA)
- Inexistência de unidade hospitalar pública destinada ao **tratamento** de criança e adolescente com problemas de saúde mental e/ou dependentes químicos, dificultando o encaminhamento pelo Poder Judiciário e Conselho Tutelar. (VIJ)
- Existência de apenas 1 (um) Órgão Público apto a realizar **tratamento psiquiátrico**. (VIJ)
- Os programas do setor público existentes não absorvem as demandas apresentadas pelo Judiciário, inviabilizando o efetivo acompanhamento dos casos encaminhados para a **rede de atendimento**. (VIJ)
- 78% das crianças e adolescentes moradores de rua, abordados em ações conjuntas entre a Vara da Infância e da Juventude e a Secretaria de Ação Social, nas ruas ou nas festas públicas, são usuários de substâncias químicas. (VIJ)
- Grande incidência de crianças e adolescentes nas ruas do DF sem responsabilização dos pais e/ou responsáveis, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. (CDCA)
- Ausência de uniformidade de tratamento nos crimes contra os costumes praticados contra crianças e adolescentes quanto à necessidade de representação criminal como condição de processibilidade nos casos em que são praticados pelo companheiro da genitora da última, protelando assim, em muitos casos, a instauração e apuração dos procedimentos inquisitórios. (DPCA)
- Entendimentos diversos de membros do Ministério Público e do Judiciário no que tange a violência presumida nos crimes sexuais. (DPCA)

- Inexistência de ações integradas entre as diversas Secretarias de Estado do GDF, com vistas ao compartilhamento das responsabilidades referentes à execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação. (VIJ)
- Relação desfavorável entre o número de servidores envolvidos na execução de medidas socioeducativas e protetivas e o contingente de adolescentes e crianças a estas vinculadas, principalmente Liberdade Assistida e as medidas protetivas de orientação, apoio e acompanhamento temporários (artigo 101, II, do ECA) e de inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente (artigo 101, IV, do ECA). (VIJ)
- Ausência de um programa de capacitação continuada de servidores que integram as equipes de atendimento a adolescentes em conflito com a lei no Distrito Federal. (VIJ)
- Número insuficiente de Unidades de Semiliberdade e inexistência de uma Unidade Feminina. (VIJ)
- Número insuficiente de Unidades de Internação e inexistência de Unidade de Internação Provisória e Estrita para adolescentes do sexo feminino. (VIJ)
- A quantidade de adolescentes em efetivo cumprimento da medida socioeducativa de Semiliberdade é sempre bem menor que o de jovens sentenciados a esta medida. (VIJ)
- Superlotação nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas. (VIJ)
- Frequentes evasões nos abrigos públicos e unidades de execução de medida socioeducativa. (VIJ)
- Maior número de jovens evadidos das Unidades de Semiliberdade do que em cumprimento da medida. (VIJ)
- Dos jovens sentenciados à Semiliberdade, apenas a minoria cumpre a medida até a efetiva liberação ou progressão. (VIJ)
- Insuficiência dos meios materiais e humanos dos órgãos da rede de atendimento à criança e ao adolescente para dar ágil e integral atendimento às demandas de caráter protetivo e socioeducativo. (PDIJ)
- Grande porcentagem de reincidência de atos infracionais praticados por adolescentes egressos de Medidas de Internação e Semiliberdade. (CDCA)
- Deficiência no atendimento prévio ao adolescente em conflito com a lei. (DP)
- Adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de atos infracionais graves são encaminhados ao CAJE, que é Unidade de Internação para "sentenciados" e, posteriormente, são apresentados à PDIJ. (DCA)
- Adolescentes que praticaram atos infracionais graves e são alcançados pela Polícia ou mesmo são apresentados à DCA, não estando em situação de flagrante, com a "liberação", corre-se o risco de não mais alcançá-los e perder-se, assim, a oportunidade de aplicação da medida socioeducativa pertinente. (DCA)
- Os Policiais Militares demonstram total desconhecimento do ECA. (DCA)

## 2. Política de áreas do sistema de justiça

### A. Conselho Tutelar

- Falta de capacitação dos Conselheiros Tutelares. (PDIJ)
- Ausência de um programa de capacitação continuada para os Conselhos



mantenha a qualidade e excelência de suas ações. (VIJ)

- Número insuficiente de servidores na Vara da Infância e da Juventude para as ações necessárias ao atendimento à crescente demanda dos interesses de crianças e adolescentes no Distrito Federal. (VIJ)
- Aumento em 48,94% do número de processos analisados pela Seção de Assuntos Jurídicos, nos últimos 2 anos, sem o aumento do número de servidores ali localizados. (VIJ)
- Projetos e Programas autorizados pela Autoridade Judiciária, mas que se encontram sem possibilidade de execução por falta de verba específica para seu fim. (VIJ)
- Horário reduzido estabelecido pela VIJ para recebimento de crianças e adolescentes em situação de risco oriundas da DPCA e que necessitam de aplicação de medida protetiva: A Vara somente atende aqueles procedimentos que lhe forem encaminhados até as 17h e, muitas vezes, o juiz de plantão não possui o suporte técnico necessário para decidir. (DPCA)
- As salas de audiência da VIJ ainda não foram reformadas conforme orientação de reunião ocorrida em 2005, em que se decidiu pela retirada do tablado, estando inadequadas. (DP)

#### 4. Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA)

- Carência de pessoal. Em razão do grande número de ocorrências que necessitam de investigação, o efetivo atual encontra-se defasado. (DCA)
- A estrutura física da Delegacia mostra-se insuficiente, havendo a necessidade de ampliação, com a construção de novas dependências. (DCA)
- Há falta de capacitação dos servidores em disciplinas específicas como: Direitos da Criança e do Adolescente, Criminologia infanto-juvenil, Sistema de Justiça Infanto-juvenil do DF, Noções de Psicologia Infanto-juvenil e outras matérias afetas às questões da infância e da adolescência. (DCA)
- O grande número de procedimentos instaurados, em apuração, bem como de ocorrências aguardando para serem investigadas. (DCA)
- Desconforto dos servidores em razão do ambiente físico da Delegacia. (DCA)
- Alguns servidores desconhecem a doutrina, a filosofia e os princípios que norteiam a legislação menorista brasileira. (DCA)
- Número insuficiente de agentes da Delegacia da Criança e do Adolescente para cumprimento de mandados de busca e apreensão. (VIJ)
- Número significativo de mandados de busca e apreensão aguardando cumprimento, por parte de agentes de polícia, por longo período de tempo. (VIJ)

#### 5. Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA)

- Escassez de recursos material e humano, comparado com a quantidade de denúncias e ocorrências policiais que chegam à DPCA. (DPCA)
- O acúmulo de atividades que são solicitadas por profissionais da área de ação social fazendo com que os policiais participem em sua maioria, como "seguranças" em operações da área social, desviando da finalidade investigativa nos crimes em que figuram como vítima as crianças e ou adolescentes. (DPCA)
- Ausência do pleno exercício pelos Conselhos Tutelares das atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo com que os inte-

grantes da DPCA desviem suas atividades policiais para, em muitos casos, agir na proteção integral. (DPCA)

- Escassez de Recursos Humanos. (DP)
- Ausência de espaço adequado para que a Defensoria possa exercer suas atividades. (DP)

- Rotatividade dos representantes do Ministério Público de Defesa da Infância e Juventude ocasionando ruptura nos procedimentos, dificultando a compreensão das peculiaridades e características do Sistema e conseqüente morosidade nos trâmites. (CDCA)
- As demandas coletivas e difusas não estão sendo atendidas a contento pela Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude. (PDIJ)
- Insuficiência dos recursos humanos da Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude. (PDIJ)
- Deficiência na fiscalização da execução das previsões orçamentárias do Distrito Federal destinada a políticas públicas voltadas à concretização dos direitos da criança e do adolescente e do FDCA. (PDIJ)
- Dificuldade de administração da rotina de trabalho em relação aos processos que tramitam perante a Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal. (PDIJ)

- Morosidade para efetivar decisões referentes às providências do Sistema de Justiça no tocante às decisões de negação e cassação de registros de entidades pelo CDCA/DF. (CDCA)
- Morosidade em tomar decisões diante de infrações cometidas por entidades de atendimento que colocam em riscos os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme parágrafo único do artigo 97 do Estatuto citado. (CDCA)
- Excesso de burocracia no trabalho do CDCA. (CDCA)

- Dificuldade de acesso do CDCA aos representantes do Sistema de Justiça. (CDCA)
- Pouco entrosamento dos órgãos do sistema de justiça com a rede de proteção e atendimento à criança e ao adolescente do DF. (CDCA)
- Horário de funcionamento reduzido, recessos constantes e prolongados. (CDCA)
- Procedimentos cartorários burocratizados, com reduzido horário de funcionamento e de pessoal. (CDCA)
- Setores técnicos deficientes em qualificação técnica e com entendimento precário sobre a rede de atendimento. (CDCA)
- Distanciamento existente entre os órgãos do Sistema de Justiça Infanto-juvenil do DF.

- Inexistência de atendimento em regime de Plantão (fora do expediente forense, à noite, sábados, domingos e feriados) na PDIJ e VIJ, para apresentação imediata dos adolescentes apreendidos pela prática de atos infracionais graves, bem como para atendimento aos casos em que o adolescente cometeu ato infracional grave, porém, não em situação de flagrante. (DCA)

As perspectivas que se abrem com a publicação do presente Diagnóstico dizem respeito à instalação de um diálogo interinstitucional para a implementação das diversas sugestões aqui apresentadas. Para tanto, objetiva-se com este documento – mais do que apontar responsabilidades – buscar o compromisso ético e político dos representantes das diversas esferas responsáveis com a transformação positiva do Sistema de Justiça Infante-Juvenil do Distrito Federal.

A fim de tornar este documento prático para a consulta dos setores responsáveis pelo bom funcionamento do Sistema de Justiça Infante-Juvenil, as sugestões foram organizadas segundo as responsabilidades, havendo sugestões que foram repetidas para mais de um órgão responsável, para atuação conjunta.

- **Investimento orçamentário** e financeiro do Estado visando ao fortalecimento e reaparelhamento das Secretarias de Estado do GDF responsáveis pela implementação das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades das crianças em situação de risco e dos jovens em conflito com a lei e de suas famílias. (VIJ)
- Fortalecimento da rede de atendimento e atenção à criança e ao adolescente no Distrito Federal, principalmente no que concerne ao atendimento de dependentes químicos e deficientes mentais. (CT – Carta de Intenções)
- Garantia de que as verbas destinadas para manutenção dos Conselhos não sejam transferidas para outros Programas ou Ações do Governo. (CT – Carta de Intenções)
- Definição de recursos para programas de promoção infanto-juvenil. (CT – Carta de Intenções)
- Maior participação do CDCA e Conselhos Tutelares na definição de recursos/ programas para atendimento à criança e adolescente. (CT – Carta de Intenções)
- Execução do orçamento criança e adolescente proposto. (PDIJ)
- Realização de concurso público, com urgência, por parte do Governo do Distrito Federal, para contratação de Defensores Públicos e funcionários especializados no trato com crianças e adolescentes. (DP)
- Compartilhamento da **responsabilidade quanto à execução das medidas socioeducativas** previstas no art. 112, incisos III, IV, V e VI entre as várias Secretarias de Estado. Para tanto, o Governo do Distrito Federal deverá impulsionar suas diversas Secretarias a planejar ações integradas, com vistas às necessidades do adolescente autor de ato infracional. (VIJ)
- Reordenamento da rede de forma que todas as Secretarias de Estado participem de modo articulado. (PDIJ)
- Articulação das políticas públicas de atendimento. (PDIJ)
- **Adequação do CAJE** ao modelo de instituição previsto no ECA, artigos 123/125. (VIJ)
- Destinar unidades específicas para acolhimento de adolescentes do sexo feminino em conflito com a Lei e em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade e internação. (VIJ)
- Criação de **mais Unidades de Semiliberdade e Internação** para adolescentes do sexo masculino. (VIJ)
- Criação de estabelecimentos que possam prestar **atendimento na área de saúde mental e dependência química** para crianças e adolescentes, com a possibilidade de permanência na Unidade durante o processo de reintegração familiar, se for o caso. (VIJ)
- Estabelecimento de parcerias, por meio de convênios, com hospitais particulares e organizações voltadas à causa da criança e do adolescente para prestação de **atendimento na área de saúde mental e dependência química**. (VIJ)



balham no Sistema de Justiça Infanto-Juvenil. (DCA)

- **Preservação da criança e adolescente vítima de crime:** Filmagem da entrevista das vítimas, seja na Seção de Atendimento Técnico, quanto na Seção de Orientação Psicológica desta Especializada, com o propósito de evitar a exposição excessiva das crianças e adolescentes, principalmente na presença de seus agressores, quando em audiência judicial. (DPCA)
- **Maior interlocução da DPCA com a rede de proteção e atendimento à criança e adolescente do DF.** (DPCA)
- **Ampla defesa dos adolescentes:** Possibilitar que todos os adolescentes apreendidos em flagrante e encaminhados para o Ministério Público "presos" sejam atendidos pelo Defensor de plantão, na Promotoria, antes de ser entrevistado pelo Promotor de Justiça. Esta medida é muito importante para que o jovem seja esclarecido do procedimento e dos direitos que lhe assistem, inclusive o de silenciar perante o Promotor. Nas hipóteses de oitivas agendadas pela DCA, que em grande parte resultam em remissão, se possível, que o atendimento seja feito pelo Defensor previamente. Se não for possível, o atendimento prévio, que o jovem e responsável legal sejam encaminhados para assinar o termo junto com o Defensor, oportunidade em que será dada toda a explicação necessária e respondidas as dúvidas. Possibilitar a conversa prévia com o adolescente na cela antes da audiência de apresentação, sendo recomendado ao CESAMI que os adolescentes estejam disponíveis ao Defensor às 13h. Para que o atendimento seja efetivo, os autos devem ser disponibilizados à defesa na véspera. (DP).

- Determinação de atuação do Conselho Tutelar apenas na área geográfica de sua competência. (CT – Carta de Intenções)
- Realização de concurso público com o intuito de **ampliar as equipes executoras das medidas socioeducativas e protetivas** na Secretaria de Ação Social. (VIJ)
- Ampliação dos programas de prestação de serviços à comunidade com a participação da Vara da Infância e da Juventude, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Executivo, das Universidades, ONGs etc. (PDIJ)
- Estabelecimento de novos convênios e parcerias para a execução de medidas protetivas previstas no artigo 101, incisos V e VI do ECA, ou seja, para o tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial e para a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. (VIJ)
- Criação de programa governamental de capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares. (PDIJ)
- Criação de quadro de pessoal de apoio dos Conselhos Tutelares em caráter permanente (psicólogos, assistentes sociais, advogados etc), com a realização de concurso público para preenchimento dos cargos. (PDIJ)
- Aumento do número de Conselhos Tutelares, observando-se resolução do CONANDA que recomenda a proporção de 1 (um) Conselho Tutelar para 200.000 (duzentos mil) habitantes. (PDIJ)
- Aquisição de mobiliário e de equipamentos de informática e audiovisuais para os Conselhos Tutelares. (PDIJ)
- Implantação de programas de Liberdade Assistida comunitária, devendo a execução da medida ser gerenciada pelo Poder Público. (PDIJ)

- Implantação de uma rede de atendimento e parceria entre as Entidades de Abrigo. (VIJ)
- Realização de parcerias, por meio de convênios, que visem à atuação de profissionais da área de serviço social, psicologia e pedagogia nos Abrigos. (VIJ)
- Fortalecimento da rede de instituições de apoio, assistência e proteção às famílias com vistas a prevenir o abandono. (VIJ)
- Revisão da legislação para que se permita a ampliação do número de Conselhos Tutelares, por Região Administrativa, e não por Circunscrição Judiciária, observando-se o número de duzentos mil habitantes. (CT - Carta de Intenções)
- Sede própria permanente para os Conselhos Tutelares, com sala para atendimento em geral, sala para atendimento a crianças e adolescentes vitimizados, sala para os Conselheiros, sala para o apoio administrativo. (CT - Carta de Intenções)
- Capacitação continuada para os Conselheiros e Equipes de Apoio. (CT - Carta de Intenções)
- Quadro de Pessoal de Apoio dos Conselhos Tutelares em caráter permanente, efetivados por meio de concurso público. (CT - Carta de Intenções)
- Ampliação do quadro de servidores de apoio administrativo dos Conselhos. (CT - Carta de Intenções)
- Garantia de que as verbas destinadas para manutenção dos Conselhos não sejam transferidas para outros Programas ou Ações do Governo. (CT - Carta de Intenções)
- Divulgação por intermédio de todas as mídias (falada, escrita, televisiva), junto à população. (CT - Carta de Intenções)
- Articulação junto aos integrantes da rede de atendimento, para conscientização quanto às atribuições e funções do Conselheiro Tutelar. (CT - Carta de Intenções)
- Ampliação dos recursos humanos especializados, como apoio para os Conselhos: psicólogos, assistentes sociais, advogados. (CT - Carta de Intenções)
- Fortalecimento da rede de atendimento e atenção à criança e ao adolescente no Distrito Federal, principalmente no que concerne ao atendimento de dependentes químicos e deficientes mentais. (CT - Carta de Intenções)
- Mais agilidade na substituição dos Conselhos Tutelares, principalmente nos casos de licenças prolongadas ou processo de suspensão de mandatos. (CT - Carta de Intenções)
- Estabelecimento de parcerias com Universidades para recepção, nos Conselhos Tutelares, de estudantes nas áreas de assistência social, psicologia e direito.
- Ampliação e modernização dos recursos materiais dos Conselhos, a saber (CT - Carta de Intenções):
  - Aquisição de novos veículos e aumento da frota;
  - Ampliação do número de equipamentos audiovisuais, sendo destinado para cada Conselho: retroprojeter, *datashow*, televisão;
  - Aquisição de novos mobiliários e em número suficiente para o funcionamento dos Conselhos (mesas, cadeiras);
  - Ampliação do número de equipamentos de informática: computadores para cada Conselheiro e impressoras;
  - Ampliação do número de copiadoras e aparelhos de fax;
  - 01 (uma) linha telefônica para cada Conselheiro.

#### II - Programa de Assistência Judiciária ao Cidadão

- Criação de um canal de comunicação mais próximo entre os Conselhos Tute-

lares, o Ministério Público, a Vara da Infância e da Juventude e a Defensoria Pública. (CT – Conselho Tutelar)

- **Descentralização** da VIJ, Promotoria da Infância e Juventude e **Defensoria Pública** da Criança e do Adolescente para outras regiões administrativas do DF. (CDCA e PDIJ)
- Redução dos recessos e aumento do horário de trabalho do Sistema para dois expedientes. (CDCA)
- Atendimento conjunto aos adolescentes privados de liberdade, em visitas mensais às unidades de internação a ser realizado pela DP, MP e Juiz. (DP)
- Ampliação dos programas de prestação de serviços à comunidade com a participação da Vara da Infância e da Juventude, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Executivo, das Universidades, ONGs etc. (PDIJ)
- Implementar a Justiça Restaurativa no âmbito das medidas socioeducativas (em parceria com VIJ e MP). (CDCA)
- **Ampla defesa dos adolescentes:** Possibilitar que todos os adolescentes apreendidos em flagrante e encaminhados para o Ministério Público "presos" sejam atendidos pelo Defensor de plantão, na Promotória, antes de ser entrevistado pelo Promotor de Justiça. Esta medida é muito importante para que o jovem seja esclarecido do procedimento e dos direitos que lhe assistem, inclusive o de silenciar perante o Promotor. Nas hipóteses de oitivas agendadas pela DCA, que em grande parte resultam em remissão, se possível, que o atendimento seja feito pelo Defensor previamente. Se não for possível o atendimento prévio, que o jovem e responsável legal sejam encaminhados para assinar o termo junto com o Defensor, oportunidade em que será dada toda a explicação necessária e respondidas as dúvidas. Possibilitar a conversa prévia com o adolescente na cela antes da audiência de apresentação, sendo recomendado ao CESAMI que os adolescentes estejam disponíveis ao Defensor às 13h. Para que o atendimento seja efetivo, os autos devem ser disponibilizados à defesa na véspera. (DP)

## 2. Sugestões para o Poder Legislativo Local

- **Investimento orçamentário e financeiro do Estado** visando ao fortalecimento e reaparelhamento das Secretarias de Estado do GDF responsáveis pela implementação das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades das crianças em situação de risco e dos jovens em conflito com a lei e de suas famílias. (VIJ)
- **Aumento do número de Conselhos Tutelares**, observando-se resolução do CONANDA que recomenda a proporção de 1 (um) Conselho Tutelar para 200.000 (duzentos mil) habitantes. (PDIJ)
- Apresentação de proposta legislativa para vincular a criação de Conselhos Tutelares às regiões administrativas do Distrito Federal, atendendo a recomendação do CONANDA de 1 (um) Conselho Tutelar para cada 200.000 (duzentos mil) habitantes. (PDIJ)

## 3. Sugestões para o Poder Legislativo Federal

- Implementação de uma legislação mais rigorosa no tocante às sanções aplicáveis aos responsáveis pela distribuição e venda das substâncias previstas no art. 81 do ECA, especialmente armas, munições e explosivos, bebidas

alcoólicas e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida. (VIJ)

- Dilatação do prazo solicitado aos Conselhos Tutelares, pelo Ministério Público e pela Vara da Infância e da Juventude, pois o atual é muito exíguo: 10 a 20 dias. (CT – Carta de Intenções)
- Liberação da permanência dos Conselheiros nas dependências da Vara da Infância, logo após o encaminhamento do caso à apreciação da Autoridade Judiciária. (CT – Carta de Intenções)
- Criação de um canal de comunicação mais próximo entre os Conselhos Tutelares, o Ministério Público, a Vara da Infância e da Juventude e a Defensoria Pública. (CT – Carta de Intenções)
- Atendimento personalizado e individualizado aos Conselheiros por parte do Juiz e Promotor da Infância e da Juventude. (CT – Carta de Intenções)
- Estabelecimento de cronograma mensal para atendimento mensal aos conselheiros, para discussão de casos de maior complexidade. (CT – Carta de Intenções)
- Maior engajamento do Ministério Público e da Vara da Infância e da Juventude do DF com a rede de apoio e atendimento à infância e juventude. (CT – Carta de Intenções)
- Criação de outros espaços para discussão de procedimentos e atribuições, a exemplo do Encontro de 03 de dezembro de 2005 (CT – Carta de Intenções)
- **Descentralização da Vara da Infância e da Juventude.** Inviável a administração da justiça em uma vara especializada em que tramitam cerca de 20.000 processos. (DP)
- Descentralização da VIJ, Promotoria da Infância e Juventude e Defensoria Pública da Criança e do Adolescente para outras regiões administrativas do DF (CDCA e PDIJ)
- Instalação de plantão interinstitucional em um só local (VIJ, Defensoria Pública, MP DCA, DPCA e JML), com funcionamento ininterrupto. (CDCA)
- **Ampliação do Quadro** de Técnicos e Analistas Judiciários da Vara da Infância e da Juventude do DF. (VIJ)
- Redução dos recessos e **aumento do horário de trabalho** do Sistema para dois expedientes. (CDCA)
- Criação de uma **Vara Especializada competente para julgar e avaliar os crimes praticados por imputáveis contra criança e adolescente**, o que originaria uma uniformidade de procedimentos, celeridade na apuração dos fatos, buscando evitar a revitimização e dando uma resposta mais rápida aos anseios da sociedade. Assim, minimizaria entendimentos processuais danosos. (DPCA)
- Necessidade de se manter pelo menos 3 juízes e 3 servidores (digitadores) para fazerem audiências diariamente, sendo um designado para o atendimento dos plantões e efetivo implemento da **justiça instantânea**. Que as medidas cautelares ganhem tramitação urgente-urgentíssima, reservando-lhes prioridade a todo e qualquer andamento processual. (DP)
- Implantação da **"Justiça Instantânea"** visando agilizar a prestação jurisdicional para que se garanta a utilidade e a eficácia das medidas socioeducativas. (PDIJ)
- Implantação de **autos de execução** (prometidos para agosto/2005). (DP)

- Racionalizar os procedimentos cartorários dando **mais agilidade** aos trâmites processuais. (CDCA)
- Urgência na inauguração das **novas salas de audiência**, consoante a orientação da reunião do ano passado, *para que não exista o tablado*. Lembremos que o MP desocupou aquele espaço em julho de 2005 e que houve pelo Juiz a fixação da data 31/08/05 para a inauguração das novas salas, mas até hoje as audiências ocorrem nas antigas instalações. (DP)
- Implementação de um programa de **capacitação continuada** para os diversos *profissionais envolvidos no Sistema Infante-Juvenil*, a partir de um cronograma a ser estabelecido para o 1º semestre de 2006: Conselheiros Tutelares, corpo técnico de Abrigos, servidores do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Ministério Público envolvidos com o acompanhamento da execução de medidas socioeducativas e protetivas. (VIJ)
- Capacitação continuada das equipes técnicas. (CDCA)
- Palestras, seminários, *workshops*, com a participação de servidores que trabalham no Sistema de Justiça Infante-Juvenil. (DCA)
- Promoção de encontros e criação de *Fóruns entre os vários operadores do Sistema Infante-Juvenil*, a fim de alinhar suas ações e coordenar melhor seus esforços. (VIJ)
- Destinação de recursos orçamentários e financeiros para a VIJ/DF poder viabilizar a execução de projetos e programas voltados à proteção integral da *criança e do adolescente*. (VIJ)
- Estabelecimento de novos convênios e parcerias para execução de medidas protetivas, previstas no artigo 101, incisos V e VI, do ECA. (VIJ)
- Maior interlocução com a rede de proteção e atendimento à criança e adolescente do DF. (CDCA)
- Estabelecer mecanismos de padronização de procedimentos referentes à aplicação de Medidas Socioeducativas no âmbito da Justiça e Ministério Público. (CDCA)
- Atendimento conjunto aos *adolescentes privados de liberdade*, em visitas mensais às unidades de internação a ser realizado pela DP, MP e Juiz. (DP)
- **Ampliação dos programas de prestação de serviços à comunidade** com a participação da Vara da Infância e da Juventude, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Executivo, das Universidades, ONGs etc. (PDIJ)
- Implementar a Justiça Restaurativa no âmbito das Medidas Socioeducativas. (CDCA)
- Realização de campanhas de informação e esclarecimento sobre adoção, voltadas especialmente para o incentivo das adoções de crianças maiores de 2 (dois) anos, pertencentes a grupo de irmãos, portadoras de necessidades especiais ou com problemas graves de saúde. (VIJ)
- Estruturação de um trabalho conjunto entre a Seção do Comissariado e as *Delegacias Especializadas para, mediante um efetivo e eficaz serviço de investigação, coibir o comércio de substâncias entorpecentes envolvendo crianças e adolescentes no Distrito Federal (festas, eventos, quadras residenciais, colégios, etc)*. (VIJ)
- Aplicação de medidas e encaminhamentos para a rede de proteção de forma pormenorizada e considerando as competências afetas a cada política pública. (CDCA)
- Aplicação de Medidas Protetivas aos adolescentes oriundos da internação e semiliberdade visando garantir apoio e acompanhamento temporário. (CDCA)
- No caso de aplicação de medida para abrigamento, o Setor Técnico deve

considerar o esgotamento das possibilidades de colocação da criança e/ou adolescente com a família extensa ou substituta, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente. (CDCA)

- Agilidade no processo em que Conselheiros Tutelares figurem como réu. (CDCA)
- Destinação, pelo Juiz da VIJ, de maior e melhor espaço nas dependências dessa Vara, para a instalação da Defensoria Pública, possibilitando, inclusive, o atendimento personalizado das partes, em homenagem ao segredo de justiça. (DP)
- Acesso da DCA, *on line*, às sentenças da VIJ. (DCA)

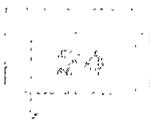
#### 5. Sugestões para o Sistema Infância e Juventude do Distrito Federal e Territórios:

- **Descentralização** da VIJ, da Promotoria da Infância e Juventude e da Defensoria Pública da Criança e do Adolescente para outras regiões administrativas do DF. (CDCA e PDIJ)
- Dilatação do prazo solicitado aos Conselhos Tutelares, pelo Ministério Público e pela Vara da Infância e da Juventude, pois o atual é muito exíguo: 10 a 20 dias. (CT – Carta de Intenções)
- Criação de um canal de comunicação mais próximo entre os Conselhos Tutelares, o Ministério Público, a Vara da Infância e da Juventude e a Defensoria Pública. (CT – Carta de Intenções)
- Atendimento personalizado e individualizado aos Conselheiros por parte do Juiz e Promotor da Infância e da Juventude. (CT – Carta de Intenções)
- Estabelecimento de cronograma mensal para atendimento mensal aos conselheiros, para discussão de casos de maior complexidade. (CT – Carta de Intenções)
- Maior engajamento do Ministério Público e da Vara da Infância e da Juventude do DF com a rede de apoio e atendimento à infância e juventude. (CT – Carta de Intenções)
- Criação de outros espaços para discussão de procedimentos e atribuições, a exemplo do Encontro de 03 de dezembro de 2005 (CT – Carta de Intenções)
- Redução dos recessos e **aumento do horário de trabalho** do Sistema para dois expedientes. (CDCA)
- Instalação de **plantão interinstitucional** em um só local (VIJ, Defensoria Pública, MP, DCA, DPCA e IML), com funcionamento ininterrupto. (CDCA)
- **Maior interlocução com a rede de proteção e atendimento** à criança e adolescente do DF. (CDCA)
- Atendimento conjunto aos adolescentes privados de liberdade, em visitas mensais às unidades de internação a ser realizado pela DP, MP e Juiz. (DP)
- Ampliação dos programas de prestação de serviços à comunidade com a participação da Vara da Infância e da Juventude, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Executivo, das Universidades, ONGs etc. (PDIJ)
- Promoção de encontros e criação de Fóruns entre os vários operadores do Sistema Infância-Juvenil, a fim de alinhar suas ações e coordenar melhor seus esforços. (VIJ)
- Estabelecimento de novos convênios e parcerias para execução de medidas protetivas, previstas no artigo 101, incisos V e VI, do ECA. (VIJ)
- Implementação de um programa de **capacitação continuada** para os diversos profissionais envolvidos no Sistema Infância-Juvenil, a partir de um cronograma a ser estabelecido para o 1º semestre de 2006: Conselheiros

- Tutelares, corpo técnico de Abrigos, servidores do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Ministério Público envolvidos com o acompanhamento da execução de medidas socioeducativas e protetivas. (VIJ)
- Capacitação continuada das equipes técnicas. (CDCA)
  - Palestras, seminários, *workshops*, com a participação de servidores que trabalham no Sistema de Justiça Infância-Juvenil. (DCA)
  - Realização de campanhas de informação e esclarecimento sobre adoção, voltadas especialmente para o incentivo das adoções de crianças maiores de 2 (dois) anos, pertencentes a grupo de irmãos, portadoras de necessidades especiais ou com problemas graves de saúde. (VIJ)
  - Estabelecer mecanismos de padronização de procedimentos referentes à aplicação de Medidas Socioeducativas no âmbito da Justiça e Ministério Público. (CDCA)
  - Implementar a Justiça Restaurativa no âmbito das Medidas Socioeducativas. (CDCA)
  - Aplicação de medidas, com brevidade, responsabilizando os pais ou responsáveis de crianças e adolescentes em situação de rua e demais situações que coloquem em risco os direitos assegurados pelo ECA. (CDCA)
  - Aplicação de medidas e encaminhamentos para a rede de proteção de forma pormenorizada e considerando as competências afetas a cada política pública. (CDCA)
  - Aplicação de Medidas Protetivas aos adolescentes oriundos da internação e semiliberdade, visando garantir apoio e acompanhamento temporário. (CDCA)
  - Agilidade no processo em que Conselheiros Tutelares figurem como réu. (CDCA)
  - **Ampla defesa dos adolescentes:** Possibilitar que todos os adolescentes apreendidos em flagrante e encaminhados para o Ministério Público "presos" sejam atendidos pelo Defensor de plantão, na Promotoria, antes de ser entrevistado pelo Promotor de Justiça. Esta medida é muito importante para que o jovem seja esclarecido do procedimento e dos direitos que lhe assistem, inclusive o de silenciar perante o Promotor. Nas hipóteses de oitivas agendadas pela DCA, que em grande parte resultam em remissão, se possível, que o atendimento seja feito pelo Defensor previamente. Se não for possível o atendimento prévio, que o jovem e o responsável legal sejam encaminhados para assinar o termo junto com o Defensor, oportunidade em que será dada toda a explicação necessária e respondidas às dúvidas. Possibilitar a conversa prévia com o adolescente na cela antes da audiência de apresentação, sendo recomendado ao CESAMI que os adolescentes estejam disponíveis ao Defensor às 13h. Para que o atendimento seja efetivo, os autos devem ser disponibilizados à defesa na véspera. (DP)
  - Formação de parceria com o MP junto ao TCDF para fiscalização do orçamento visando assegurar o respeito ao princípio da prioridade absoluta. (PDIJ)
  - Fortalecimento da Política de atuação do Ministério Público em defesa da Criança e do Adolescente. (PDIJ)
  - Criação de programas de capacitação para a fiscalização do Orçamento do Distrito Federal e do FDCA. (PDIJ)
  - Elaboração de projeto para otimização do trabalho vinculado aos processos que tramitam perante à Vara da Infância e Juventude. (PDIJ)

## CONCLUSÃO

Tornar público o presente Diagnóstico é fazer um convite a toda a sociedade do Distrito Federal, especialmente às suas autoridades, para um compromisso ainda maior com a causa da infância e da juventude, um compromisso de que as sugestões aqui aventadas sirvam de norte para as ações presentes e futuras de fortalecimento do Sistema de Justiça Infanto-Juvenil do Distrito Federal que precisam ser adotadas com prioridade.



## PDIJ apresenta propostas para Conselhos Tutelares do DF

02/04/2008

85

Criar novos Conselhos Tutelares. Esta foi a principal proposta apresentada pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude (PDIJ) e pelos Conselhos Tutelares do DF em audiência pública realizada hoje. O objetivo foi apresentar sugestões de reformulação da Lei 2.640/2000, que regulamenta os Conselhos Tutelares do Distrito Federal. O evento mobilizou a população e uniu organizações responsáveis pela defesa dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal. O Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Raimundo Ribeiro, representou o Governador José Roberto Arruda.

Foram apresentadas nove propostas, resultado das reuniões mensais realizadas desde agosto de 2007 entre a PDIJ e os Conselhos Tutelares do DF. São elas: criação de novos conselhos tutelares, vinculo com a zona eleitoral de cada região administrativa, com um limite de atendimento de 200 mil habitantes por unidade, criação de comissão de ética para fiscalizar e investigar denúncias contra os conselhos; funcionamento 24h para todas as unidades; aplicação de prova de conhecimentos específicos aos candidatos a conselheiros; criação de comissão colegiada para coordenar as ações do conselho; prioridade de atendimento no SUS para tratar da saúde mental dos conselheiros; proibir a reeleição de conselheiro que sofrer perda de mandato; criação de assessoria formada por psicólogos, professores e especialistas em direitos da criança e do adolescente.

Por outro lado da audiência foi a discussão sobre a criação de novos Conselhos Tutelares. Atualmente, existem dez conselhos no DF, nas cidades de Brasília, Brazlândia, Ceilândia, Gama, Paranoá, Planaltina, Samambaia, Santa Maria, Sobradinho e Taguatinga. A falta de estrutura, o difícil acesso para alguns habitantes e equipe técnica insuficiente foram os principais motivos citados para justificar a necessidade da criação de novos conselhos no DF.

"O MPDFT se sente honrado em poder promover a justiça e a defesa dos interesses coletivos. Estamos unindo esforços para cumprir nosso papel constitucional", declarou o Procurador-Geral de Justiça do DF e Territórios, Leonardo Azeredo Bandarra. Em seguida, fez questão de reforçar a prioridade que deve ser dada à criança e ao adolescente, determinada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Promotor de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude Odo de Quadros avaliou positivamente a realização da audiência pública. Segundo ele, a proposta incentiva o desenvolvimento de políticas públicas eficientes e estimula a participação do Estado na garantia dos direitos de criança e do adolescente. O Promotor reprovou a ausência do Governador Arruda.

O Conselheiro Tutelar de Brasília Rafael Almeida da Veiga entregou as sugestões ao Secretário Raimundo Ribeiro e destacou a importância de montar uma estrutura adequada para garantir o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares. Ao receber a proposta, o Secretário da Sejus se comprometeu a entregá-la pessoalmente ao Governador e incentivar a participação popular na análise das sugestões.

A audiência aconteceu no auditório do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e teve a participação do Secretário-Executivo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Benedito Rodrigues, do Secretário-Executivo do Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA), Wesley Oliveira, da Deputada Distrital Érika Kokay, Membro da Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente, e da representante do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente Perla Ribeiro.



86  
1

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Solenidade de lançamento da cartilha sobre  
os Conselhos Tutelares do Distrito Federal.  
Centro Administrativo do Distrito Federal (Buritinga), 29 de abril de 2008

Saudação da Promotoria de Justiça  
de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal

É uma satisfação muito grande para a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude participar deste evento que coroa os trabalhos da Subcomissão de Conselhos Tutelares do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Desde o surgimento da idéia até a preparação para esta solenidade a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude acompanhou o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Por isso, hoje, especialmente devem ser reconhecidos os esforços da Assessora do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente MARY FREITAS que assumiu o projeto como um verdadeiro sonho para que a cartilha fosse publicada e esta solenidade acontecesse.

Mas cremos que o evento também é, Senhor Governador, motivo para uma reflexão, que propomos.

Vossa Excelência completa amanhã, dia 30 de abril de 2008, exatamente 16 meses de gestão. Isso significa um terço dos 48 meses. Qual a avaliação que Vossa Excelência faria desses 16 meses?

Para auxiliá-lo neste exercício, relembro o primeiro discurso logo depois da eleição. Vossa Excelência disse que governaria ouvindo a população. Logo após a posse, Vossa Excelência recomendou expressamente que os Secretários de Estado ouvissem o Ministério Público.

Nesse sentido, relativamente a direitos de crianças e adolescentes, em 8 de fevereiro de 2007, realizou-se reunião no Gabinete do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, na qual foi entregue à Administração de Vossa Excelência o «Diagnóstico sobre o Sistema de Justiça Infanto-Juvenil do Distrito Federal: Realidade e Perspectivas». Esse diagnóstico, lançado em 7 de junho de 2006, não é mera opinião do Ministério Público. Contou com a contribuição de múltiplos agentes públicos e da sociedade civil organizada, apontou as dificuldades e problemas enfrentados, e apresentou sugestões de possíveis soluções para reduzir as falhas e aprimorar o atendimento. Também na reunião de 8 de fevereiro de 2007 apresentamos à Administração outras sugestões (Ofício 512/2008 – PDI), anexo I e anexo II), inclusive para cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Distrito Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.



83

Entendíamos, então, que a Administração de Vossa Excelência necessitava de um prazo para analisar e implementar as sugestões. Mas o que veio em seguida? Bem, podemos dizer a Política de Assistência Social está por ser implementada. Só recentemente, a Secretária ELIANA PEDROSA conseguiu efetivar a contratação temporária do pessoal para tornar a situação fática do atendimento equivalente à que estava implantada no final de 2006. E esta é a situação em que estamos hoje.

Sobre os Conselhos há necessidade de análise mais detida. Genericamente, tanto os conselhos de direitos como os conselhos tutelares possuem fundamento constitucional reproduzido na Lei Orgânica do Distrito Federal. Diz a Constituição da República, textualmente:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

[...]

Na Lei Orgânica do Distrito Federal esses dispositivos são reproduzidos nos artigos 267 e 268. Observa-se claramente que na Constituição de 1988 estabeleceram-se os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral e que, no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, as ações governamentais devem ser organizadas com base nas diretrizes de: (1) descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal; e (2) participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. Essas organizações administrativas são os conselhos de direitos e os conselhos tutelares, cuja obrigatoriedade da existência é prevista na Lei 8.069, de 13 de



julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 88-89 e 131-140).

Em Brasília, pela Lei 3.033, de 18 de julho de 2002, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente passou é composto por 20 membros: 10 representantes do governo e 10 representantes da sociedade civil organizada. Assim, o CDCA-DF é constituído de forma paritária, por representantes do Estado e da sociedade. Constitui o local privilegiado e obrigatório para a discussão das políticas públicas para crianças adolescentes, com poder-dever de deliberação e controle das ações do Poder Executivo. E merece atenção especial para alcançar efetividade e legitimidade, consubstanciando a participação da população nas ações governamentais, como exigido pelas normas constitucionais e legais.

Sobre o Conselho Tutelar, no Estatuto da Criança e do Adolescente prevê-se que «o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei» (art. 131). Ao analisar esse dispositivo, o juiz de direito do Estado do Rio de Janeiro Judá Jessé de Bragança Soares (*In*: CURY, Munir. SILVA, Antônio Fernando do Amaral. MENDES, Emílio García (Coords.). Estatuto da criança e do adolescente comentado. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 1996) afirma que aí está contida a conceituação e finalidade do conselho tutelar apontando três características básicas desse Conselho: é permanente, autônomo e não jurisdicional: (1) ser *permanente* significa ser contínuo, duradouro, ininterrupto; não é acidental, temporário, eventual, mas essencial e indispensável ao organismo social; comparando com o organismo humano, não há de ser como um dente que pode ser extraído e substituído, e sim como um cérebro, sem o qual não se sobrevive; (2) ser *autônomo* significa ter liberdade e independência na atuação funcional, não podendo suas decisões ficar submetidas a escalas hierárquicas, no âmbito da Administração; a revisão judicial (prevista no art. 137) não fere essa autonomia, porque é de caráter jurisdicional, e não administrativo; (3) ser *não jurisdicional* quer dizer que as funções exercidas são de natureza executiva, sem a atribuição (que é exclusiva do Poder Judiciário) de compor as lides (conflitos de interesses); por isso, não cabe ao conselho tutelar estabelecer qualquer sanção para forçar o cumprimento de suas decisões; se necessitar fazê-lo, terá que representar ao Poder Judiciário (SOARES, 1996, p. 405). E, acerca do fundamento constitucional do órgão, sustenta, textualmente:

Ao indicar a finalidade do Conselho Tutelar, o Estatuto faz cumprir a Constituição Federal, que diz ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos



individuais e sociais que enumera (art. 227), e faz alusão à legislação tutelar específica (idem, inc. IV), determinando que, no atendimento daqueles direitos, levar-se-á em consideração o disposto no art. 204, que traça duas diretrizes: descentralização político-administrativa e participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. O Conselho Tutelar não é apenas uma experiência, mas uma imposição constitucional decorrente da forma de associação política adotada, que é a Democracia participativa ("Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição"), e não mais a Democracia meramente representativa de Constituições anteriores.

O Estatuto, como lei tutelar específica, concretiza, define e personifica, na instituição do Conselho Tutelar, o dever abstratamente imposto, na Constituição Federal, à sociedade. O Conselho deve ser, como mandatário da sociedade, o braço forte que zelará pelos direitos da criança e do adolescente. (SOARES, 1996, pp. 405-406)

Wilson Donizeti Liberati e Públio Caio Bessa Cyrino (*Conselhos e fundos no estatuto da criança e do adolescente*. São Paulo: Malheiros, 1997), a seu turno, entendem que, por ter a responsabilidade de zelar, caso a caso, pela garantia dos direitos individuais de crianças e adolescentes e de exigir a eficácia dos deveres correspondentes, o conselho tutelar reveste-se de características que dão suporte e legitimidade à sua atuação. São elas a estabilidade (permanência), a autonomia e a não-jurisdicionalização de seus atos. Para os mencionados autores, «essas qualidades atribuídas ao Conselho podem, inclusive, reclamar o *status* de *pressupostos de constituição*, eis que, sem eles, o conselho tutelar fica órfão de critérios de procedibilidade, ou seja, não existe. O ordenamento jurídico vigente não lhe dá validade e operacionalidade se não estiverem presentes os pressupostos válidos de constituição e funcionamento» (LIBERATI e CYRINO, 1997, p. 103).

O conselho tutelar é, também, o órgão «encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente». Ser encarregado pela sociedade traduz a iniciativa da comunidade local de escolher alguém, com alguns requisitos e qualidades, para ser o executor das atribuições constitucionais e legais no âmbito da proteção à infância e à juventude (LIBERATI e CYRINO, 1997, p. 105). A sociedade encarrega o conselho tutelar na forma prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei 8.242, 1991: «em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução» (art. 132); e: «o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público» (art. 139).



90  
17

Nesse sentido, em 3 de abril de 2008, em audiência pública realizada no auditório do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios apresentamos a Vossa Excelência como Chefe do Poder Executivo de Brasília uma proposta democrática para reestruturação dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

Na ocasião, esclarecemos a Vossa Excelência que a proposta é resultado dos encontros mensais entre a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude e os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, que revelaram a necessidade de reformulação da Lei 2.640, de 13 de dezembro de 2000. A partir dessa constatação, várias sugestões de alteração foram apresentadas pelos Conselheiros Tutelares, por Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, pela Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo dos Conselhos Tutelares, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, bem como pela sociedade civil organizada.

Portanto, ainda esperamos obter de Vossa Excelência, Senhor Governador, o compromisso público com as necessidades apresentadas na reunião de 8 de fevereiro de 2007, complementadas, no que concerne a Conselhos Tutelares, pela sugestão de projeto apresentado naquela oportunidade, e o rápido encaminhamento dele à Câmara Legislativa do Distrito Federal, da qual também esperamos a aprovação. Como também dissemos naquela ocasião, é claro que não é um projeto perfeito e acabado. Necessita ser aperfeiçoado. Mas a situação atual exige bem mais que o lançamento desta cartilha. As sugestões foram feitas. Apresentaremos outras, sempre junto com a sociedade civil organizada.

Vossa Excelência, Senhor Governador, está consciente que Brasília é a Capital da República. Vossa Excelência possui projetos pessoais de governo para esta Capital, como o «Brasília Rumo aos 50» e «Copa de 2014». Não está autorizado, contudo, Senhor Governador, a esquecer da política de Estado que está por ser executada. Vossa Excelência demitiu o gerúndio. Portanto, Senhor Governador, nesses 32 meses de governo que lhe restam, não permita que os direitos de crianças e adolescentes em plena Capital da República, continuem esperando.

Desejamos a todos uma ótima solenidade. Muito obrigado.

Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

## Conselhos Tutelares: MPDFT cobra reestruturação

13/05/2008

Reestruturação dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal. Este foi o tema da reunião realizada entre os Promotores de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude Luisa de Marillac, Oto de Quadros, Fabiana Assis e o Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Raimundo Ribeiro. O objetivo da reunião foi estabelecer prazos para a conclusão, pelo Poder Executivo, da proposta de reformulação da Lei 2.460, de 13 de dezembro de 2000, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares no Distrito Federal, e para o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Legislativa. Uma proposta inicial para a alteração da lei foi formulada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em parceria com os Conselhos Tutelares, com o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e o próprio Poder Executivo foi entregue ao Governo e à sociedade em audiência pública realizada no dia 3 de abril de 2007.

Um cronograma de trabalho foi estabelecido entre a Secretaria e o MPDFT. Em 30 dias, Ribeiro pretende fechar o orçamento e definir os recursos que serão destinados aos Conselhos Tutelares, inclusive os gastos com a remuneração dos conselheiros. Enquanto isso, serão realizadas reuniões com a participação de representantes de conselheiros tutelares do DF e da sociedade civil organizada para construir a proposta legislativa do Governo, em consenso. Ao término do prazo de 30 dias, a Sejus se comprometeu a entregar o projeto ao Governador Arruda, que o encaminhará à Câmara Legislativa no prazo máximo de uma semana, antes do recesso parlamentar.

Luisa de Marillac lembrou a importância da agilidade nesse processo, já que as eleições para novos conselheiros serão realizadas no início de 2009. O objetivo é implementar as mudanças antes do início das eleições. Para o Promotor de Justiça Oto de Quadros, a resposta do Governo deve ser rápida. "Não podemos esquecer o que diz a Constituição, precisamos dar prioridade ao assunto e aplicar todas as mudanças no menor tempo possível."

O coordenador de apoio técnico aos Conselhos Tutelares da Sejus, Maurício Albernaz, declarou que participará das reuniões com o MPDFT e com os conselheiros para concluir a proposta do Governo. Albernaz pretende, com isso, aumentar a parceria entre as instituições.

As principais alterações sugeridas na regulamentação dos Conselhos Tutelares são: a criação de novos conselhos tutelares; o vínculo com a zona eleitoral de cada região administrativa, com um limite de atendimento de 200 mil habitantes por unidade; a criação de comissão de ética para fiscalizar e investigar denúncias contra os conselheiros; funcionamento 24h para todas as unidades; a aplicação de prova de conhecimentos específicos aos candidatos a conselheiros; a criação de comissão colegiada para coordenar as ações do conselho; a prioridade de atendimento no SUS para tratar da saúde mental dos conselheiros; proibir a reeleição de conselheiro que sofrer perda de mandato; a criação de assessoria formada por psicólogos, professores e especialistas em direitos da criança e do adolescente. As sugestões estão fundamentadas nos princípios constitucionais da prioridade absoluta, proteção integral e interesse superior de crianças e adolescentes e observam a regulamentação sobre o tema expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda - em 2001, por meio da Resolução 75.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



9321

Ofício N. 161/2008-GAB

Brasília, 16 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor  
**Doutor Renato Barão Varalda**  
Promotor Chefe da Promotoria de Justiça da Defesa da Criança e do Adolescente  
Nesta

**Assunto:** Encaminha cópia de documento

Senhor Promotor,

Em resposta ao Ofício N. 2961/2008, oriundo dessa Promotoria de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia do documento resultante do levantamento de necessidades relativas aos Sistemas Socioeducativo e Protetivo do Distrito Federal, elaborado em maio do corrente ano.

Atenciosamente,

**RENATO BODOVALHO SCUSSEL**  
Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude

#POFT-RD11 SECRETARIA 16. JUL. 2008 15:38



**TJDF**

Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal  
e Territórios

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SISTEMAS SOCIOEDUCATIVO E PROTETIVO DO  
DISTRITO FEDERAL

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES

MAIO 2008

**TJDF**Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal  
e Territórios

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

957

**SISTEMA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM  
A LEI Nº DISTRITO FEDERAL**LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES

Antes de adentrar discriminadamente nas necessidades apresentadas pelo Sistema de Responsabilização de Adolescentes em Conflito com a Lei no Distrito Federal, identificadas pela Justiça da Infância e da Juventude em ações de fiscalização, preconizadas pelo art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, seria oportuno traçarmos alguns comentários acerca do PL 1627/2007 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, em tramitação da Câmara Federal.

Tal importância deve-se ao fato de que o referido Projeto de Lei surgirá em nível nacional como um guia na implementação das Medidas Socioeducativas, estabelecidas no art. 112, do ECA, defendendo os alinhamentos conceitual, estratégico e operacional dentro do sistema de atendimento de jovens autores de atos infracionais.

Todos os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão se adequar aos parâmetros estabelecidos por esse sistema atendendo, dentre outros princípios preconizados pela Constituição Federal - Art. 227, Estatuto da Criança e do Adolescente - Arts. 3º, 4º, 6º e 15º e Declaração Universal dos Direitos Humanos, a descentralização e municipalização do atendimento - art. 204, I - CF e art. 88 - ECA, a garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência - art. 227, par. único, inciso II - CF e a co-responsabilidade na execução dos programas socioeducativos entre Secretarias de Estado, bem como do financiamento do atendimento às medidas socioeducativas entre os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município).

## \* IMPLEMENTAÇÃO DO SINASE NO DISTRITO FEDERAL

No Distrito Federal, a implementação do SINASE encontra-se a cargo da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, por se tratar do

**TJDF**Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal  
e Territórios**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**

Órgão dirigente do sistema socioeducativo. No entanto, até o momento não houve significativa evolução quanto às discussões para esse fim.

Considerando os princípios da Incompletez Institucional e da Co-Responsabilidade defendidos pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e ratificado pelo SINASE, torna-se necessário que o Governador do Distrito Federal, em parceria com as Secretarias de Estado e instituições integrantes do sistema de garantia de direitos da infância e juventude, definam um grupo de trabalho com poderes representativos e decisórios, que possam avançar na efetivação do SINASE em âmbito distrital, definindo as competências a serem assumidas por cada política pública no contexto de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

A seguir serão elencadas as necessidades específicas de cada Programa Socioeducativo executado no Distrito Federal.

**NECESSIDADES POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA****1. Internação em Estabelecimento Educacional – ECA, Art. 112, VI****Unidades Executoras**

Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE

Centro de Internação Granja das Oliveiras – CIAGO

Centro Socioeducativo Amigonião - CESAMI

Apresentamos a seguir algumas sugestões que consideramos importantes:

**- Número excessivo de adolescentes por Unidade de Internação. Necessidade urgente de Descentralização do Atendimento**

Atualmente o Distrito Federal atende a 291 (duzentos e noventa e um) adolescentes em medida socioeducativa de Internação Estrita. Desses, 155 encontram-se no CAJE e 136 no CIAGO. Além desses, 177 (cento e setenta e sete) jovens estão internados provisoriamente, 57 (cinquenta e sete) no CAJE e 120 (cento e vinte) no CESAMI. No entanto, a Resolução nº 46/96 do CONANDA define a capacidade

**TJDF**Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal  
e Territórios9X  
37**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**

máxima do atendimento no contexto de privação de liberdade, qual seja, 40 (quarenta) adolescentes por Unidade. Esses números, por si só, sustentam a necessidade imediata de adequações e/ou construções de novas Unidades de Privação de Liberdade no Distrito Federal.

- **Inauguração do Centro de Internação de Adolescentes de Planaltina – CIAP**, priorizando-se a transferência dos jovens em Internação Provisória do CAJE; destacamos que a referida Unidade não mais dispõe de estrutura para atendimento da Internação Provisória;
- Visando implementar a ação anteriormente mencionada, sugerimos a **redistribuição proporcional para o CIAP de cargos comissionados atualmente contemplados na estrutura do CAJE**, no total de 97 (noventa e sete);
- **Construção de 04 (quatro) novas unidades**, com capacidade de atendimento de 40 (quarenta) adolescentes cada. As unidades devem estar descentralizadas, distribuídas em Regiões Administrativas diversas;
- A medida que as novas Unidades forem inauguradas, sugerimos a **desativação gradativa do CAJE, por módulos**, uma vez que a estrutura física daquele Centro compromete significativamente a implementação de ações de natureza sociopedagógica;
- **Disponibilização de equipe interdisciplinar de Atenção à Saúde Integral dos adolescentes em cada Unidade de Internação**. Vale ressaltar que o Distrito Federal encontra-se com seu Plano Operacional Estadual de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação – POE/DF assinado pelo Secretário de Estado de Saúde do DF e devidamente aprovado pelo Ministério da Saúde;
- **Priorização da Administração Direta das Unidades de Internação** e, caso haja a transferência da gestão para instituições privadas, que essas comprovem experiência efetiva com a execução da medida de Internação;
- **Elaboração de Proposta Pedagógica única a ser adotada por todas as Unidades de Internação do DF**, a partir da qual serão discutidos todos os



**TJDF**

Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal  
e Territórios

98  
3

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**

parâmetros arquitetônicos das novas edificações, bem como definidas as intervenções técnicas a serem adotadas pelas equipes executoras;

- Contratação de servidores por meio de concurso público para atendimento das orientações do SINASE quanto ao quadro de servidores por Unidade (número e especialidades).

**2. Inserção em Regime de Semiliberdade - ECA, Art. 112, V**

**Unidades Executoras**

- Casa de Semiliberdade de Taguatinga Sul
- Casa de Semiliberdade de Taguatinga Norte
- Casa de Semiliberdade de Ceilândia Norte
- Casa de Semiliberdade do Gama Leste
- Casa de Semiliberdade do Gama Central

Passamos a apresentar sugestões pertinentes ao Programa:

- O aumento do efetivo dos Operadores Institucionais que trabalham nas Casas de Semiliberdade, de maneira que cada Casa deverá compor seu quadro de pessoal a partir de: 1 (um) Coordenador Técnico, 1 Coordenador Administrativo, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Pedagogo, 1 Advogado (Defesa Técnica), Agentes de Apoio Administrativo e Socioeducadores, estes na proporção de 1 (um) para cada 4 (quatro) adolescentes;
- Construção de 01 (uma) Casa de Semiliberdade Feminina, com capacidade máxima de 15 (quinze) adolescentes;
- Definição de Grupo de Trabalho para reavaliar as normas da Semiliberdade e das atribuições de todos os profissionais envolvidos no acompanhamento dessa medida. Tais normas deverão ser uniformizadas e difundidas para todas as Casas de Semiliberdade. O referido Grupo deverá ser composto por representantes das Secretarias de Estado e dos Órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos Infância-Juvenis;



**TJDF**

Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal  
e Territórios



**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**

- A capacitação continuada dos Coordenadores, Técnicos e Agentes de Apoio Administrativo e Socioeducadores;
- Incentivo à formação de cooperativas de trabalho voltadas à fabricação, por parte dos adolescentes vinculados ao programa, de produtos facilmente absorvidos pelo mercado;
- Construção de 01 (uma) Unidade Central de Semiliberdade para acolhimento, triagem e distribuição dos jovens entre as Casas de Semiliberdade, observando-se a faixa etária, motivação do ingresso na medida (progressão da Internação e oriundos de primeira medida) e a comunidade de origem; essa Unidade deverá ter um plantão técnico em turno integral (24h);
- Reforma e manutenção das instalações físicas das Casas em funcionamento, de modo a atender o preconizado pelo SINASE.

**3. Liberdade Assistida – Art. 112, IV, ECA**

Unidades Executoras – 14 Núcleos em funcionamento nos CREAS; CRAS; Administrações Regionais e outros espaços das comunidades

Número de Adolescentes Vinculados – 1446

QUADRO DE UNIDADES EXECUTORAS E QUANTITATIVO DE ADOLESCENTES EM LIBERDADE ASSISTIDA - ABRIL DE 2008		
Unidades de LA	Adolescentes vinculados	Adolescentes em efetivo acompanhamento
Brasília	26	28
Brazlândia	51	35
Celândia	274	137
Gama	87	30
Guará	55	42
Núcleo Bandeirante	36	35
Paranoá	130	78
Planaltina	126	80
Recanto das Emas	105	93
Sambamba	140	75
Santa Maria	175	139
São Sebastião	30	19
Sobradinho	83	80
Taguatinga	128	121
<b>TOTAL</b>	<b>1446</b>	<b>1007</b>

A seguir destacamos as necessidades consideradas de maior urgência para o efetivação do Programa:

**TJDF**Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal  
e Territórios100  
3

## VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

- Construção de 14 (quatorze) bases físicas a serem destinadas especificamente para a execução da LA. Na atual configuração a equipe técnica vinculada ao Programa não dispõe de instalações próprias, utilizando espaços cedidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Administrações Regionais e outros.
- Aquisição de 14 (quatorze) veículos a serem destinados às Unidades Executoras de LA;
- Considerando o número de técnicos necessários à execução da Liberdade Assistida (vide quadro abaixo), torna-se imprescindível a aquisição de 64 (sessenta e quatro) computadores; 28 (vinte e oito) impressoras; 14 (quatorze) aparelhos de fax; 42 (quarenta e duas) linhas telefônicas; mobiliário e material de expediente proporcional ao número de atendimentos previsto para cada Unidade;
- Redefinição da destinação orçamentária para o Programa Socioeducativo em destaque por parte do Poder Executivo.

2.2 - QUADRO DE TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA CADA UNIDADE EXECUTORA DA LIBERDADE ASSISTIDA		
Fonte de Referência: SINASE		
CREAS/CRAS	TOTAL DE TÉCNICOS EXISTENTES	TOTAL DE TÉCNICOS NECESSARIOS
Brasília	02	02
Brazlândia	01	02
Ceilândia	02	02
Gama	01	07
Guará	02	05
Núcleo Bandeirante	02	03
Paranoá	02	02
Planaltina	01	04
Recanto das Emas	02	07
Samambaia	01	05
Santa Maria	01	07
São Sebastião	02	07
Sobradinho	01	03
Taguatinga	01	04
TOTAL	21	64



**TJDF**

Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal  
e Territórios

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

101  
7

NECESSIDADES COMUNS AOS PROGRAMAS SOCIOEDUCATIVOS DE  
INTERNACÃO/SEMILIBERDADE/LIBERDADE ASSISTIDA/PRESTACÃO DE  
SERVIÇOS A COMUNIDADE

- **Construção de 01 (uma) Unidade de Internação Especializada no Tratamento da Dependência Química** ou estabelecimento em parceria com instituição de natureza privada que atue na área, a fim de garantir a inserção de adolescentes em acompanhamento socioeducativo no Distrito Federal;
- **Construção de Centros de Atenção Psicossocial – CAPSi AD** a fim de garantir o atendimento a adolescentes (12-18 anos) usuários de drogas (modalidades: ambulatorial e hospital-dia);
- **Reativação do Programa de Atenção Integral à Saúde do Adolescente – PRAIA** em regiões administrativas onde o funcionamento encontra-se suspenso;
- **Criação de novos Centros de Atenção Psicossocial para a Infância e Juventude – CAPSi Saúde Mental**, sendo 02 (duas) Unidades para as Regiões Administrativas de Planaltina, Sobradinho e condomínios; 02 (duas) Unidades para as Regiões Administrativas de Ceilândia, Samambaia, Taguatinga e Brazlândia; 02 (duas) Unidades para as Regiões do Paranoá, Varjão, São Sebastião, Plano Piloto, Guará, Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Cruzeiro e 01 (uma) Unidade para atender a demanda do Riacho Fundo, Recanto das Emas, Gama e Santa Maria;
- **Estruturação de Serviços Hospitalares de Referência para Usuário de Alcool e outras Drogas – SHRad** (casos de urgência/emergência relacionado ao uso de drogas);
- **Implantação e implementação de outros dois Centros de Orientação Médico psicopedagógico – COMPP** nas Regiões Administrativas de Taguatinga e Sobradinho;
- **Contratação por meio de concurso público de profissionais habilitados para preenchimento de vagas nas novas unidades a serem criadas, bem como naquelas onde já existam programas com equipes insuficientes;**



**TJDF**

Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal  
e Territórios

102  
37

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**

- Promoção de capacitação continuada dos profissionais da área de educação para lidarem com a violência juvenil;
- Criação de Núcleos de Readaptação Escolar, vinculados às Regionais de Ensino, visando à reinserção gradativa de adolescentes evadidos do sistema educacional, por intermédio de oficinas de motivação escolar;
- Elaboração de proposta pedagógica para atendimento de jovens com defasagem escolar, incluindo-se nos currículos conteúdos de cultura de paz e direitos humanos.

**SISTEMA DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES

1. Medida Protetiva de Abrigamento - ECA, Art. 101, VI

- Descentralização do abrigo público - ABRIRE;
- Expansão do Programa de auxílio moradia, profissionalização e emprego, com reforço no atendimento a familiares com crianças e adolescentes abrigados;
- Criação de Centros de Atendimento à Família, com profissionais especializados para atendimento social, psicoterápico e educativo de grupos familiares com demandas específicas de tratamento;
- Implementação do Programa de Famílias Acolhedoras no Distrito Federal, com treinamento e supervisão técnica específica;
- Estabelecimento de parcerias com SESC, SENAC e SENAI e outras instituições afins, visando favorecer a capacitação profissional de adolescentes com abrigados e sua inserção no mercado de trabalho;
- Ação de promoção à inclusão de gestantes/genitoras passíveis de entregar seus filhos em adoção, em programas de fortalecimento e promoção do bem-estar familiar;
- Aumento do valor per capita pago às entidades conveniadas;

**TJDF**Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal  
e Territórios103  
3**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**

- **Ampliação da DPCA** com instalação de postos de atendimento nas Delegacias comuns.

**2. Conselhos Tutelares**

- **Aprovação urgente do Projeto de Lei** elaborado pela Rede de Atenção à Criança e Adolescente – RECRIA, anexo, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares - CT do DF, destacando entre outras sugestões, o aumento de dez para vinte Conselhos Tutelares, a criação de 01 (uma) Secretaria Executiva para cada Órgão, o assessoramento técnico dos Conselheiros, a criação da Comissão de Ética e a Coordenação Colegiada dos CT, assessoramento jurídico gratuito em processos relacionados ao exercício da função de Conselheiro, a aquisição de equipamentos mobiliários e materiais de manutenção e serviços administrativos e a aquisição de veículos oficiais para cada CT.

**3. Enfrentamento ao Trabalho Infantil no Distrito Federal**

- **Implantação do Plano Distrital de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**, em fase conclusiva de elaboração, pelo Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil do Distrito Federal;
- **Realização de pesquisa sobre o trabalho infantil no Distrito Federal**, com implantação de um sistema de monitoramento e controle de novas situações;
- **Realização de campanha de sensibilização**, para prevenção e erradicação do trabalho infantil no DF, com foco nos riscos e comprometimentos do trabalho precoce;
- **Efetivação de programas, projetos e ações voltadas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil**;
- **Garantia de inserção de todas as famílias** cujas crianças e adolescentes foram identificados no trabalho infantil, em programas de transferência

**TJDF**Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal  
e Territórios**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL****de renda, PETI – Programa de Erradicação de Trabalho Infantil ou Bolsa-Família;**

- **Inclusão de todas as crianças e adolescentes em atividades socioeducativas, em turno contrário ao da escola. Para tanto se faz necessário a construção de novos COSES – Centros de Orientação Sócioeducativos em todas as cidades, em especial nas regiões de maior vulnerabilidade social;**
- **Estabelecimento de mecanismos de identificação e notificação do trabalho infantil nas escolas;**
- **Criação de um disque-denúncia para identificar as situações de trabalho infantil, a partir da comunidade brasileira;**
- **Manutenção de equipe de educadores de rua atuando nas ruas do DF, tendo em vista identificar o trabalho infantil no setor informal (bares, feiras, semáforos, etc);**
- **Criação de programa de atenção à saúde da criança e adolescente em situação de trabalho.**
- **Capacitação sistemática dos Conselheiros Tutelares e professores.**
- **Criação e manutenção de um portal sobre o trabalho infantil no Distrito Federal.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Ofício 4.319/2008-MPDFT/PDIJ

Brasília, sexta-feira, 31 de outubro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSE ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal  
Gabinete do Governador  
Centro Administrativo  
QNG 18 A/E (Antigo Batalhão da PM)  
CEP 72.130-180, Taguatinga

Assunto: recomenda e fixa prazo para encaminhamento de proposta legislativa.

Protocolo do Centro Administrativo	
RECEBIDO	
m. 31/10/08	às 16:45
Rúbrica	1601766

Senhor Governador,

Comprimos Vossa Excelência, ao tempo em que tecemos considerações sobre a proposta de nova regulamentação para os Conselhos Tutelares do Distrito Federal apresentada ao Poder Executivo do Distrito Federal em 3 de abril de 2008, bem como RECOMENDAMOS o encaminhamento de projeto de lei para essa regulamentação para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de dez dias, vale dizer, até 10 de novembro de 2008.

2. Como é do pleno conhecimento de Vossa Excelência, relativamente a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, em 8 de fevereiro de 2007, realizou-se reunião no Gabinete do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça deste Ministério Público, na qual foi entregue à Administração de Vossa Excelência o «Diagnóstico sobre o Sistema de Justiça Infanto-Juvenil do Distrito Federal: Realidade e Perspectivas». Esse

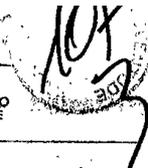
*[Assinaturas manuscritas]*



diagnóstico, lançado em 7 de junho de 2006, elaborado com a contribuição de múltiplos agentes públicos e da sociedade civil organizada, apontou as dificuldades e problemas enfrentados para o devido atendimento de crianças e adolescentes no Distrito Federal, e apresentou sugestões de possíveis soluções para reduzir as falhas e aprimorar o atendimento. Também na reunião de 8 de fevereiro de 2007 apresentamos à Administração de Vossa Excelência outras sugestões, inclusive para cumprir a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre elas a sugestão de propor nova regulamentação para os Conselhos Tutelares, de modo a adequá-los à demanda social existente.

3. Durante todo o ano de 2007, por diversas vezes, a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, em contato com o então Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, Raimundo Ribeiro, e com servidores daquela Secretaria, expôs a necessidade de tal regulamentação, discutindo e construindo, conjuntamente com o órgão executivo e a sociedade civil organizada, propostas concretas para melhoria do funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal.

4. Em 3 de abril de 2008, em audiência pública realizada no auditório deste Ministério Público, apresentamos a Vossa Excelência como Chefe do Poder Executivo de Brasília uma proposta democrática para reestruturação dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal. Na ocasião, esclarecemos a Vossa Excelência que a proposta é resultado dos encontros mensais entre a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude e os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, que revelaram a necessidade de reformulação da Lei 2.640, de 13 de dezembro de 2000. A partir dessa constatação, várias sugestões de alteração foram apresentadas pelos Conselheiros Tutelares, por Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, pela Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo dos Conselhos Tutelares, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, bem como pela sociedade civil organizada.



5. Logo após esse evento, em 29 de abril de 2008, no Centro Administrativo do Distrito Federal, por ocasião da solenidade de lançamento da cartilha sobre Conselhos Tutelares, elaborada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, relembramos a Vossa Excelência essas datas e esses fatos e pugnamos, mais uma vez, pelo rápido encaminhamento do projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, da qual também esperamos a aprovação. Como também dissemos naquela ocasião, não seria um projeto perfeito e acabado. Necessitava ser aperfeiçoado, Mas a situação atual exigiria bem mais que o lançamento da cartilha.

6. Em 13 de maio de 2008, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal, o então Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Raimundo Ribeiro, comprometeu o Poder Executivo do Distrito Federal com o estabelecimento de um cronograma de trabalho. Durante 30 dias a sugestão de projeto de lei seria discutida em reuniões com a participação de representantes dos conselheiros tutelares do Distrito Federal e da sociedade civil organizada para construir a proposta legislativa do Poder Executivo, em consenso. Ao término do prazo de 30 dias, a Secretaria entregaria o projeto a Vossa Excelência, que o encaminharia à Câmara Legislativa no prazo máximo de uma semana, então antes do recesso parlamentar de julho de 2008.

7. Como fora planejado, um grupo de trabalho formado pela Secretaria de Justiça, com a participação de conselheiros tutelares, da sociedade civil e do Ministério Público, reviu a primeira minuta do projeto de lei, que havia sido entregue a Vossa Excelência na audiência pública mencionada, para que pudesse, em consenso, construir a proposta de regulamentação do governo. Embora as alterações feitas à primeira minuta não contemplassem a criação da coordenação colegiada e não estabelecesse uma remuneração mais condigna aos Conselheiros Tutelares, o que se reputa indispensável ao funcionamento como órgão autônomo, compreendemos, naquele momento, que deveria prevalecer o consenso para que o projeto fosse celeremente encaminhado e criados os novos Conselhos Tutelares, porque a situação atual é afrontosa à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.



8. O projeto foi entregue a Vossa Excelência no prazo combinado, ainda em junho de 2008, mas esta Promotoria de Justiça não mais obteve informações a respeito dele. Em 26 de agosto de 2008, Vossa Excelência nomeou e deu posse ao novo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, Peniel Pacheco, que participou de reunião na sede desta Promotoria de Justiça, em 1º de outubro de 2008, e foi devidamente informado sobre a situação e as discussões até então havidas. Sua Excelência comprometeu-se a verificar o que estaria ocorrendo e que daria uma resposta a esta Promotoria de Justiça.
9. Destaque-se que, ainda em maio de 2008 Vossa Excelência recebeu das mãos do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios o documento Sistema socioeducativo e protetivo do Distrito Federal: levantamento de necessidades, no qual consta a necessidade de reestruturação urgente e adequado funcionamento dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal.
10. O fato é que o Ministério Público tem sido diuturnamente questionado acerca do cumprimento da legislação em plena Capital da República. *Por que o Ministério Público não adota posições mais firmes em relação ao Poder Executivo?* Nossa resposta até agora é no sentido de que acreditamos no diálogo com o qual Vossa Excelência acenou nos discursos do início do mandato. Contudo, diante da situação aqui apresentada, não há mais como continuar esperando as ações do Chefe do Poder Executivo. Por isso, fazemos a presente RECOMENDAÇÃO como última atuação extra-judicial desta Promotoria de Justiça quanto ao tema.
11. Em 2009 será realizado novo processo de escolha para Conselheiros Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal já está elaborando os atos necessários à realização do pleito. Há necessidade urgente, portanto, da definição da quantidade de Conselheiros Tutelares que serão escolhidos, assim como da área de atuação de cada Conselho Tutelar.



12. Em razão do exposto, recomendamos e fixamos o prazo de 10 de novembro de 2008 para que Vossa Excelência encaminhe à Câmara Legislativa do Distrito Federal o projeto mencionado. Desde logo, requisitamos cópia do ato que o fizer, a ser apresentado a esta Promotoria de Justiça até o mesmo prazo.

13. Por oportuno, esclarecemos que cópia deste será encaminhada aos Senhores Secretários de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, porque eventual demanda judicial buscará a responsabilização pessoal também de Suas Excelências.

Atenciosamente,

Promotora de Justiça LESLIE MARQUES DE CARVALHO

Promotor de Justiça OTTO DE OLABROS

Promotora de Justiça FABIANA DE ASSIS PINHEIRO

Promotora de Justiça LÚCIA DE MARILLAC



110  
137

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SEPN 711/211, Bloco B - CEP: 70796-116 - Brasília, DF  
Fone: (0XX61) 3346-9000 - Fax: (0XX61) 3346-9100  
e-mail: pdj@mpdf.gov.br

Ofício nº 4325/2008-PDJ

Brasília-DF, 31 de outubro de 2008

Ao Senhor  
**Ricardo Pereira Penna**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal  
Anexo do Palácio do Buriti - 6º andar Praça do Buriti  
Nesta

Assunto: encaminhamento de recomendação

Ref.: Ofício nº 4319/2008-MPDFT/PDIJ

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência, por determinação do Promotor de Justiça Oto de Quadros, em conformidade com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 76/93 e o art. 201, inciso XII, § 5º, alínea "c" do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que sejam adotadas as providências cabíveis o ofício nº 4319/2008-MPDFT/PDIJ, recomendando e fixando prazo para encaminhamento de proposta legislativa.

RECEBIDO  
em 31/10/08  
SPT/SG  
27281  
Metrôpoli

Respeitosamente, Rubineia

**Marcio Silva de Almeida**  
Chefe do Setor de Apoio e Controle  
Dos feitos Intraorçânicos - PDJ  
Mat. 19923



111  
4

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF  
Fone: (0XX81) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100  
e-mail: pdij@mpdf.gov.br

Ofício nº 4365/2008-PDIJ

Brasília-DF, 03 de novembro de 2008

Ao Senhor  
**Peniel Pacheco**  
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal  
Centro Administrativo do GDF, QNG-18 Área Especial - Bloco 03 sala 02  
Taguatinga - DF

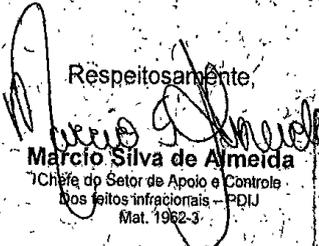
Assunto: encaminhamento de recomendação.

Ref.: Ofício nº 4319/2008-MPDFT/PDIJ

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência, por determinação do Promotor de Justiça Oto de Quadros, em conformidade com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e o art. 201, inciso XII, § 5º, alínea "c" do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que sejam adotadas as providências cabíveis o ofício nº 4319/2008-MPDFT/PDIJ recomendando e fixando prazo para encaminhamento de proposta legislativa.

Respeitosamente,

  
**Marcio Silva de Almeida**  
Chefe do Setor de Apoio e Controle  
dos fatos infracionais - PDIJ  
Mat. 1962-3

Protocolo do Centro Adm. RECEBIDO em 04/11/08 às 17:00h 169844-3
---

OBS: Ao remeter a esta Promotoria de Justiça a resposta solicitada, favor mencionar o número do ofício em epígrafe.



M2  
309  
4

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF  
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax (0XX61) 3348 9100  
e-mail: pdij@mpdf.gov.br

Ofício nº 4367/2008-PDIJ

Brasília DF, 03 do novembro de 2008.

Ao Senhor:

**Ricardo Pereira Penna**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal  
Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar Praça do Buriti  
Nesta

Assunto: **encaminhamento de recomendação**

Ref.: **Ofício nº 4319/2008-MPDFT/PDIJ**

Senhor Secretário,

Reencaminhamos a Vossa Excelência, por determinação do Promotor de Justiça Oto de Quadros, em conformidade com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e o art. 201, inciso XII, § 5º, alínea "c" do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que sejam adotadas as providências cabíveis o ofício nº 4319/2008-MPDFT/PDIJ recomendando e fixando prazo para encaminhamento de proposta legislativa.

Respeitosamente,

*Marcio G. Almeida*  
**Marcio Silva de Almeida**  
Chefe do Setor de Apoio e Controle  
Dos feitos infracionais - PDIJ  
Mat. 1962-3

RECEBIDO  
Em 04/11/08  
às 16:30 h.  
340375  
Rubrica Matricula

Rubrica  
Matricula  
RECEBIDO

OBS.: Ao remeter a esta Promotoria de Justiça a resposta solicitada, favor mencionar o número do ofício em epígrafe.

# Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 493.811 - SP (2002/0169619-5)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTOS  
PROCURADOR : RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE FERNANDES E  
OUTROS

## EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO: NOVA VISÃO.

1. Na atualidade, o império da lei e o seu controle, a cargo do Judiciário, autoriza que se examinem, inclusive, as razões de conveniência e oportunidade do administrador.

2. Legitimidade do Ministério Público para exigir do Município a execução de política específica, a qual se tornou obrigatória por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. Tutela específica para que seja incluída verba no próximo orçamento, a fim de atender a propostas políticas certas e determinadas.

4. Recurso especial provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins, conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Castro Meira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Franciulli Netto.  
Brasília-DF, 11 de novembro de 2003 (Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON  
Relatora

# Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 493.811 - SP (2002/0169619-5)

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTOS  
PROCURADOR : RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE FERNANDES E  
OUTROS

## RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON: - O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação civil pública objetivando compelir a Prefeitura Municipal de Santos a implantar serviço oficial de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos.

A sentença julgou improcedente a ação e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu em acórdão assim ementado:

APELAÇÃO CÍVEL - Ação civil pública - Obrigação de Fazer - Implantação de programa para atendimento de crianças e adolescentes viciados no uso de entorpecentes e inclusão de previsão orçamentária respectiva, com adoção de providências administrativas cabíveis - Sentença de improcedência, sob argumento de que o Município já vem oferecendo este programa - Inadmissibilidade - Necessidade de observância de resolução baixada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - Programa oferecido que, em última análise, não atende aos casos crônicos, por não prever tratamento mais acurado, com internação, se necessária - Dever do Poder Público em dar cumprimento às normas programáticas previstas na Constituição Federal - Vinculação e efetividade dessas normas - Implantação de programa e inclusão de previsão orçamentária determinada, assim como adoção de todas providências indispensáveis à sua efetivação - Desacolhimento da argumentação de que há intromissão indevida do Judiciário na esfera de atuação do Executivo - Necessidade, no entanto, de que seja fixado prazo para cumprimento de todos os pedidos - Recurso provido.

(fl. 857)

Interpostos embargos infringentes, foi revertido o julgamento, restando improcedente a demanda, *verbis*:

MENOR - Embargos infringentes interpostos contra acórdão proferido pela Câmara Especial, em recurso de apelação da Municipalidade de Santos. Ação civil pública, objetivando a criação de programa oficial de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos. Conveniência e oportunidade do Poder Público. Ato discricionário da administração, Embargos infringentes acolhidos.

(fl. 919)

A Câmara Especial, julgando embargos de declaração, acolheu-os em parte para fins de prequestionamento.

Inconformado, interpôs o Ministério Público Estadual o presente recurso, com fulcro na alínea "a" do permissivo constitucional, alegando ofensa aos arts. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", 88, II, 101, VI, 208, VII e 213, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Afirma, em síntese, que:

a) tais dispositivos encontram-se em perfeita sintonia com os arts. 227,

## Superior Tribunal de Justiça

*caput* e §§ 1º, 3º, VII, 7º, 204, *caput* e inciso I e 30, *caput* e inciso VII, todos da Constituição Federal;

b) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santos baixou a Resolução Normativa 04/97, deliberando sobre a necessidade de criação de programas governamentais de atendimento previstos no ECA, notadamente para atendimento a alcoólatras e toxicômanos;

c) após instauração de inquérito civil pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Santos, conclui-se que havia insuficiência grave no atendimento de crianças e adolescentes com problemas de drogadição e que a Municipalidade mostrava-se renitente em cumprir a deliberação do Conselho Municipal;

d) esgotadas todas as tentativas de resolução pela via extrajudicial, o Ministério Público houve por bem ingressar com a presente ação civil pública, cumprindo sua obrigação de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII do ECA).

Aduz que a demanda visa unicamente o cumprimento de imperativo legal em consonância com deliberação normativa emanada do Conselho Municipal, cujas determinações vinculam a vontade do administrador público (art. 88, II do ECA) e que, por isso, não é o autor ou o Judiciário que pretendem determinar que o Prefeito, na elaboração das futuras leis orçamentárias, destine recursos suficientes para a execução de projeto destinado ao tratamento da drogadição de crianças, adolescentes e respectivos pais, mas sim a Constituição Federal, o ECA e o próprio Conselho Municipal.

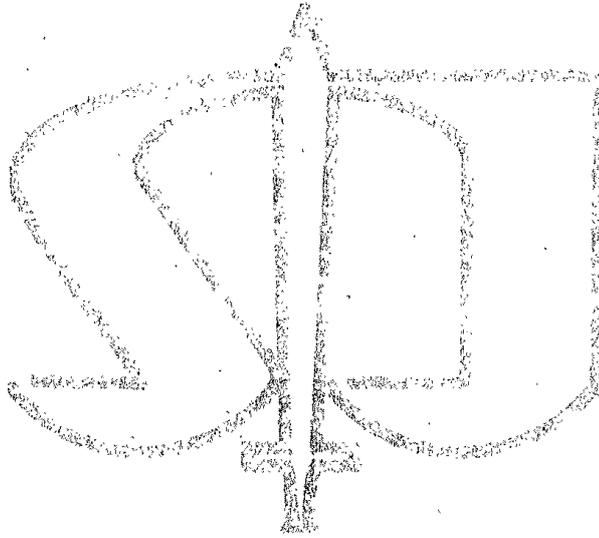
Alega que, em se tratando de omissão administrativa e de lesão ou ameaça a direito perpetrada pelo próprio Estado, não está o Judiciário impedido de apreciá-la ou decidí-la em consonância com o bom direito, sendo perfeitamente cabível esta ação civil pública para o fim colimado, não se cogitando de ofensa ao poder discricionário da Administração, por se tratar de obrigação legalmente imposta à liberdade de atuação do administrador, cuja discricionariedade existe tão-somente quanto à forma de cumprimento do ditame legal, não cabendo a invocação para furtar-se a um dever legalmente imposto. Neste aspecto, lembra o recorrente que a sentença não determinou a realização de atos físicos de administração (obras e contratações) e nem estabeleceu os valores que deveriam ser consignados no orçamento municipal, apenas determinou que fosse suprida a omissão administrativa.

# *Superior Tribunal de Justiça*

Após as contra-razões, subiram os autos, admitido em parte o especial na origem.

Ouvido, opinou o Ministério Público Federal pelo provimento do recurso.

Relatei.



# Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 493.811 - SP (2002/0169619-5)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTOS  
PROCURADOR : RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE FERNANDES E  
OUTROS

## VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (RELATORA): A Constituição Federal de 1988 revolucionou o Direito Administrativo brasileiro, ao substituir o modelo de Estado liberal, traçado na Era Vargas, para o Estado social e democrático de direito.

No primeiro, o Estado distanciava-se da vida social, econômica e religiosa dos indivíduos, mantendo-os independentes em relação a ele, que estava presente para garantir-lhes essa independência, interferindo minimamente e deixando que a sociedade seguisse, como ordem espontânea dotada de racionalidade imanente.

Mas o novo modelo emancipou a sociedade em relação ao Estado, reaproximando-os. Daí o surgimento das políticas intervencionistas, como contraponto de uma sociedade que se politiza.

As transformações no modo de atuar do Estado, alteraram a estrutura da sociedade, acarretando a diluição dos limites entre o Estado e sociedade, vinculados por um número crescente de inter-relações. No dizer de Bobbio, "o Estado e a sociedade atuam como dois momentos necessários, separados, mas contíguos, distintos, mas interdependentes do sistema social em sua complexidade e articulação interna".

O novo modelo ensejou a multiplicação de modos de solução de problemas, mediante negociações, acordos, protocolos de intenções. Esse intrincamento de vínculos torna impossível a previsão, em normas legais, de todas as diretrizes de conduta a serem observadas e de soluções a serem adotadas.

Essa digressão sociológica é importante para direcionar o raciocínio de que não é mais possível dizer, como no passado foi dito, inclusive por mim mesma, que o Judiciário não pode imiscuir-se na conveniência e oportunidade do ato administrativo, adentrando-se na discricionariedade do administrador. E as atividades estatais, impostas por lei, passam a ser fiscalizadas pela sociedade, através do Ministério Público, que, no desempenho de suas atividades precípuas, a representa.

Dentre as numerosas funções, estão as constantes do Estatuto da Criança e do

## Superior Tribunal de Justiça

Adolescente, Lei 8.069/90, especificamente, de interesse nestes autos a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes. Daí a legitimidade do MINISTÉRIO PÚBLICO e a irrecusável competência do Poder Judiciário, porquanto estabelecida a responsabilidade estatal na Resolução Normativa 4/97, baixada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seguimento social em destaque para agir em parceria com o Estado, nos termos do art. 88, II, do ECA.

Consequentemente, tenha se presente que o pleiteado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO não foi fruto de sua ingerência. O pedido foi a implementação de um programa adrede estabelecido por um órgão do próprio município, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com função normativa fixada em conjugação com o Estado (Município) e a sociedade civil.

O descumprimento à Resolução 4/97 foi apurado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, via inquérito civil, no qual ficou concluída a insuficiência no atendimento às crianças e adolescentes com problemas de uso de drogas.

Diante da omissão governamental pleiteou:

- a) inserção em plano plurianual e na lei orçamentária anual, com destinação privilegiada de recursos públicos para o programa;
- b) observância da Resolução 4/97 e das Constituições, Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município; e
- c) inclusão no orçamento de previsão de recursos à implementação do programa de atendimento aos viciados, nos termos do projeto.

Consequentemente, até aqui, conclui-se que não se pode alegar ilegitimidade do MINISTÉRIO PÚBLICO, ou inserção do Judiciário na esfera administrativa, como tradicionalmente acontecia, consoante os arestos seguintes:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE E PROGRAMÁTICA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA OBRIGAR O GOVERNO GOIANO A CONSTRUIR UM CENTRO DE RECUPERAÇÃO E TRIAGEM. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. O Ministério Público do Estado de Goiás, com base nas Constituições Federal e Estadual e no art. 4. do Estatuto da Criança e do adolescente, ajuizou ação civil pública para compelir o governo estadual a construir um centro de recuperação e triagem, em face de prioridade genericamente estabelecida. O TJ/GO, em apelação, decretou a carência da ação por impossibilidade jurídica.

2. A Constituição Federal e em suas águas a Constituição do estado de Goiás são "dirigentes" e "programáticas". Têm, no particular, preceitos impositivos para o legislativo (elaborar leis infraconstitucionais de acordo com as "tarefas" e "programas" pré-estabelecidos) e para o judiciário ("atualização constitucional"). Mas, no caso dos autos as normas invocadas não estabelecem, de modo concreto, a obrigação do executivo de construir, no momento, o

## Superior Tribunal de Justiça

centro. Assim, haveria uma intromissão indébita do poder judiciário no executivo, único em condições de escolher o momento oportuno é conveniente para a execução da obra reclamada.

3. Recurso especial não conhecido. Decisão recorrida mantida.

(REsp 63.128, Rel. Min. Adhemar Maciel, Sexta Turma, unânime, julgado 11/3/1996, DJ 20/5/1996)

### ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

1. O Ministério Público está legitimado para propor ação civil pública para proteger interesses coletivos.

2. Impossibilidade do juiz substituir a Administração Pública determinando que obras de infra-estrutura sejam realizadas em conjunto habitacional. Do mesmo modo, que desfazer construções já realizadas para atender projetos de proteção ao parcelamento do solo urbano.

3. Ao Poder Executivo cabe a conveniência e a oportunidade de realizar atos físicos de administração (construção de conjuntos habitacionais, etc.). O Judiciário não pode, sob o argumento de que está protegendo direitos coletivos, ordenar que tais realizações sejam consumadas.

4. As obrigações de fazer permitidas pela ação civil pública não têm força de quebrar a harmonia e independência dos Poderes.

5. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário está vinculado a perseguir a atuação do agente público em campo de obediência aos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da impessoalidade, da finalidade e, em algumas situações, o controle do mérito.

6. As atividades de realização dos fatos concretos pela administração depende de dotações orçamentárias prévias e do programa de prioridades estabelecidos pelo governante. Não cabe ao Poder Judiciário, portanto, determinar as obras que deve edificar, mesmo que seja para proteger o meio ambiente.

7. Recurso provido.

(REsp 169.876, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, unânime, julgado 16/6/1998, DJ 21/9/1998)

### CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO PELO JUIZ - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES.

O juiz não pode substituir a Administração Pública no exercício do poder discricionário. Assim, fica a cargo do Executivo a verificação da conveniência e da oportunidade de serem realizados atos de administração, tais como, a compra de ambulâncias e de obras de reforma de hospital público.

O princípio da harmonia e independência entre os Poderes há de ser observado, ainda que, em tese, em ação civil pública, possa o Município ser condenado à obrigação de fazer.

Agravo a que se nega provimento.

(REsp 252.083, Rel. Min. Nancy Andrighi, Segunda Turma, unânime, julgado 31/5/2000, DJ 26/3/2001)

A alegação do Município de que enfrenta dificuldades financeiras, com falta de recursos necessários, segundo minha visão, é de absoluta impertinência, como também impertinente a visão do TJ/SP, ao proclamar em sede de embargos infringentes:

MENOR — Embargos infringentes interpostos contra acórdão proferido pela Câmara Especial, em recurso de apelação da Municipalidade de Santos. Ação civil pública, objetivando a criação de programa oficial de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos. Conveniência e oportunidade do Poder Público. Ato discricionário da administração. Embargos infringentes acolhidos.

(fl. 919)

## Superior Tribunal de Justiça

É interessante observar que o relator, ao proferir o seu voto-vencedor deixou registrado:

"Deve-se, ainda, relevar que a matéria envolve questões de orçamento e disponibilidade do erário público com dotação específica para implantação de meios para a efetivação das medidas pleiteadas. Tal ponto é de iniciativa do Executivo, sujeito a alterações pelo Legislativo, o que, como já dito, caso haja determinação do Poder Judiciário nesse sentido, haveria uma intromissão nos poderes administrativos do Executivo."

(fl. 921)

A posição do TJ/SP deixa a reboque do Executivo Municipal fazer ou não fazer o determinado pelos seus órgãos, pela Lei Orgânica e pela Constituição, bastando, para o *non facere*, escudar-se na falta de verba. Se não havia verba, porque traçou ele um programa específico? Para efeitos eleitoreiros e populares ou pela necessidade da sociedade local?

O moderno Direito Administrativo tem respaldo constitucional suficiente para assumir postura de parceria e, dessa forma, ser compelido, ou compelir os seus parceiros a cumprir os programas traçados conjuntamente.

Com essas considerações, dou provimento ao recurso especial para julgar procedente em parte a ação ministerial, determinando seja reativado em sessenta dias o programa constante da Resolução 4/97, devendo ser incluído no próximo orçamento Municipal verba própria e suficiente para atender ao programa.

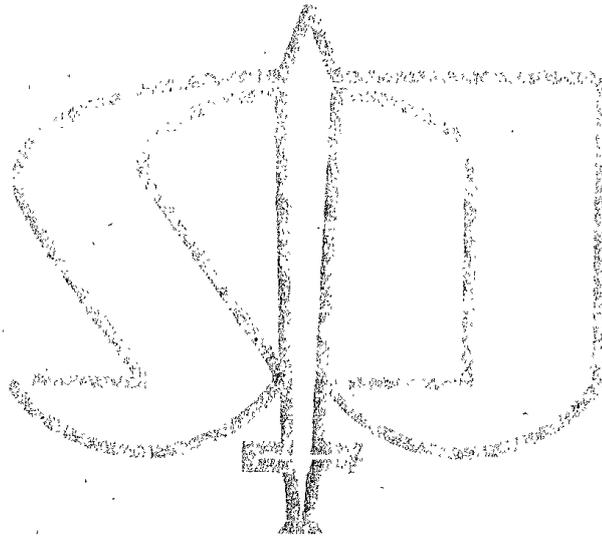
É o voto.

*Superior Tribunal de Justiça*

**RECURSO ESPECIAL Nº 493.811 - SP (2002/0169619-5)**

**VOTO-VENCIDO**

**EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS: Sr.  
Presidente, fico vencido, negando provimento ao recurso especial.**



# Superior Tribunal de Justiça

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2002/0169619-5

RESP 493811 / SP

Números Origem: 172297 577000

PAUTA: 06/11/2003

JULGADO: 11/11/2003

### Relatora

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS**

Secretária

Bela. **BÁRDIA TUPY VIEIRA FONSECA**

### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTOS  
PROCURADOR : RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE FERNANDES E OUTROS

ASSUNTO: Ação Civil Pública

### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por maioria, vencido o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora."

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Castro Meira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Franciulli Netto.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 11 de novembro de 2003

**BÁRDIA TUPY VIEIRA FONSECA**  
Secretária

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA

RESOLUÇÃO Nº 75 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

*Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências.*

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, inc. IV do seu Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inc. I, da Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, em sua 83ª Assembléia Ordinária, de 08 e 09 de Agosto de 2001, em cumprimento ao que estabelecem o art. 227 da Constituição Federal e os arts. 131 à 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no 8.069/90), resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional, nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto órgãos encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. Entende-se por parâmetros os referenciais que devem nortear a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares, os limites institucionais a serem cumpridos por seus membros, bem como pelo Poder Executivo Municipal, em obediência às exigências legais.

Art. 2º - Conforme dispõe o art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é obrigação de todos os municípios, mediante lei e independente do número de habitantes, criar, instalar e ter em funcionamento, no mínimo, um Conselho Tutelar enquanto órgão da administração municipal.

Art. 3º - A legislação municipal deverá explicitar a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

Art. 4º - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro, quando subsidiada, exige dedicação exclusiva, observado o que determina o art. 37, incs. XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 5º - O Conselho Tutelar, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 6º - O Conselho Tutelar é órgão público não jurisdicional, que desempenha funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sem integrar o Poder Judiciário.

Art. 7º - É atribuição do Conselho Tutelar, nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicar as medidas de proteção previstas na legislação.

§ 1º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do agente do Ministério Público.

§ 2º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º - O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, vedadas deliberações com número superior ou inferior, sob pena de nulidade dos atos praticados.

§ 1º Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de cinco suplentes.

§ 2º Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 3º - No caso da inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 9º - Os Conselheiros Tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

Art. 10º - Em cumprimento ao que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, o mandato do Conselheiro Tutelar é de três anos, permitida uma recondução, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue esse período.

Parágrafo único. A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 11º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar devem ser exigidas de seus postulantes a comprovação de reconhecida idoneidade moral, maioridade civil e residência fixa no município, além de outros requisitos que podem estar estabelecidos na lei municipal e em consonância com os direitos individuais estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 12º - O Conselheiro Tutelar, na forma da lei municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar devem ser precedidas de sindicância e/ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em plenária, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

§ 3º Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 13º - O CONANDA formulará Recomendações aos Conselhos Tutelares de forma a orientar mais detalhadamente o seu funcionamento.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

Cláudio Augusto Vieira da Silva  
Presidente

ANEXO



***Parâmetros de Funcionamento dos Conselhos  
Tutelares***

Brasília, outubro de 2001



**Cláudio Augusto Vieira da Silva**  
Presidente

**Maria Ignês Bierrenbach**  
Vice Presidente

#### **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

##### **Ministério da Justiça**

Gilberto Vergne Saboia

Suplente: Maria Ignês Bierrenbach

Segunda Suplente: Eliana Cristina Ribeiro Taveira Crisóstomo

##### **Casa Civil da Presidência da República**

Ivanildo Tajra Franzosi

Suplente: Clóvis Ubirajara Lacorte

##### **Ministério das Relações Exteriores**

Ministro Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares

Suplente: Júlio Boaventura Santos Matos

##### **Ministério da Educação**

Iara Glória Arcias Prado

Suplente: Marilda Marfan

##### **Ministério da Saúde**

Guilbert Ernesto de Freitas Nobre

Suplente: Ana Lourdes Marques Maia

##### **Ministério da Fazenda**

Oswaldo Marcolino Alves Filho

Suplente: Maria Teresa Pereira Lima

##### **Ministério do Trabalho e Emprego**

Gláuber Maciel Santos

Suplente: Margarida Munguba Cardoso

Segunda Suplente: Yvonne Bezzerra de Mello

##### **Ministério da Previdência e Assistência Social**

Antonio José Angelo Motti

Suplente: Rita Helena Pochmann Horn

##### **Cultura**

Walter Antonio da Silva

Suplente: Paulo André Jukoski

##### **Ministério do Orçamento e Gestão**

Caio Luiz Davoli Brandão

Suplente: Afranio Andrade Grado

**REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

**Fundação Fé e Alegria do Brasil**  
Cláudio Augusto Vicira da Silva

**Central Única dos Trabalhadores – CUT**  
Maria Izabel da Silva

**Conferência Nacional dos Bispos do Brasil**  
Joacir Della Giustina

**Conselho Federal de Serviço Social – CFESS**  
Kênia Augusta Figueiredo

**Centro de Cultura Luiz Freire**  
José Fernando da Silva

**Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP**  
Rachel Niskier Sanchez

**Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - ABONG**  
Normando Batista Santos

**Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA**  
Ozanira Ferreira da Costa

**Movimento Nacional dos Direitos Humanos – MNDH**  
Manoel Messias Moreira da Silva

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC**  
Maria Stela Santos Graciani

**REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS – SUPLENTES**

**Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Justiça, da Infância e da Juventude- ABMP**  
Olympio de Sá Sotto Maior

**Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**  
Marcos Antonio Paiva Colares

**Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua**  
Jussara de Goiás Nascimento Viana

**Pastoral da Criança**  
Irmã Beatriz Hobold

**Federação Nacional das APAEs**  
Laura Rosseti

**Associação Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência – ABRAPIA**  
Saturnina Pereira da Silva

**Instituto para o Desenvolvimento Integral da Criança e do Adolescente - INDICA**  
Clodoveo Piazza

Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança – ABRINQ  
Ana Maria Wilhelm



Inspetoria São João Bosco – SALESIANOS  
Raymundo Rabelo de Mesquita

União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil – UNEFAB  
João Batista Pereira de Queiroz

**COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO E CONSELHOS DOS DIREITOS E TUTELARES<sup>1</sup>**

Antonio José Angelo Motti – Ministério da Previdência e Assistência Social  
Marcos Antonio Paiva Colares - OAB  
Normando Batista Santos - ABONG  
Laura Rosseti – Federação das APAEs  
Olympio de Sá Sotto Maior - ABMP  
Ozanira Ferreira da Costa - CECRIA

**Redação final**

Antonio José Angelo Motti  
Marcos Antonio Paiva Colares  
Olympio de Sá Sotto Maior

**Secretaria Executiva do CONANDA**

Maria Bernadete Olivo

---

## APRESENTAÇÃO



O CONANDA entende que os Conselhos Tutelares constituem um dos instrumentos mais importantes do *Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente*, como órgãos públicos encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

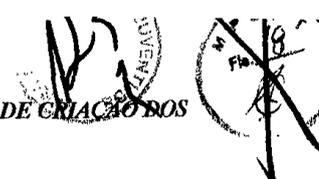
Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista seu papel protetor dos *direitos fundamentais de crianças e adolescentes*, bem como a intensa demanda resultante do processo de implantação e implementação dos Conselhos Tutelares, sem adotar esta medida como uma fórmula acabada a ser seguida, deliberou pela elaboração de um instrumento norteador da estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares, tendo como fundamento a sistematização das experiências já em andamento, de maneira a reafirmar aquelas que se apresentam em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e a redimensionar as que se *direcionam* de forma conflituosa com esta lei.

Privilegiando um processo participativo e democrático, com o cuidado de evitar propostas imediatistas, dada a complexidade da realidade brasileira, a diversidade e dinamicidade dos fatos e experiências, optou-se inicialmente pela realização de encontros regionais, envolvendo os operadores do direito para a discussão sobre os Conselhos Tutelares, contribuindo desta forma para o aperfeiçoamento das condições atuais desses Conselhos, tanto no que se refere à *dimensão organizativa/administrativa* quanto aos aspectos políticos-pedagógicos, que lhe conferem importante papel dentro do sistema de garantia de direitos.

Como forma de concluir esta fase do processo de contribuição do Conanda para o pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares, uma vez que o processo de aprimoramento dos mesmos é dinâmico e permanente, e após esta intensa jornada iniciada em 1998 com a realização dos encontros regionais nas cinco regiões brasileiras, a sistematização, teorização e socialização das contribuições, por conceituados especialistas da área, culminando com a realização do *V Encontro de Articulação do CONANDA com os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (das capitais)*, com representação de 1 Conselheiro Tutelar por estado, realizado em Luziania/GO, em novembro de 2000, e posteriormente com a ampla discussão em Assembléias do CONANDA, resultando na aprovação do presente documento.

Procurando garantir a autonomia e prerrogativas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente aos Conselhos Tutelares, o CONANDA apresenta as seguintes diretrizes com vistas a contribuir para a criação e funcionamento desses órgãos de defesa dos direitos da infância e juventude brasileiras, divididas em duas partes: a primeira, contemplando resolução que dispõe sobre os *parâmetros* para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências, e a segunda, apresentando recomendações para a elaboração das leis municipais pertinentes a esta temática.

Brasília 22 de outubro de 2001



**II - RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS DE CRIAÇÃO DOS  
CONSELHOS TUTELARES**

**INTRODUÇÃO**

A partir de 12 de outubro de 1990, com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, todos os municípios brasileiros passaram a ser responsáveis pela implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e demais programas previstos na lei para assegurar o direito de todas as crianças e adolescentes.

A criação do Conselho de Direitos é feita a partir da proposta de lei enviada à Câmara de Vereadores pelo Executivo Municipal. Esta proposta deve prever também a regulamentação, no município, da criação e funcionamento e escolha dos membros do Conselho Tutelar. Se o Poder Executivo deixar de tomar essa iniciativa, a sociedade pode representar ao Ministério Público para adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Ao propor o conjunto de orientações que seguem, o CONANDA faz um esforço para respeitar as diferentes realidades locais e de assegurar condições mínimas para o pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares em todos os municípios brasileiros e no Distrito Federal.

Com o objetivo de contribuir com essa importante discussão, que diz respeito ao exercício da cidadania e à proteção integral aos interesses da criança e do adolescente, após a realização dos encontros regionais nas cinco regiões brasileiras, a sistematização, teorização e socialização das contribuições, por conceituados especialistas da área, culminando com a realização do V Encontro de Articulação do CONANDA com os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, realizado em Luziania/GO, em novembro de 2000, o CONANDA editou a Resolução de n.º 75, de 22 de outubro de 2001, que traça os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Entende-se por parâmetros os referenciais que devem nortear a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares, os limites institucionais a serem cumpridos por seus membros, bem como pelo Poder Executivo Municipal, em obediência às exigências legais.

Sabendo que várias questões não poderiam ser objeto da Resolução nº 75/2001, o CONANDA, respeitando o regime constitucional que assegura aos Municípios autonomia política, administrativa e financeira (arts. 1º, 18 e 30, da CF), decidiu elaborar um conjunto de recomendações, na expectativa de que se avance na efetivação dos Conselhos Tutelares, principalmente no que diz respeito à adequação das legislações municipais e à decorrente compreensão da dinâmica de suas relações.

**1. DA QUANTIDADE DE CONSELHOS TUTELARES POR MUNICÍPIO**

O legislador estabeleceu, conforme a nova redação dada pela Lei Federal nº 8.242/91, de 12/10/91, ao art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que: "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução".

Ocorre que a diversidade populacional, econômica e de dimensões físicas entre os municípios brasileiros indica a necessidade do estabelecimento de parâmetro para a criação de Conselho Tutelar além do mínimo legal.

Por considerar de fundamental importância para a implementação de uma política de atendimento eficiente para o município, o CONANDA recomenda a criação de um Conselho Tutelar a cada 200 mil habitantes, ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por Regiões Administrativas, ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um Conselho Tutelar por região, devendo prevalecer sempre o critério da menor proporcionalidade.

Além das possibilidades acima, ressalta-se que outras realidades devem ser consideradas para a criação de mais Conselhos Tutelares, prevalecendo, de qualquer forma, o princípio constitucional da prioridade absoluta, notadamente no que tange à destinação privilegiada de recursos para o atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## 2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O caráter permanente do Conselho Tutelar não é assegurado ao Conselheiro. Ao definir um mandato de três anos e uma única recondução, a legislação apontou para a necessidade de possibilitar alternância das lideranças comunitárias, fomentando o surgimento de novos atores sociais na defesa dos direitos infanto-juvenis. Tem ainda a finalidade de evitar o inconveniente de perpetuar um mesmo Conselheiro Tutelar na função, cristalizando rotinas, vinculando pessoas e impedindo o desenvolvimento do caráter dinâmico e criativo que o Conselho Tutelar tem em sua própria natureza.

A recondução prevista na lei deve ser feita pelo processo de escolha definido em lei municipal, devidamente fiscalizado pelo Ministério Público, sendo vedada a recondução automática ou por qualquer outra forma ou pretexto. A recondução só é possível por novo processo de escolha.

Sendo o Conselho Tutelar um órgão permanente e o mandato do Conselheiro Tutelar improrrogável, recomenda-se que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garanta novo processo de escolha três meses antes do término dos mandatos.

## 3. DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Os Conselheiros Tutelares devem ser subsidiados (isto é, remunerados) pela municipalidade em patamar razoável e proporcional à relevância de suas atribuições, de modo a que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva.

Embora o art.134, da Lei nº 8.069/90, estabeleça que a remuneração dos Conselheiros Tutelares seja apenas eventual, a extrema relevância de suas atribuições, somada às dificuldades encontradas no desempenho da função, bem como a indispensável dedicação exclusiva, em tempo integral, com atuação de forma itinerante e preventiva, dando assim o mais completo e necessário atendimento à população infanto-juvenil local, exigem que a função seja subsidiada e em patamar razoável.

A experiência demonstra que, em municípios onde o Conselho Tutelar não tem seus integrantes subsidiados pela municipalidade e definidos em lei, o atendimento prestado é deficiente, assim como insignificante é o número de interessados em assumir a função, comprometendo desse modo a própria existência do órgão.

Inaceitável é o argumento da "inexistência de recursos" para o pagamento dos Conselheiros Tutelares, pois, quando se trata de criança e adolescente e em razão do princípio constitucional da prioridade absoluta, impera o comando da destinação privilegiada de recursos públicos (inclusive para assegurar o regular funcionamento do Conselho Tutelar), de modo a afastar nesse aspecto a discricionariedade do administrador.

Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, aí incluídos os subsídios devidos aos Conselheiros, de conformidade com o disposto no art.134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, deverão estar previstos no orçamento do município, sendo que o repasse da verba pela Prefeitura não estabelece qualquer "vínculo empregatício" (devendo a própria lei municipal assim o ressaltar de maneira expressa, já

que tal vínculo tem como um dos requisitos a relação de subordinação entre empregador e empregado, inexistente entre o Município e o Conselheiro Tutelar), nem faz com que os Conselheiros Tutelares venham a integrar os quadros de funcionários da Municipalidade.

Cabe a cada Município encontrar um parâmetro justo para a remuneração dos Conselheiros Tutelares, podendo ser tomado como referência os valores pagos, a título de subsídio, aos mais elevados Cargos em Comissão.

Desse modo, não apenas é possível, mas verdadeiramente obrigatório que, uma vez estabelecida em lei a remuneração dos Conselheiros Tutelares, haja a previsão orçamentária para a cobertura de tal despesa, ficando o Município, via Poder Executivo, legalmente obrigado a repassar a verba respectiva.

Em suma, o Conselho Tutelar deve receber da Administração Pública Municipal tratamento similar dispensado por esta aos demais órgãos do Município, com dotação de recursos necessários ao seu funcionamento e devidamente consignada no orçamento público municipal, sem a quebra de sua autonomia em face do Poder Executivo.

O pagamento aos Conselheiros Tutelares, por outro lado, deve ser feito diretamente pelo Município, sem a possibilidade do repasse da verba via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, já que os recursos por ele captados não devem ser utilizados para o pagamento de Conselheiros Tutelares, servidores lotados no Conselho (desempenhando funções administrativas e/ou assessoria técnica) e/ou despesas de funcionamento do órgão.

#### 4. DOS DIREITOS SOCIAIS DO CONSELHEIRO TUTELAR

O Conselheiro Tutelar, por expressa definição legal, exerce uma função considerada de relevância pública e que deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva.

Embora não exista relação de emprego entre o Conselheiro Tutelar e a municipalidade que gere vínculo, a ele devem ser garantidos em lei os mesmos direitos conferidos pela legislação municipal aos servidores públicos que exercem em comissão, para cargos de confiança, neste caso vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

O não reconhecimento dessa condição tem gerado situações injustas, como é o caso de Conselheiras Tutelares gestantes não poderem se afastar do exercício de suas atribuições antes ou depois do parto, o que acarreta prejuízos aos seus filhos, maiores beneficiados com a licença-maternidade prevista na Constituição Federal.

De outra sorte, também devem os Conselheiros Tutelares gozar férias anuais remuneradas, ocasião em que serão substituídos pelos suplentes legalmente escolhidos. Nesse sentido, o CONANDA recomenda que as férias sejam gozadas pelos Conselheiros titulares na proporção de um de cada vez, de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo, com o fito de evitar solução de continuidade.

#### 5. DA ESCOLHA E DA RECONDUÇÃO

Nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, "O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público" (Nova redação conforme Lei Federal nº 8.242/91, de 12/10/91).

O Conselho Tutelar deve ser escolhido através do voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do Município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

Diante dos princípios constitucionais e estatutários referentes à área da infância e juventude, que estabelecem, justamente, o envolvimento direto da comunidade local na discussão e solução dos problemas existentes, reputa-se verdadeiramente imprescindível que a lei municipal assegure a participação da população local no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, única forma de conferir legitimidade aos seus mandatos.

A efetiva participação e envolvimento da população no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares constitui-se em poderoso instrumento que os cidadãos dispõem para avaliar e controlar o trabalho a ser realizado.

Os Municípios que possuem mais que um Conselho Tutelar devem organizar o processo de escolha de cada um deles, circunscrevendo a participação da comunidade à área de abrangência de cada Conselho (por exemplo, para escolha dos membros do Conselho Tutelar da região oeste, votam apenas os cidadãos que residem nos bairros que pertencem a esta região).

O processo democrático de escolha dos Conselheiros Tutelares, que é da essência do Estatuto e da Constituição Federal (art. 1º, parágrafo único), constitui aprendizado constante a ser estimulado, mesmo diante de eventuais dificuldades e/ou falhas em seu exercício pela população.

Uma vez procedida a escolha devem ser declarados eleitos os cinco mais votados como Conselheiros titulares e os suplentes, em ordem decrescente de votação. No caso de insuficiência de suplentes para ocupar vagas, deve o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciar a realização de novo processo de escolha para preenchimento do número mínimo de cinco suplentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que os membros do Conselho Tutelar sejam escolhidos pela comunidade local. A par disso, é desejável que ocorra um processo que permita a maior participação possível da comunidade.

Nesse sentido, é importante que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente esteja atento ao uso da máquina pública e ao abuso do poder econômico, sendo necessário que a Comissão encarregada de reger o pleito regule devidamente as campanhas de escolha dos Conselheiros Tutelares, ao mesmo tempo em que mobilize a sociedade para participar do processo.

O mandato do Conselheiro Tutelar é de três anos, permitida uma recondução, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue esse período.

A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

Em relação aos suplentes, o CONANDA entende que somente o efetivo exercício como Conselheiro Tutelar de período, consecutivo ou não, superior à metade do mandato, é impedimento à recondução.

## 6. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Acerca dos requisitos para o cargo, o CONANDA considera que é constitucionalmente possível a lei municipal agregar outras características além daquelas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas recomenda que o Município esteja atento ao princípio de defesa do melhor interesse da criança e do adolescente, onde fatores como escolaridade e experiência com o ordenamento jurídico podem ser secundários diante do desafio que é ser Conselheiro Tutelar.

O candidato ao Conselho Tutelar deve possuir o domínio do vernáculo e experiência na área, indispensáveis para o cumprimento da função. De qualquer forma, ao se estabelecer novas exigências na lei municipal, deve-se evitar a definição de condições que provoquem a elitização do Conselho Tutelar,

comprometendo a própria existência do órgão ou acarretando o revezamento periódico sempre das mesmas pessoas.

Vale ressaltar que a prática tem demonstrado que apenas a exigência de "reconhecida experiência no trato de crianças e adolescentes", comum na imensa maioria das leis municipais, não tem assegurado satisfatória seleção de candidatos, vez que a função de Conselheiro Tutelar não encontra similitude com atividades outras, ainda que na lida com crianças e adolescentes, anteriormente exercidas pelo aspirante à função.

Todavia, com base no princípio da participação da comunidade na operacionalização dos direitos sociais, ressalta-se que o Conselho Tutelar não precisa ser composto por técnicos. A Lei nº 8.069/90 previu a participação do cidadão comum na solução dos problemas relacionados à criança e ao adolescente no Município (dai porque se exigiu que o Conselheiro preenchesse apenas três requisitos bastante genéricos - v. art. 133, incs. I a III).

Fundamental é que o Conselho Tutelar tenha, à sua disposição, serviços públicos que possam efetuar as avaliações técnicas necessárias e, se for o caso, até mesmo executar a medida aplicada por este órgão colegiado.

O Município deve dispor de programas oficiais ou comunitários de atendimento em rede de prevenção e proteção, com profissionais habilitados, para onde possam ser encaminhadas crianças e adolescentes, bem como suas famílias, tal qual previsto nos arts. 90, 101 e 129, do ECA.

## 7. DA CAPACITAÇÃO

A contínua capacitação dos integrantes do Conselho Tutelar também é indispensável, de modo que eles sejam preparados para o exercício de suas relevantes atribuições em sua plenitude, o que obviamente não se restringe ao atendimento de crianças e adolescentes, mas também importa numa atuação preventiva, identificando demandas e fazendo gestões junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Prefeitura Municipal para a criação e/ou ampliação de programas específicos, que darão ao órgão condições de um efetivo funcionamento.

Outra não é, aliás, a razão de ter o art. 136, IX, da Lei nº 8.069/90, estabelecido como uma das atribuições do Conselho Tutelar o assessoramento do Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, proposta esta que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", do mesmo diploma, c/c art. 227, caput, da Constituição Federal, deve dar um enfoque prioritário, e em regime de prioridade absoluta, à criança e ao adolescente.

Por outro lado é extremamente importante que haja uma política municipal (se possível, intermunicipal ou estadual) de capacitação de Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes), antes da posse e durante o desempenho de suas funções, de forma permanente e sistemática.

Neste aspecto cabe à lei municipal estabelecer os compromissos e condições para a efetivação da atuação qualificada do Conselho, bem como do Conselheiro, devendo inclusive a lei orçamentária apontar os recursos necessários para o custeio de atividades de qualificação e capacitação dos Conselheiros Tutelares.

## 8. DA COMPOSIÇÃO/DISSOLUÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Cada Conselho Tutelar será composto invariavelmente de 05 (cinco) integrantes, que exercerão as mesmas atribuições, sem tratamento diferenciado pela legislação local. Caso haja o afastamento de um Conselheiro Tutelar, a lei deverá prever que o suplente assumirá imediatamente a vaga deixada. Deve haver o cuidado de se garantir sempre a existência de suplentes, realizando-se inclusive, a qualquer tempo, o processo de escolha para preenchimento dessas funções, visto que o Conselho Tutelar não pode funcionar com número distinto do legal.

O Conselho Tutelar é um órgão colegiado e somente como tal pode funcionar. O número legal de Conselheiros Tutelares estabelecido pelo art.132 da Lei nº 8.069/90, é de 05 (cinco), não havendo que se falar em "máximo" ou "mínimo" a permitir o funcionamento do Órgão.

Caso algum dos Conselheiros Tutelares se afaste ou seja afastado de suas atribuições, seja qual for a razão, deverão os suplentes assumir de imediato, de modo que seja mantida a composição legal do Órgão.

## 9. DA AUTONOMIA E DO FUNCIONAMENTO

Como órgão autônomo não existe subordinação funcional do Conselho Tutelar a qualquer órgão ou instância. Entretanto, a atividade do Conselho Tutelar está vinculada a uma estrutura orgânica do Poder Executivo Municipal. Para maior dinamismo do trabalho a ser efetuado pelo Conselho Tutelar, o CONANDA recomenda que ele esteja institucionalmente (para fins meramente administrativo-burocráticos) vinculado a estrutura geral do Poder Executivo, a exemplo dos demais órgãos do município.

Em razão do disposto no art.134, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a lei municipal deve estabelecer, expressamente, tanto o horário quanto o local de funcionamento do Conselho Tutelar. O CONANDA entende que o funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de 8 horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do Conselheiro responsável, durante a noite e final de semana.

É importante não confundir horário de funcionamento do Conselho Tutelar com sessão plenária de deliberação quanto às medidas a serem aplicadas e outros assuntos constantes da pauta, que na prática são distintas.

O horário de funcionamento do Conselho Tutelar deve ser entendido como aquele em que o órgão ficará aberto à população, tal qual uma repartição pública. Isso não significa que todos os Conselheiros Tutelares obrigatoriamente deverão estar presentes na sede do Conselho Tutelar simultaneamente, porquanto são inúmeras as atividades que exigem contato direto destes com a população.

Embora possa o Regimento Interno do Conselho Tutelar prever a permanência de ao menos 3 (três) Conselheiros na sede do órgão, é certo que estes também terão por missão a regular visita às comunidades dos mais longínquos rincões do Município e o atendimento de casos em cada local, para o que também deverão contar com veículo e suporte administrativo necessários aos deslocamentos.

O Conselho Tutelar não deve funcionar como um órgão estático, que apenas aguarda o encaminhamento de denúncias. Deve ser atuante e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos de crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar é um órgão colegiado, devendo suas deliberações ser tomadas pela maioria de votos de seus integrantes, em sessões deliberativas próprias, realizadas da forma como dispuser o Regimento Interno, sem prejuízo do horário de funcionamento previsto na legislação municipal específica. Quando um Conselheiro se encontrar sozinho em um plantão, e havendo urgência, ele poderá tomar decisões monocráticas, submetendo-as a posterior aprovação do colegiado, o mais breve possível.

Todos os casos atendidos, aos quais seja necessária a aplicação de uma ou mais das medidas previstas nos arts.101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e mesmo as representações oferecidas por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, deverão passar pela deliberação e aprovação do colegiado, sob pena de nulidade dos atos praticados isoladamente por apenas um ou mais Conselheiros, sem respeito ao *quorum* mínimo de instalação da sessão deliberativa.

## 10. DO APOIO AO FUNCIONAMENTO

Para o bom funcionamento do(s) Conselho(s) Tutelar(es) o Executivo Municipal deve providenciar local para sediá-lo(s), bem como mobiliário adequado, telefone/fax, computadores, transporte e pessoal administrativo.

A complexidade da tarefa dos Conselhos Tutelares exige um conjunto de conhecimentos que nem sempre são assegurados pela sua composição. Para isso, faz-se mister o apoio aos Conselheiros em seus procedimentos, que pode ser garantido por um corpo de assessoramento técnico, e inclusive pela rede de serviços que executa as políticas públicas.

#### 11. DA PERDA DO MANDATO/ VINCULAÇÃO ESTRUTURAL.

O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade.

Para efeito de interpretação, o CONANDA considera como caso de cometimento de falta funcional grave, entre outras que possam ser aditadas pela municipalidade:

- I- usar da função em benefício próprio;
- II- romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI - deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei.
- VIII - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

Face ao princípio constitucional da legalidade, deve a lei municipal relacionar todas as hipóteses de perda do mandato do Conselheiro Tutelar, assim como também é conveniente a previsão de sanções administrativas outras, evitando que falhas funcionais leves possam resultar na aplicação da sanção extrema. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar devem ser precedidas de atos administrativos perfeitos, assegurados a imparcialidade dos sindicantes, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

A apuração será instaurada pelo Órgão sindicante, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público. O processo de apuração é sigiloso, devendo ser concluído em breve espaço de tempo. Depois de ouvido o indiciado deverá existir um prazo para este apresentar sua defesa, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

A atribuição de instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função deve ser confiada a uma Comissão de Ética, criada por lei municipal, cuja composição assegurará a participação de membros do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em grau de paridade com qualquer outro órgão ou setor.

A legislação, ao prever as situações que poderão provocar a suspensão ou perda de mandato do Conselheiro Tutelar, deve estabelecer como parâmetros às situações em que o Conselheiro:

- 1 - for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei 8069/90;
- 2 - sofrer a penalidade administrativa de perda de mandato, conforme sanção prevista em lei municipal;
- 3 - faltar, consecutivamente ou alternadamente, sem justificativa, as sessões do Conselho Tutelar no espaço de um ano, conforme limites explícitos em lei municipal.

4 - reiteradamente:

- a) recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento;
- b) omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- c) exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo;
- d) receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar contra o direito da criança ou adolescente constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo sindicante, oferecer notícia do ato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

As conclusões da Comissão de Ética devem ser remetidas ao Conselho Municipal que, em Plenária, decidirá sobre a penalidade a ser aplicada.

A penalidade aprovada em Plenária do Conselho, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, situação em que o Prefeito Municipal dará posse ao primeiro suplente.

O Conanda recomenda, ainda, que:

Constatada a falta grave cometida pelo Conselheiro Tutelar, a lei municipal poderá prever as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - suspensão não remunerada, de 01(um) a 03 (três) meses;
- c - perda da função.

Aplicar-se-á a advertência nas hipóteses previstas nos incisos III, V, VI e VIII. Aplicar-se-á a penalidade de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV, VIII e na hipótese prevista no inciso V, quando irreparável o prejuízo decorrente da falta verificada.

Considera-se reincidência quando o Conselheiro Tutelar comete nova falta grave, depois de já ter sido penalizado, irreversivelmente, por infração anterior.

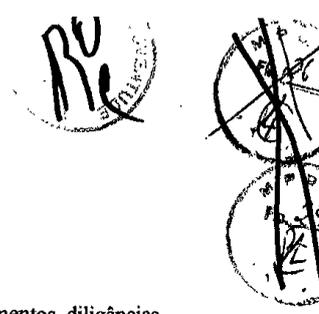
Recomenda-se que a aplicação da penalidade de perda da função quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer nova falta grave.

## CONCLUSÃO

O CONANDA tem o entendimento de que, com estas recomendações, não encerra as questões afetas à matéria, sendo seu objetivo maior orientar os municípios no que se refere ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Ao contrário do modelo vigente até então, impulsionado por uma nova ética, o Estado Brasileiro promulgou normas revolucionárias na Constituição de 1988, firmou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989 e estabeleceu novas regras de conduta no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

A mudança de agora deve-se a uma nova práxis que estamos construindo para o século XXI e para o terceiro milênio do cristianismo: a Doutrina da Proteção Integral. Por meio dela, intenta-se proteger meninos e meninas não em sistemas para menores mas no sistema multiparticipativo e aberto da cidadania social. Esse é um desafio para todos, pois implica na mudança de paradigma, o que significa passar a ver crianças e



adolescentes, como cidadãos – sujeitos de direitos e de deveres em si mesmos – e não como extensão dos pais, das instituições públicas ou sociais. Significa também preparar continuamente crianças e adolescentes para que se vejam como cidadãos.

Essa mudança de paradigma significa que devemos, todos nós, responsabilizar-nos por integrar crianças e adolescentes nos benefícios públicos da produção de bens, da educação, da saúde, do esporte, da cultura, do lazer, da segurança pública, da justiça. Assim, estaremos trabalhando por uma sociedade sem exclusão social.

A regra constitucional brasileira introduz o poder real de cada um fazer valer o direito de ter atendidas as suas necessidades básicas. Isso traz para nós o poder de participar, diretamente ou por meio de representantes, do processo decisório das políticas públicas em nosso País. Para isso as pessoas necessitam sentirem-se sujeitos da história. O único caminho para isso é o da democracia participativa, que se constrói no dia a dia de nossas vidas.

Os Conselhos Tutelares constituem-se no maior e mais direto instrumento de participação da comunidade na efetivação dos princípios de cidadania que construímos em nossa Constituição. São o lugar onde as pessoas se dispõem a participar e para tanto têm condições de fazê-lo diretamente, avalizadas pela própria comunidade.

A partir desse documento o CONANDA considera que se inaugura outro importante momento com a sociedade, no tocante ao exercício da cidadania - síntese da razão de ser dos Conselhos Tutelares - e espera com isso aproximar-se cada vez mais da sua missão institucional.

Os debates que acontecem hodiernamente sobre o ECA nos dão a certeza de que ainda há muito por fazer antes de vermos implementada a sociedade ética, humanista e fraterna que desejamos para as gerações presentes e futuras.

Finalmente, o CONANDA recomenda que cada Lei Municipal, ao criar novos Conselhos Tutelares, ou mesmo quando da necessária adequação às orientações ora propostas, levem em consideração este documento, bem como sejam respeitadas as determinações contida na Resolução de N.º 75, de 22 de outubro de 2001, que dispõe sobre os *parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares*.